

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS DE CHAPECÓ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA**

ANGÉLICA WIDECK

**AS LEIS CIVIS E A LIBERDADE NO *DO CONTRATO SOCIAL* DE
JEAN-JACQUES ROUSSEAU**

**CHAPECÓ
2023**

ANGÉLICA WIDECK

**AS LEIS CIVIS E A LIBERDADE NO *DO CONTRATO SOCIAL* DE
JEAN-JACQUES ROUSSEAU**

Dissertação apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Mestra em Filosofia, sob orientação do Prof. Dr. Clóvis Brondani.

CHAPECÓ

2023

ANGÉLICA WIDECK

**AS LEIS CIVIS E A LIBERDADE NO DO CONTRATO SOCIAL DE
JEAN-JACQUES ROUSSEAU**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Filosofia da
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. Para obtenção do título de Mestra
em Filosofia defendido em banca examinadora em 26/05/2023

Aprovado em: 26/05/2023

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Clóvis Brondani - UFFS
Presidente da banca/orientador



Prof. Dr. Vital Francisco Celestino Alves – UFGq
Membro titular externo



Documento assinado digitalmente
ALCIONE ROBERTO ROANI
Data: 12/06/2023 10:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alcione Roberto Roani - UFFS
Membro titular interno

Chapecó/ SC, maio de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Fernando Machado, 108 E
Centro, Chapecó, SC - Brasil
Caixa Postal 181

CEP 89802-112

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Wideck, Angélica
AS LEIS CIVIS E A LIBERDADE NO DO CONTRATO SOCIAL DE
JEAN-JACQUES ROUSSEAU / Angélica Wideck. -- 2023.
109 f.

Orientador: Doutor Clóvis Brodani

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia,
Chapecó, SC, 2023.

1. Filosofia política. 2. Rousseau. I. Brodani,
Clóvis, orient. II. Universidade Federal da Fronteira
Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal da Fronteira Sul e ao Programa de Pós-graduação em Filosofia, pela oportunidade de cursar um mestrado de qualidade e de forma gratuita, bem como os docentes pela excelente formação acadêmica, instigando o pensamento filosófico em sua essência.

Aos meus pais, Harri e Inês, pela vida, amor e pelo cuidado constante. Eu imagino o orgulho deles em poder formar seus três filhos em graduações, e uma mestre. Possibilitar uma geração toda ao acesso do conhecimento acadêmico, melhor herança que poderíamos ter.

Ao meu esposo, Cristhian, meu companheiro de todas as horas, que sempre me incentivou, respeitou minhas escolhas, e nos momentos de incertezas e dificuldades, trouxe leveza e coragem. Assim como, nesse período, vive comigo a experiência mais linda do ser humano, o paternar e maternar de nossa filha, Alana.

A minha irmã e meu irmão, Lilian e Bastião, pelas conversas, carinho, incentivo e abraço de “tudo vai dar certo”.

Aos meus amigos, que dividiram comigo os anseios de um mestrado em meio a pandemia, as longas conversas de desabafo e estímulo, um cuidado fraterno.

Aos professores da banca de qualificação Prof. Dr. Vital Francisco Celestino Alves e Prof. Dr. Alcione Roberto Roani, que, por meio de suas observações, fizeram com que eu melhorasse a minha dissertação.

E por fim, ao meu orientador Prof.Dr. Clóvis Brondani pela partilha de conhecimento, orientações respeitadas, por aguçar a minha paixão pela Filosofia e fomentar minha pesquisa, e, principalmente, pela compreensão com relação a minha gravidez e pós-parto.

Viver não é respirar, mas agir; é fazer uso de nossos órgãos, de nossos sentidos, de nossas faculdades, de todas as partes de nós mesmos que nos dão o sentimento de nossa existência. O homem que mais viveu não é o que contou maior número de anos, mas aquele que mais sentiu a vida.

Jean-Jacques Rousseau

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo fundamental a investigação acerca da relação entre lei e liberdade na teoria política de Rousseau, mais especificamente no *Contrato Social*. A questão central da qual o trabalho parte, diz respeito à tensão que parece se originar entre a liberdade do indivíduo e a submissão total à comunidade, essa efetivada pela cláusula fundamental do contrato social. Desse modo, se, de um lado, Rousseau pretende recuperar a liberdade perdida com o surgimento e desenvolvimento da sociedade, por outro, tal recuperação parece ameaçada pela submissão total à comunidade que se origina no ato de cessão total dos direitos do indivíduo. Esta tensão se expressa claramente na própria afirmação do filósofo genebrino segundo a qual em certos momentos os cidadãos devem ser “forçados a ser livres”. Partindo dessa questão, este trabalho busca investigar mais rigorosamente os conceitos de liberdade e lei, bem como outros que estão imbricados nessa relação, tais como os de contrato, soberania, vontade geral, legislador e virtude. Nossa proposta é modesta, não tendo a pretensão de resolver completamente esta questão, a qual tem sido investigada ao longo da história interpretativa da obra de Rousseau, contudo, mostrar que essa tensão pode ser resolvida se entendermos melhor a noção de liberdade civil, ela estando relacionada fundamentalmente à noção republicana de liberdade e que, portanto, tem o sentido próprio de autogoverno, de capacidade de o povo dar leis a si mesmo. Para tanto, nos propomos a mostrar como a noção de lei acaba por incorporar a própria noção de liberdade, sendo desta maneira duas instâncias complementares no pensamento de Rousseau, que são mobilizadas pelo autor para dar forma ao seu modelo republicano de sociedade.

Palavras-chave: Rousseau . *Contrato Social* . Leis . Liberdade .

ABSTRACT

The main objective of this dissertation is to investigate the relationship between law and freedom in Rousseau's political theory, more specifically in the Social Contract. The central issue from which the work departs concerns the tension that seems to originate between the individual's freedom and total submission to the community, the latter effected by the fundamental clause of the social contract. Thus, if, on the one hand, Rousseau intends to recover the freedom lost with the emergence and development of society, on the other hand, such recovery seems threatened by the total submission to the community that originates in the act of total surrender of the individual's rights. This tension is clearly expressed in the Genevan philosopher's own statement that at certain times citizens must be "forced to be free". Based on this question, this work seeks to investigate more rigorously the concepts of freedom and law, as well as others that are intertwined in this relationship, such as contract, sovereignty, general will, legislator and virtue. Our proposal is modest, not intending to completely resolve this issue, which has been investigated throughout the interpretative history of Rousseau's work, however, showing that this tension can be resolved if we better understand the notion of civil freedom, it being fundamentally related to the republican notion of freedom and which, therefore, has the proper meaning of self-government, of the ability of the people to give laws to themselves. To do so, we propose to show how the notion of law ends up incorporating the very notion of freedom, thus being two complementary instances in Rousseau's thought, which are mobilized by the author to shape his republican model of society.

Keywords: Rousseau . *Social Contract* . Law . Freedom

LISTA DE ABREVIATURAS

A principal obra do presente estudo é o *Do Contrato Social*, nas citações a abreviação CS fará menção a ela, seguindo do livro, capítulo em números romanos e página da referida tradução.

No *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, também pode ser mencionada no corpo do texto como Segundo discurso, e nas citações receberá a abreviação de DO, seguindo o número do livro e a página da referida tradução.

O *Emílio ou da educação*, contribuirá para esclarecer alguns conceitos, e em sua referência, a abreviação EM se refere ao mesmo, seguido do livro e página.

A coletânea de textos, do livro *Rousseau e as relações internacionais*, traduzida por Sérgio Barth, seguirá as seguintes abreviações: SCS para o texto “Sobre o contrato social”; TE para o “Tratado da economia política”; EG para “O Estado de Guerra nascido do Estado social”. Após a abreviação seguirá a página e ano da obra traduzida.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	LIBERDADE NO ESTADO DE NATUREZA	14
1.1	Estado natural	18
1.2	O Homem natural.....	24
1.3	Liberdade natural	29
1.4	Perfectibilidade.....	33
2	LIBERDADE NA SOCIEDADE CIVIL	45
2.1	Pacto Social	47
2.2	Soberania	53
2.3	Vontade geral	59
3	DA LIBERDADE	71
3.1	As leis	71
3.2	Liberdade civil	77
3.3	Liberdade republicana	88
3.4	Virtude cívica	96
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar a relação entre a lei e liberdade no pensamento de Rousseau. Esta relação muitas vezes, parece se apresentar de maneira paradoxal no pensamento do genebrino, uma vez que o autor afirma no *Contrato Social*, que por vezes é necessário usar o poder da comunidade para forçar os cidadãos a serem livres. Tal afirmação já denota que a noção de liberdade proposta no *Contrato Social* está de alguma forma circunscrita no interior do espaço definido pela lei.

Esta concepção, portanto, não entende a liberdade como oposta à lei, ou que a existência da mesma denota uma coerção como a tradição liberal, em geral, a concebe. Para os liberais a liberdade é o oposto da condição de restrição que as leis fornecem. O objetivo do presente estudo é fomentar argumentos de Rousseau que justificam a relação das leis com a liberdade civil, como uma necessidade para o bom convívio em sociedade.

Como então compreender que a liberdade pode ser exercida através do cumprimento da lei? Como entender o paradoxo da afirmação segundo a qual é possível forçar alguém a ser livre? São esses problemas fundamentais que movem este trabalho.

Refletir sobre a liberdade perpassa toda a obra de Rousseau, e pode ser compreendida como um de seus temas fundamentais, refletindo sobre sua máxima de que "o homem nasce livre". Contudo, ao apresentar um diagnóstico sobre o período em que viveu, a constatação a respeito da condição humana no século das luzes é bem diferente:

O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhoado. Aquele que se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo que eles. Como se deu essa mudança? Ignoro-o. O que pode legitimá-la? Creio poder resolver esta questão. (CS, I, p.09)

Essa constatação é derivada de sua análise do desenvolvimento da humanidade levada a cabo no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, obra que apresenta a condição humana como oposta àquela da liberdade natural. Para o filósofo genebrino, tal condição é escandalosa, uma vez que “Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres” (CS, I, 4, p. 14) assim como, ela é a mais nobre das faculdades dos homens. Dessa forma, pretende-se argumentar que a proposta da liberdade civil como sendo aquela que se efetiva no cumprimento da lei, é uma tentativa de solucionar o problema da sua perda da apresentada no *Segundo Discurso*. Para tanto, a argumentação partirá da análise sobre o processo de corrupção e perda da liberdade natural operada no *Segundo Discurso* para se centrar na proposta de Liberdade Civil apresentada no *Contrato Social*.

Desse modo, a distinção entre liberdade natural e liberdade civil será também fundamental para esta pesquisa. No estado natural a liberdade é descrita como uma capacidade de realizar escolhas e satisfazer seus desejos, não é guiada por uma razão lógica ou moral, mas sim por instinto e pelo amor de si, mas que, ao mesmo tempo, consegue dizer não aos instintos e ser independente, sem precisar estar submetido a outras pessoas. Já no estado civil, a liberdade está relacionada ao estabelecimento de um pacto social, em que todas as decisões são coletivas, assim ninguém obedece a ninguém, não como uma obrigação coletiva, mas uma relação recíproca entre dar e receber. Além disso, a liberdade para Rousseau deve ser pensada na esfera jurídica da lei, o que indica, como pretende-se salientar, uma posição vinculada à tradição republicana. Assim, entender a liberdade sob este aspecto é perceber que ela está diretamente vinculada com as leis. Mas, ainda assim, a questão que se apresenta é como articular a participação coletiva com a liberdade individual?

Dito isso, é importante salientar que a condição dos homens estarem acorrentados aos grilhões não é parte da condição humana. O fato de abdicarem de um estado de completa independência só faz sentido quando entendemos que a situação de vida, as ameaças de conservação, as disputas e conflitos estavam ameaçando a vida de todos, então o ato de realizar um acordo de liberdade convencional é uma forma de preservar a espécie.

Para o alcance dos objetivos deste trabalho, o primeiro capítulo discorre um estudo do *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, pautado na concepção de natureza humana. Pretendemos neste capítulo reconstruir a argumentação de Rousseau sobre concepção de estado natural, buscando apresentar não apenas sua descrição da natureza humana e seu aperfeiçoamento, mas também algumas reflexões sobre questões metodológicas a respeito da adoção de uma descrição hipotética deste estado.

Neste capítulo, especialmente, se objetiva analisar o percurso da condição de liberdade natural até o seu oposto, a submissão total aos grilhões do despotismo, através do longo processo de desnaturalização. Observaremos que esse estado haveria de ter sido o mais feliz da história da humanidade e que pelo desenvolvimento da perfectibilidade os homens lentamente precisaram modificar a sua forma de viver, dando origem a um longo processo de instauração da desigualdade social e perda da liberdade.

O segundo capítulo trata especificamente do *Contrato Social*, principalmente para conceituar os principais termos que se referem a um modelo de projeto proposto por Rousseau.

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo, e permaneça tão livre quanto antes. (CS, 1, VI, p.19).

Como já destacado, Rousseau reconhece que a escravidão, os grilhões e os vícios tornaram o homem aprisionado, o que gera conseqüentemente uma perda da liberdade. A liberdade natural já não é possível de ser resgatada nesse estágio, mas repensar um modelo de sociedade que a liberdade civil seja realmente libertadora desses aprisionamentos é o objetivo dele; e assim ele propõe um pacto social, em que todos os homens estariam sob as mesmas condições na sociedade. Todos os cidadãos, enquanto participantes do pacto, seriam “tão livres quanto antes”. Neste capítulo, trataremos mais especificamente dos conceitos de pacto social, soberania e vontade geral.

O terceiro capítulo tratará do problema de estabelecer um parâmetro de entendimento do que é a liberdade civil, aquela produzida sob efeitos da socialização. Para isso, buscaremos elementos racionais que justifiquem o pacto

social e como ele garante uma liberdade individual e, ao mesmo tempo, coletiva, respeitando o cidadão como o homem.

Se faz necessário, definir o que é lei para Rousseau, usando o seu próprio argumento, de que só se consolida seu sistema, em uma República, então, a relação das leis com liberdade passa pela compreensão da liberdade republicana.

A apresentação da virtude cívica, e da relação de como a lei proporciona uma liberdade convencional é fundamental para a compreensão e concretização do objetivo do texto, principalmente se alicerçando no argumento central que Rousseau utiliza, que as leis só garantem uma liberdade aos participantes do pacto por ela garantir a todos o poder de participação e estarem submetidos às mesmas condições estabelecidas pela lei, que eles criaram. Pois os cidadãos devem contribuir para entender as necessidades de seu povo, elaborar as leis e assim por meio de uma orientação clara assegurar o bem-estar coletivo e individual de todos os participantes do pacto social.

O objetivo deste texto é compreender como a liberdade pode ser mantida e estabelecida em uma sociedade que tem leis, direitos e deveres, e por vezes, pode forçar o cidadão a ser livre por meio das leis. Para isso, analiso as obras de Jean-Jacques Rousseau, principalmente: *Do Contrato Social* e o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Também uso outras obras do autor e comentadores renomados como referências.

1 LIBERDADE NO ESTADO DE NATUREZA

O presente estudo parte do projeto apresentado por Rousseau no *Contrato Social*, que é resumido na seguinte passagem:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo, e permaneça tão livre quanto antes. (CS, 1, VI, p.19).

A problemática do estudo se fundamenta nessa citação, pois o novo estado proposto por Rousseau, o estado civil baseado em um pacto social, propõe que os indivíduos possam ser livres ainda que estejam unidos em comunidade. Todavia, como compreender que a liberdade se efetiva sob a determinação da lei? Esta é a provocação central.

Devido a complexidade do pensamento de Rousseau sobre o tema, se faz necessário conceituar que a liberdade percorre estágios diferentes, enquanto que a liberdade natural é algo inato, à liberdade civil é decorrente da socialização e da ação humana. E por isso, as duas obras principais utilizadas no estudo serão o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, que descreve o ser natural e a liberdade nesse estado, e o *Contrato Social*, que reflete sobre a necessidade de uma sociedade que priorize a liberdade diante dos grilhões de seu tempo, no caso a liberdade civil.

Para Salinas Fortes (2007), o *Contrato Social* é como um “pequeno tratado” em que avalia as sociedades políticas existentes e o funcionamento do corpo político. “Nele encontramos uma determinação da essência da sociedade política justa e eficaz, uma caracterização de suas formas principais e uma definição das leis essenciais do seu funcionamento” (FORTES, 2007, p. 91). Tratado esse que visa formular “os princípios do direito político”, realizando uma tentativa de “assegurar ao indivíduo o completo desenvolvimento de sua liberdade” (FAGUET apud CASSIRER, 1999, p. 11)

Rousseau realiza uma análise de seus contemporâneos e assim reconhece em diversos trechos de suas obras que a sociedade está em um estado degenerativo, a liberdade se encontra ameaçada pelo despotismo e o pacto social possibilitaria sair dos grilhões sociais, afinal, esses que levaram os homens a sair de estado de natureza e se aperfeiçoar, formando a sociedade civil, o que conseqüentemente moldou novos homens que se afastaram de sua essência, sucumbindo a igualdade e a liberdade.

Toda a nossa sabedoria consiste em preconceitos servis, todos os nossos costumes não passam de sujeição, embaraço e constrangimento. O homem civil nasce, vive e morre na escravidão; enquanto conserva a figura humana, estará acorrentado por nossas instituições. (EM,1, p.16).

Seu posicionamento é crítico em relação à depravação dos princípios fundamentais humanos. Para analisar esse estado civil, degenerado pelos costumes, corrupção e grilhões, ele retoma e vincula ao estado natural uma abordagem que determina a origem e os fundamentos do Estado e da sociedade civil.

O *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, delinea que o próprio homem com o desenvolvimento e o uso da razão, proporcionado pela capacidade de perfectibilidade, teria se inclinado à propriedade privada, vícios e a competição, corrompendo os homens que originalmente seriam iguais em sua totalidade, livres, sadios e independentes em meio a natureza.

Em nota, Rousseau reflete que a introdução da competitividade e das desigualdades na sociedade, que passaram a fazer parte de sua vida, tenha surgido após o progresso e o desenvolvimento do uso da razão, “os males do homem foram impostos por ele mesmo” (DO, p. 260, nota g) tendo em vista que, as criações de novas necessidades tiraram o sossego de sua vida, baseada em itens de sobrevivência e não em itens supérfluos.

Os homens são maus, uma triste e contínua experiência dispensa a prova; contudo o homem é naturalmente bom, creio tê-lo demonstrado; o que então pode tê-lo depravado a esse ponto senão as mudanças ocorridas em sua constituição, os progressos que fez e os conhecimentos que adquiriu? Que admirem quanto quiserem a sociedade humana, nem por isso deixará de ser verdade que ela leva necessariamente os homens a odiarem-se aparentes favores e a se

causarem, na verdade, todos os males imagináveis. (DO, nota g. p.260)

O *Segundo Discurso* estabelece parâmetros para que Rousseau consiga analisar o seu “distanciamento das normas da natureza, a espessura da corrupção no mundo do artifício” (CARDOSO, 2021, p. 56). Recorrer ao método de Rousseau que é a-histórico e conjectural proporciona instrumentos capazes de diagnosticar as instituições e a extensão de seus males, para depois poder, aplicar em uma nova invenção, o que Rousseau mesmo tentou realizar, a proposta do contrato ou pacto social, descrito na sua obra *Contrato Social*, do qual a base legítima que fundamenta o pacto é liberdade humana e que todos viveriam com base nela.

Desse modo, para desenvolver sua teoria, esclarecendo os progressos que levaram o ser humano ao seu estado degenerativo, Rousseau argumenta recorrendo à teoria jusnaturalista, segundo o qual hipoteticamente haveria um estado natural, e que ao traçar as características desse estado, seria possível demonstrar o homem em sua origem, compreender seus progressos. O seu método a-histórico e conjuntural, trata de não apenas desvendar a origem do homem natural, mas de o descrever em sua natureza, e em sua essência.

Que meus leitores não pensem que ousou gabar-me de ter visto o que me parece tão difícil de ver. Comecei alguns raciocínios, arrisquei conjecturas, não tanto com a esperança de resolver a questão quanto com a intenção de esclarecê-la e reduzi-la ao seu verdadeiro estado [...] não é de pouca monta o empreendimento de distinguir o que há de original e de artificial na natureza atual do homem e de bem conhecer um estado que já não existe, que talvez não tenha existido, que provavelmente jamais existirá, e do qual é necessário, porém, ter noções exatas para bem julgar nosso estado presente.(DO, I, p.134-135)

Compreender a concepção hipotética do estado natural e reconhecer o percurso humano da origem da sociedade, para Rousseau, é fundamental, pois a liberdade é o tema central de todas suas obras, pelo fato dela ser intrínseca à existência humana. Assim, identificar a sociedade civil e as causas de sua degeneração devido a perfectibilidade, possibilita compreender os grilhões que atingem os homens, fornecendo embasamento para que Rousseau definisse e posicionasse, por meio de seus termos, a sociedade em vigor, afinal ela estaria afastada do que é o ser humano, que é livre. Fatos que são constatados e

contribuem para refletir em sua metodologia posterior, a obra *Do Contrato Social*, o qual define e estabelece uma proposta para que o homem consiga restabelecer sua igualdade e liberdade perdida em meio aos progressos com uma instituição em que a associação e seus participantes sejam livres.

O *Contrato Social*, inicia com a seguinte afirmação:

O homem nasce livre e por toda parte está agrilhado. Aquele que se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo que eles. Como se deu essa mudança? Ignoro-o. O que pode legitimá-la? Creio poder resolver esta questão. (CS, 1,1, p. 09).

Nesse sentido, Rousseau apresenta o problema que ele reconhece em sua época, onde o despotismo faz todos os homens escravos. Esse esclarecimento é fundamental na teoria política, pois não há distinção de ricos ou pobres, *todos* estão na mesma situação, originada pela perda da liberdade natural devido ao progresso da perfectibilidade. Dessa forma, quando ele fala que pode resolver o problema da legitimidade desta situação, está apresentando de modo geral a proposta do *Contrato Social*, que é pensar uma solução para resolver tal condição, enquanto que no *Segundo Discurso*, Rousseau se esforça para justificar a condição universal, por meio de conjecturas que fundamentam o declínio da liberdade.

Compreende-se que Rousseau observa que em sua contemporaneidade os homens viviam em situação de “aprisionamentos sociais”, sendo que o objetivo de Rousseau, não é retornar ao estado natural, mas sim criar uma nova associação que defenda a todos os cidadãos e garante a liberdade. Todavia, nesse novo modelo social, todos estão submetidos a viver em comunidade, com regras e leis, e resta definir o que é a liberdade natural e em quais condições a liberdade civil se fundamenta no *Contrato Social* relacionando-se com as leis.

Rousseau, em sua proposta de pacto social, entende que todos os participantes estariam em condição semelhante no Estado civil, cada cidadão é igual, e que não há e não deve haver uma situação de privilegiados, pois todos são participantes do pacto social, possuem direitos e deveres, e por meio da vontade geral legitimaram a soberania. Todavia, há de se explicar que todos estão em igual condição, mas agora na de escravos, sendo fundamental que se rompa com os grilhões e que se vise restaurar a liberdade perdida. Conforme o próprio *Contrato*

Social, a resolução consiste na justificação do poder legítimo e na força do contrato social.

1.1 Estado Natural

No *Segundo Discurso*, Rousseau expressa a sua resposta a uma nova questão de um concurso da Academia de Dijon: “Qual é a origem das desigualdades entre os homens, e a mesma é autorizada pelas leis da natureza?” A sua resposta é crítica e fornece os principais subsídios de sua teoria, contribuindo na compreensão do estado natural, sua degeneração e formação do estado civil.

No prefácio, Rousseau destaca que conhecer a fonte das desigualdades entre os homens é “uma das questões mais interessantes que a filosofia pode propor e, infelizmente para nós, como uma das mais espinhosas para os filósofos resolverem” (DO,133), pois é necessário falar e conhecer a si mesmo em sua origem, para ser possível descrever as circunstâncias atuais da sociedade, é preciso saber como era o estado primitivo para saber de sua degeneração. A máxima socrática do “conhece-te a ti mesmo” é abordada por Rousseau na capacidade cognitiva do pensar. Na possibilidade de o homem saber quem é e reconhecer-se, mas também na capacidade de conduzir o homem para fora de si. Reconhecer-se em sua origem, é fundamental para compreender a complexidade do mundo contemporâneo de Rousseau.

Oh, homem, de qualquer terra que sejas, quaisquer que sejam tuas opiniões, escuta: eis tua história, tal como acreditei lê-la, não nos livros de teus semelhantes, que são mentirosos, mas na natureza que jamais mente. Tudo o que vier dela será verdade [...]. (DO, I, p.145)

Para Cardoso (2021, p.55), se fez necessário “[...] compreender a formação do Universo: regredir do seu estado presente em direção às condições, lógicas, da sua produção”, sendo que essa atitude discriminará o homem natural do homem artificial, afastando-se de generalidades empíricas advindas dos relatos de viagens sobre a América e a África e seus povos, pois assim, o Homem pode ser qualificado pelo pensamento lógico e racional e não por fatos históricos.

Comecemos, pois, por descartar todos os fatos, pois eles não prendem às questões. Não se devem tomar as pesquisas que se podem realizar sobre esse assunto por verdades históricas, mas somente por raciocínios hipotéticos e condicionais, mais apropriados para esclarecer a natureza das coisas do que para lhes mostrar a verdadeira origem, e semelhantes aos que fazem, todos os dias os nossos físicos sobre a formação do mundo”. (DO, I, p.145)

Ao propor o afastamento dos fatos e produzir um raciocínio hipotético e conjectural, “Não poderia formar sobre esse assunto senão conjecturas vagas e quase imaginárias” (DO, I, p.147). Se solidifica o método de Rousseau, que não se baseia em evidências empíricas e interpretação histórica, mas sim, em uma elucidação lógica e sem contradições que objetiva decifrar a gênese humana. Retornar ao estado natural, é esvaziar de expectativas e estereótipos o homem, esse que passa a ser reduzido a um animal que age por instintos, “abandonado pela natureza unicamente ao instinto”, e quando ele chega a esse patamar de regressão, é possível entender que a “desnaturalização” do homem civil possibilita entender as capacidades humanas adquiridas pela sociabilidade e as que são da natureza humana, e não apenas explicar a progressão humana de seu estado natural para o civil. (MONZANI, 2021, p.180)

Assim, sem ter que recorrer aos conhecimentos sobrenaturais que temos sobre esse ponto, e sem levar em consideração as mudanças que se devem ter sobrevivendo à conformação, tanto interior quanto exterior, do homem, à medida que aplicava seus membros a novos usos e se nutria com novos alimentos, eu o supô-lo-ei desde sempre com a mesma conformação com que o vejo hoje, andando sobre dois pés, servindo-se das mãos como o fazemos com as nossas, levando seu olhar a toda a natureza e medindo com os olhos a vasta extensão do céu. (DO, I, p.147)

O método consistia em radicalizar para decifrar a gênese humana, realizando uma completa eliminação de tudo que possa ser compreendido como criação humana, artificial ou cultural, realizando uma reconstrução para, assim definir, o que é ser natural hipoteticamente, como é “o estado puro de natureza” (DO, I, p. 145).

Bachofen reflete que o homem natural ou verdadeiro é apenas uma ficção teórica que é “referência teórica para pensar a realidade do homem real como *ser não natural*” (BACHOFEN, 2021, p.40-41) que possibilita referenciar as condições humanas em que todos seriam submetidos às mesmas leis estabelecidas pela natureza, mas que o estilo narrativo e, por vezes, lírico do *Segundo Discurso*, leva o

leitor a imaginar e ter a convicção que o estado realmente tenha existido, devido a riqueza de detalhes da narração.

Para Rousseau, o estado natural é um caminho para o entendimento de como é e como age o ser humano envolto de grilhões. É compreender o homem em sua totalidade, afinal a importância de recorrer a esse estado hipotético é necessária para diferenciar o ser natural do artificial, e descrever a condição humana. Todavia, por se tratar de um estado hipotético e a-histórico, a intenção não é configurar um trajeto de retorno ao estado natural, em que ele seria possível de ser revivido, pois a história é linear.

Quando Rousseau descreve o hipotético "puro estado de natureza" ele não defende o retorno a esse estado nem uma restrição dos desejos do homem civil. Sua intenção é uma conversão do olhar que temos sobre diferentes modalidades da civilização concebida como desnaturalização: o ser humano tem uma história, que contrasta com o eterno retorno do mesmo dos processos naturais. (BACHOFEN, 2021, p. 42)

Mas sob a perspectiva do homem em seus primórdios, é possível dizer que eles são poucos conhecidos, e o que se sabe são relatos e histórias contadas que os descrevem como "selvagens", mas que essa força de expressão linguística, é em sentido próprio "o homem-animal" ou "trata-se de selvagens e, portanto, não são homens, ou trata-se de homens, portanto, não selvagens" (BACHOFEN, 2021, p.40), ou seja, é necessário afastar os fatos para, se possível, entender o ser natural, não o descrevendo como animal, mas como alguém livre em meio a natureza, com autorregulação, vivendo em harmonia com a natureza e com os outros seres.

Rousseau admite que sua análise do estado natural pode ser de um estado que nunca tenha existido e compreende a dificuldade de conhecer com "exatidão um estado que não existe mais", todavia, a necessidade de recorrer a análise histórica do homem, é fundamental.

[...] pois não é de pouca monta o empreendimento de distinguir o que há de original e artificial na natureza atual do homem e de bem conhecer um estado que já não existe, que talvez não tenha existido, que provavelmente jamais existirá, e do qual é necessário, porém, ter noções exatas para bem julgar nosso estado presente. (DO, I p. 135)

Para Matos (2021), a dúvida expressa pelo "provavelmente" e "talvez" indica a dificuldade de esclarecer e distanciar os fatos históricos de todos os acúmulos filosóficos que visam até então solucionar o dilema, assim como se fossem simples fatos da natureza, não é possível julgar com clareza, não é possível identificar se foi ficção ou imaginação.

Os filósofos que examinaram os fundamentos da sociedade sentiram todos a necessidade de remontar ao estado de natureza, mas nenhum deles o atingiu [...] todos, falando incessantemente de necessidade, de avidez, de opressão, de desejos e de orgulho, transportaram para o estado de natureza ideias que haviam tirado da sociedade: falavam do homem selvagem e descreviam o homem civil. (DO, I, p.144)

Assim, Rousseau critica que muitos filósofos buscaram o estado de natureza para compreender o homem civil, todavia, em sua abordagem, de traços históricos, acabaram por associar características do homem civil, então as convicções de como viveria em um estado natural não seriam confiáveis, afinal os indícios da socialização e de vícios estariam presentes na descrição desses homens. Inclusive Rousseau, adverte: "só haverá erro no que eu, sem querer, houver introduzido de meu" (DO, I, p.145), fato que teria ocorrido com alguns de seus predecessores.

De todo modo, a justificção para recorrer ao estado natural, é encontrar uma possibilidade de noção de homem e compreendê-lo no estado civil, esse que para Rousseau deixaram de ser livres, autônomos e independentes, vivendo em meio ao despotismo. No estado de natureza haveria uma situação de independência dos homens, pois "os únicos bens que conhece no universo são a alimentação, uma fêmea e o descanso; os únicos males que teme são a dor e a fome; digo a dor e não a morte, pois nunca o animal saberá o que é morrer." (DO, I, p.157).

Por isso, a liberdade natural pode ser entendida também como a independência em relação a outros, bem como independência solitária que diz não aos seus instintos, e sabe guiar e sobreviver sozinho em meio a natureza. Derathé cita que "o estado de natureza é um estado livre precisamente porque todos os homens nele gozam de sua independência sem que uma regra comum seja necessária para preservá-los de uma sujeição mútua" (2009, p. 354).

O estado de natureza, é essencialmente um estado de independência. Admitir essa ideia é então afirmar que ninguém está

por natureza submetido à autoridade de outrem, é partir do princípio de que os homens nascem livres e iguais. (DERATHÉ, 2009, p. 197).

No estado natural os homens apenas ouvem a voz da natureza e ela guia suas condutas, não havendo o uso das palavras para expressar ou desejar algo, a linguagem complexa não existia, apenas a piedade e o amor próprio é que orientavam os seres humanos. “Pois não tendo os homens nenhuma correspondência entre si, nem necessariamente alguma de tê-la, não se concebe a necessidade dessa invenção, nem a sua possibilidade, se não foi indispensável.” (DO, I, p. 161).

No hipotético estado natural, os homens não viviam em sociedade, agregados ou com relações sociais, havia uma “sociabilidade natural” onde sua relação mais próxima com outro da mesma espécie surgia para o fim da procriação, mas que não caracteriza a constituição de uma família aos moldes como conhecemos, se mantendo apenas para a subsistência e atender a necessidade da prole. Assim como não havia dever com outros da mesma espécie, sua liberdade o permitia sobreviver e se conservar, afinal, as suas necessidades não ultrapassaram as necessidades físicas, pois desprovidos da luz da razão apenas seguem suas paixões, não havendo vícios ou hábitos, o que ainda seria incompatível com seu atual progresso.

No estado de natureza os homens seriam guiados por seus instintos de sobrevivência, não havendo preocupações com o futuro, inclusive a procriação da espécie humana seria instintiva, havendo encontro do macho e da fêmea casualmente, que não agregaria entre eles uma formação familiar, a criança que poderia nascer fruto desse encontro e acompanharia sua mãe, mas assim que tivesse condições de sobreviver sozinha, era deixada nas mãos da natureza:

Acostumados desde a infância às intempéries do clima e do rigor das estações, exercitados na fadiga e forçados a defender, nus e sem armas, sua vida e sua presa dos outros animais ferozes, ou a escapa-lhes correndo, os homens formam um temperamento robusto e quase inalterável. As crianças, trazendo ao mundo a excelente constituição dos pais, e fortalecendo-a pelos mesmos exercícios que a produziram, adquirem assim todo o vigor de que é capaz a espécie humana. (DO, I, p. 148)

O estado natural, é fundamental na teoria rousseauiana, pois ele é o ponto de partida para a compreensão do que é o homem sem a intervenção de invenções

e da própria união comunitária. Recorrer ao estado hipotético, possibilita entender como o homem no estado civil se degenerou levando a corrupção e desigualdade social, a reconhecer a extensão de seus males e das suas instituições civis, permitindo o homem a entender como teria se tornado alheio a sua origem. Assim, expressando uma discordância entre o homem natural e o homem civil, pois o homem em seus traços naturais é livre, independente e autônomo. Derathé descreve que “O isolamento do homem selvagem, o equilíbrio de suas forças e de suas necessidades fazem dele um ser independente, um absoluto que se basta a si mesmo”. (2009, p. 354-355).

No *Emílio*, Rousseau descreve o homem:

O homem natural é tudo para si mesmo; é unidade numérica, o inteiro absoluto, que só se relaciona consigo mesmo ou com seu semelhante. O homem civil é apenas uma unidade fracionária que se liga ao denominador, e cujo valor está em sua relação com o todo, que é o corpo social. (EM, 1, p.11)

Nesse sentido, delinear quem é o homem natural, contribui para justificar as hipóteses de degeneração que a sociabilidade e o uso da perfectibilidade teriam causado, um afastamento da liberdade natural, por isso, entendê-lo é fundamental para estabelecer relação sobre a sociedade e natureza originária, assim como a liberdade, que ganha novos paradoxos a serem investigados.

Derathé destaca que o estado natural “[...] é aquele no qual encontram-se os homens antes da instituição das sociedades civis” (2009, p. 259), precisamente o que Rousseau se propôs a fazer no *Segundo discurso*:

De apontar no progresso das coisas o momento em que, sucedendo o direito à violência, a natureza foi submetida à lei; de explicar por qual encadeamento de prodígios o forte pôde resolver-se a servir o fraco, e o povo a comprar uma tranquilidade imaginária pelo preço de uma felicidade real. (DO, I, p.144)

Sendo assim, o estado natural que a história do homem está, e é isso que possibilita compreender a forma de agir do homem na sociedade civil, compreender a teoria do homem e o conjunto da filosofia de Rousseau.

1.2 O Homem natural

A proposta de Rousseau ao escrever o *Segundo Discurso* é responder qual a origem da desigualdade entre os homens e se ela é autorizada pela lei natural, logo, para que seja possível refletir sobre tal indagação complexa é preciso recorrer à concepção antropológica do *Segundo Discurso*.

Rousseau possivelmente é um dos filósofos modernos que com sua capacidade de percepção teria enfaticamente realizado a profunda busca por definir quem é o homem natural, o selvagem e como ele é capaz de ensinar algo para a sociedade. Sendo possível ao explorar como é o homem em no estado natural, identificar três aspectos fundamentais da teoria de Rousseau: sua antropologia, sua teoria política e a teoria da sociedade (BACHOFEN, 2021).

Uma definição conceitual de quem é o homem natural é a gênese para a teoria de Rousseau, da qual parece ser a tentativa central em elaborar um estudo amplo: “É do homem que devo falar” (DO, I, p. 143), para que assim possa fundamentar os conceitos posteriores de sua teoria contratualista, sobre as leis, a formação da sociedade civil, o estabelecimento dos princípios e também a própria degradação da sociedade em relação a liberdade e a igualdade, compreendendo sua máxima descrita no *Contrato Social*: “o homem nasce livre e por toda parte está agrilhado”(CS, 1, I, p.09).

Uma das interpretações conhecidas é que para Rousseau o “homem é bom por natureza”, mas parece que essa interpretação ocorre pelo fato de que no estado natural não haveria nenhuma relação moral de bondade ou maldade, pois, os instintos e o isolamento de suas vidas, voltadas apenas a sua conservação, torna uma vida “neutra” de princípios morais.

Parece, a princípio, que os homens nesse estado, não tendo entre si nenhuma espécie de relação moral, nem deveres conhecidos, não podiam ser bons nem maus, e não tinham vícios nem virtudes. (DO, I, p. 168).

Na perspectiva de Rousseau, o homem natural é puro instinto, governado apenas pelos sentidos que a natureza dispõe a ele, autossuficiente, simples, vivendo sem artificialidades, “sozinho, ocioso, e sempre próximo do perigo, o homem selvagem deve gostar de dormir e ter o sono leve como o dos animais que,

pensando pouco, dormem. ” (DO, I, p. 154). Deve possuir apenas um cuidado primordial, o da própria conservação, e “[...] suas faculdades mais exercitadas devem ser aquelas cujo objetivo principal é o ataque e a defesa, seja para subjugar sua presa, seja para evitar ser a de outro animal (DO, I, p.154). Assim, ele aprimora as faculdades de defesa e ataque, a fim de garantir sua sobrevivência, por isso a rudeza extrema servirá para que o tato e o paladar sejam capazes de sobreviver em meio à natureza e a sofisticada sutileza ao olfato, a visão e a audição.

Relatar como vivia o homem natural e quais suas capacidades físicas contribui para compreender como ele está “entregue a natureza” e como ele sobrevive, mas entender o homem em seu aspecto metafísico e moral, é o que fornece subsídios para compreender a degeneração humana ao longo da história.

Rousseau, no *Segundo Discurso*, considera que a passagem do estado natural para o civil tenha ocorrido de forma progressiva e lenta, sem deveres ou obrigações a qualquer autoridade, mas movido por força externa, pois voluntariamente eles não iriam abandonar a fase mais feliz e duradoura da história.

O que há de mais cruel ainda é que, como todos os progressos da espécie humana a distanciam incessantemente de seu estado primitivo, quanto mais acumulamos novos conhecimentos, mais suprimimos os meios de adquirir o mais importante de todos; e que, num sentido, é a força de estudar o homem que nos tornamos incapazes de conhecê-lo. (DO, I, p.134)

Hipoteticamente, haveria um determinado tempo que os homens estavam expostos a forças externas, sofrendo por intempéries da natureza, desse modo, sua conservação passou a estar exposta aos riscos de vida, o que obrigou o ser humano a ter uma nova conduta. Fatos que também possibilitaram o desenvolvimento da perfectibilidade, ou seja, quando desenvolve a capacidade intelectual, aperfeiçoando a razão.

Suponho que os homens tenham chegado àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para se manter nesse estado. Então, esse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse seu modo de ser. (CS, I, 6, p.19)

Marques salienta que “O homem aprende a contorná-los de muitas formas diferentes, e esse é o caminho que faz com que através dos séculos desabrochem suas luzes” (MARQUES, 2008, p.15). Ou seja, a sua capacidade de resolver e contornar as situações que lhe está disposto leva ao desenvolvimento da razão.

Mudar o seu modo de ser implica em ter nova conduta e se associar aos seus pares para que a sobrevivência pudesse ser garantida, é quando a sociabilidade se faria indispensável, não criando novas forças, mas percebendo que a união ou agregação de suas forças individuais seria capaz de superar os obstáculos naturais.

Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas apenas unir e dirigir as existentes, não têm meio de conservar-se senão formando, por agregação, um conjunto de forças que possa sobrepujar a resistência, aplicando-as a um só móvel fazendo-as agir em comum acordo. (CS, I, 6, p.19).

Com o surgimento de adversidades, o homem reconhece que necessita lentamente formar um núcleo familiar e se socializar, após aperfeiçoar-se por meio de sua razão, fato que só ocorreu por causa das mudanças impostas pela natureza, como enchentes, tempestades, escassez, que obrigava os homens a se reinventar constantemente em sua forma de viver e se conservar.

Compreendendo que o valor máximo do ser natural é a sua conservação, é preciso reconhecer o papel do amor de si. Ele pode ser definido como o cuidado com sua conservação, sendo o único critério de regra, sentimento que considera satisfazer as suas verdadeiras necessidades sempre. “O amor de si mesmo é um sentimento natural que leva todo animal a zelar pela própria conservação e que, dirigindo no homem pela razão e modificado pela piedade, produz a humanidade e a virtude”. (DO, nota n, p. 274).

O amor de si possibilita a todos viverem em um estado de paz, pois ele é um regulador natural da conservação, que possibilita a autoconservação e impede que cause qualquer prejuízo ao seu semelhante, mesmo ele ainda não o reconhecendo como da mesma espécie, afinal, sua razão ainda não havia se desenvolvido.

No Emílio, Rousseau reforça a ideia apresentada anteriormente.

A fonte de nossas paixões, a origem e o princípio de todas as outras, a única que nasce com o homem e nunca o abandona enquanto ele vive é o amor de si; paixão primitiva, inata, anterior a todas as outras e de que todas as outras não passam, em certo sentido, de

modificações [...] O amor de si é sempre bom e sempre conforme à ordem. Estando cada qual encarregado de sua própria conservação, o primeiro e mais importante de seus cuidados é e deve ser zelar por ela continuamente. (EM, 4, p. 287)

Enquanto que o sentimento de piedade é a moderação, é o limite do amor de si, que impede que ocorra a autodestruição:

Portanto, é certo que a piedade é um sentimento natural que, moderando em cada indivíduo a atividade do amor de si mesmo, concorre para a conservação mútua de toda a espécie. é ela que nos leva a socorrer, sem refletir, aqueles que vemos sofrer; é ela que, no estado de natureza, substitui leis, costumes e virtude, com a vantagem de ninguém ficar tentado a desobedecer-lhe a doce voz; e ela que tolherá qualquer selvagem de tirar de uma criança fraca, ou de um velho enfermo, sua subsistência adquirida a duras penas, se ele mesmo espera poder encontrar a sua em outro lugar; é ela que, em vez desta máxima sublime da justiça ponderada: *Faze ao próximo o que queres que te façam*, inspira a todos os homens esta outra máxima de bondade natural, bem menos perfeita, porém talvez mais útil do que a precedente: *Alcança teu bem com o menor mal possível para o próximo*. É, em suma, nesse sentimento natural, mais do que nos argumentos sutis, que se deve procurar a causa da repugnância que todo homem experimentaria por agir mal, mesmo independentemente das máximas da educação. (DO, I, p.172-173)

A piedade como moderador do amor de si, pode ser considerada o sentimento de compaixão, é a substituta das virtudes, tornando o homem sensível ao sofrimento do outro, ela impede que os homens entre em combate por motivos torpes, ela é imprescindível para a harmonia, visto que o amor de si é o regulador da autoconservação e a piedade, da conservação dos outros.

A piedade regula como um freio às ações dos homens, assim não haveria disputas, distinção de justo e injusto, lutas violentas, os homens “não tinham entre si nenhum tipo de relações e não se conheciam não havia divisão do “meu e do teu””. (DO, I, p.173)

Os homens usando seu sentimento inato de amor de si, não teriam atitude comportamental de bom ou mal, a moralidade não era desenvolvida ainda, para julgar se seus atos são bons ou maus, pois isso é uma convenção social, assim como a própria bondade na realidade é a ausência de reconhecimento do que seria o mal, ele que é oriundo das comparações e necessidades que surgem após o uso da perfectibilidade, então, nessa perspectiva os homens são neutros em seu estado natural.

Em *Emílio*, Rousseau segue a mesma linha de pensamento, de que “O que torna o homem essencialmente bom é ter poucas necessidades e pouco se comparar com os outros.” (EM, 4, p. 289), porque no estado natural os homens não possuem relações sociais, logo não se comparam ou desejam o que é do outro, além de não se reconhecer como parte de uma espécie, tendo em vista que as operações de sua alma tendem apenas a se conservar, a olhar para si, e como ainda não é dotado de razão sofisticada, ele se conserva pela piedade e a liberdade, tornando seu estado harmônico.

O homem selvagem, desprovido de sentimentos e de razão ou luzes, tem em sua alma apenas ações guiadas por seus sentimentos primitivos, sendo que os impulsos da natureza desenvolvem as suas paixões.

As paixões, por sua vez, encontram sua origem em nossas necessidades e seu progresso em nossos conhecimentos, pois só se pode desejar ou temer as coisas segundo as ideias que delas se possa fazer ou pelo simples impulso da natureza; o homem selvagem, privado de toda espécie de luzes, só experimenta as paixões desta última espécie, não ultrapassando, pois, seus desejos a suas necessidades físicas. Os últimos bens que conhece no universo são a alimentação, uma fêmea e o repouso; os únicos males que teme, a dor e a fome. Digo a dor e não a morte, pois jamais o animal saberá o que é morrer, sendo o conhecimento da morte e de seus terrores uma das primeiras aquisições feitas pelo homem ao distanciar-se da condição animal (DO, I, p.157).

O amor de si e a piedade seriam então os dois sentimentos naturais humanos e essenciais para que ocorra o reconhecimento do outro e se inicie um possível relacionamento e progresso que leva a socialização, fato que contribui para entender que o homem se aperfeiçoa, enquanto o animal segue seu arquétipo originário, não tendo a predisposição de se aperfeiçoar frente às adversidades, não é capaz de discordar, é guiado apenas pelos seus instintos.

Além das duas paixões naturais reguladores do homem natural, é fundamental descrever que a liberdade e a perfectibilidade são duas características fundamentais da condição humana, sendo também uma dedução justificada pela existência de duas qualidades que diferem os homens dos outros animais.

1.3 Liberdade natural

Para Rousseau, a liberdade é a característica distintiva dos seres humanos, “Não é tanto o entendimento quanto a sua qualidade de agente livre que confere ao homem sua distinção específica entre os animais. (DO, I, p.156). Pode ser considerada como o princípio fundamental que apresenta a necessidade de um pacto social para Rousseau, pois na sociedade civil as pessoas vivem em volta de grilhões, acorrentados a sistemas corrompidos e cheios de vícios e sem virtudes.

Como não há obra específica dedicada a definir o que é a liberdade e seu papel na teoria do genebrino, utilizamos o *Segundo Discurso* para compreender o conceito de liberdade natural, e será a referência fundamental o *Contrato Social* para a liberdade civil, pois o objetivo é compreender a necessidade do pacto social e a fundamentação política exposta no *Contrato Social*.

A liberdade é parte indissociável ao descrever o ser natural, mas também o ser social, pois ela é a característica do ser humano e por meio dela que o ser se realiza. “A liberdade e a vida são elementos constitutivos do ser [...] sendo a liberdade a mais nobre das faculdades dos homens”. (DO, I, p. 200 e 203)

Derathé, apresenta na citação a seguir uma necessidade fundamental que será apresentada ao longo do texto, de buscar compreender as diferenças entre a liberdade na sociedade civil e no estado natural, tendo em vista que não se trata da mesma situação.

Assim, na sociedade civil e no isolamento do estado de natureza, as condições da liberdade não são as mesmas. Quando vive em sociedade com seus semelhantes, o homem deve fazer uso de sua razão e aceitar uma disciplina que pode dispensar no estado de natureza, no qual o instinto é para ele um guia suficiente e seguro, e a razão uma faculdade “virtual” e supérflua. (DERATHÉ, 2009, p. 356)

Para Sousa, “[...] é pela liberdade que Rousseau assume o homem, é enquanto um ser livre, um ser por si e autêntico, que o homem se realiza como existência.” (SOUSA, 2019, p. 78).

No estado de natureza os homens estariam em plena liberdade e igualdade por estarem independentes de qualquer relação ou necessidade com outros seres, sem coerção estatal, vivendo isolados, respeitando seus instintos e sentimentos

primitivos que apenas buscam se conservar, não possuindo nenhum tipo de dever com seus semelhantes. A liberdade natural é mantida e garantida no estado natural quando é entregue apenas aos seus sentimentos mais simples, o amor de si.

Despojado esse ser assim constituído de todos os dons sobrenaturais que pode receber e de todas as faculdades artificiais que só pode adquirir mediante longos progressos, considerando-o, em suma, tal como deve ter saído das mãos da natureza, vejo um animal menos forte do que alguns, menos ágil do que outros, mas, afinal de contas, organizado mais vantajosamente do que todos. [...] enquanto cada espécie tem seu instinto, o homem, não tendo talvez nenhum que lhe pertença, apropria-se de todos. (DO, I, p.148)

A natureza tudo oferecia ao homem natural e ele se apropriara de todos os benefícios que lhe era possível para garantir a sobrevivência e conservação, estando apenas sujeito às intempéries naturais, assim como os demais seres. Não havendo nenhum impulso que o leva, até então, a se socializar, ele vive como um ser amoral, pois não fazia sentido em seu estado ser bom ou mal, eles viveriam como um agente livre e sua condição não considera ataques premeditados ou guerras, afinal suas ações não são impulsionadas pela razão, mas sim pelo seu instinto de sobrevivência, assim podemos pressupor que a neutralidade de suas ações o levam a ser “naturalmente bom” como se interpreta usualmente.

A liberdade e a igualdade é que reinavam, não havendo nenhum tipo de submissão a outrem e nem distinção entre todos os seres em seu estado natural, pois a natureza era implacável igualmente a todos os seres.

Ao homem natural o “Perceber e sentir, será seu primeiro estado, que lhe será comum com todos os outros animais. Querer e não querer, desejar e temer, serão as primeiras e quase as únicas operações de sua alma.” (DO, I, p. 157). Assim, o homem possuiria um poder intrínseco a sua condição humana a qual possibilita realizar escolhas no estado natural, esse poder de escolhas é aperfeiçoado a partir de novas situações que provoquem o desenvolvimento de novos sentimentos, comportamentos, ações e interesses.

A liberdade será o ponto fulcral na diferença entre homem e animal. O homem é dotado dessa capacidade de escolha que o animal não possui. Os animais, segundo Rousseau, morrem de fome se não encontram o alimento específico que querem, mesmo que outros se apresentem de modo abundante. Se a voz da natureza dita como os seres vivos devem se portar no estado de natureza, o homem

“considera-se livre para concordar ou resistir”. (MONZANI, 2021, p. 186)

Para entender a distinção de liberdade entre os animais e o homem natural, Rousseau compreende que ser livre é inerente ao ser humano, característica própria do Ser, da natureza humana e justamente por isso, que ele consegue dominar seus impulsos, negar o determinismo da natureza por meio de seu espírito e realizar escolhas, diferentemente dos demais animais que apenas seguem seus instintos, que são imediatistas.

Vejo em todo animal somente uma máquina engenhosa, a quem a natureza deu sentido para funcionar sozinha e para garantir-se, até certo ponto, contra tudo quanto tende a destruí-la ou a desarranjá-la. Percebo precisamente as mesmas coisas na máquina humana, com a diferença de que a natureza faz tudo sozinha nas operações animais, ao passo que o homem concorre para suas na qualidade de agente livre. Um escolhe ou rejeita por instinto e o outro, por um ato de liberdade; é por isso que o animal não pode afastar-se da regra que lhe é prescrita, mesmo quando lhe for vantajoso fazê-lo e o homem afasta-se dela amiúde para seu prejuízo. (DO, I, p.155)

É relevante destacar que Rousseau se esforça para que o homem seja distinto em características mais elevadas ao comparar com as dos animais, além do físico e da concepção metafísica, o mais importante é na área das relações sociais e políticas, pois os animais não produzem história, “ [...] o passo que um animal é, ao cabo de alguns meses, o que será por toda a vida, e sua espécie e, ao cabo de mil anos, o que era no primeiro ano desses mil anos. ” (DO, I, p.156). Enquanto o homem constrói sua história, repassa ela por meio de uma linguagem complexa que vai sendo aperfeiçoada, fato que é a salvação da espécie humana para contornar e superar os limites impostos pela natureza, contudo pode ser encarada como a perdição, ou o declínio do homem em suas características fundamentais, afinal o uso da razão é que causou tantos males descritos por Rousseau no *Segundo Discurso*.

A liberdade se apresenta no estado natural como uma característica que permite ao homem ser apto para tomar suas decisões, de poder resistir ou obedecer, mesmo não tendo faculdades apuradas ou desenvolvidas pela razão, mas que vive sozinho “e não precisa de ninguém” (EM, 3, p. 277), pois suas ações são guiados pelo amor de si e contribuem para suas escolhas precisas e necessárias que

garantam a conservação, vivendo tranquilamente em meio a natureza, permitindo subsistir isoladamente sem estar submetidos a obrigações sociais ou culturais, afinal o homem natural está apenas submetido às leis da natureza.

Para Rousseau, os animais não possuem a “qualidade de agente livre” enquanto que uma “pomba morreria de fome perto de uma bacia cheia das melhores carnes” pelo fato dela estar submetida a seguir o que seu instinto mandar, já o homem haveria de provar, enfrentando o desafio da morte, mas “porque o espírito deprava os sentidos e a vontade ainda fala quando a natureza se cala”. (DO, I, p.155).

A natureza manda em todos os animais, e o bicho obedece. O homem sente a mesma impressão, mas se reconhece livre para aquiescer ou para desistir, sendo sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma. (DO, I, p. 156).

Entendendo então, que o homem haveria de se reconhecer como um agente livre, que suas decisões ou análise não se relacionam a pré-condicionastes, cabendo a cada um escolher o que lhe é primordial. No *Emílio*, Rousseau reforça essa concepção:

Sem dúvida não sou livre para não querer meu próprio bem, não sou livre para querer meu próprio mal, mas a minha liberdade consiste justamente no fato de eu só poder querer o que é conveniente para mim, ou que considero como tal, sem que nada de alheio a mim me determine. (EM, 4, p. 396).

Para Cassirer a:

Liberdade não significa arbítrio, mas a superação e a exclusão de todo arbítrio ela se refere à ligação a uma lei severa e inviolável que eleva o indivíduo acima de si mesmo. Não é o abandono desta lei e o desprender-se dela, mas a concordância com ele o que forma o caráter autêntico e verdadeiro da liberdade. (CASSIRER,1999, p.55).

Portanto, a liberdade natural é a ausência de qualquer submissão ou arbítrio, que possibilita realizar escolhas e ações baseadas apenas em convicções próprias, no amor de si. Então, na sociedade hipoteticamente natural, o homem é livre por não estar submetido a ninguém além da natureza, no sentido que a natureza dita regras,

mas o homem é capaz de realizar escolhas e contornar situações frente às opções, diferente dos animais que são incapazes de dizer não aos seus instintos.

As necessidades são o primeiro motor que desencadeia novas paixões, que estimula o uso do intelecto humano para satisfazê-las e amplia o conhecimento. Mas para o genebriano somente o homem tem essa capacidade, pois ele é um agente livre enquanto escolhe. A recusa de seguir o instinto indica que o homem selvagem pode trilhar um caminho diferente e desenvolver novas necessidades e paixões que a natureza não lhes deu originalmente. (MONZANI, 2021, p. 191).

A dimensão humana abriga a liberdade, logo ocuparia diferentes formas ou concepções de liberdade ao longo dos textos filosóficos de Rousseau, por isso, a exposição do conceito de liberdade sofre alterações ao interpretarmos o *Segundo Discurso* e o *Do contrato Social*, a ser exposto no próximo capítulo. No primeiro, a liberdade é o que nos distingue dos animais, sendo a capacidade de realizar escolhas e satisfazer os desejos, dizendo não aos instintos; no *Contrato Social*, a liberdade é estar submetido a obediência das leis, essas que foram criadas por meio do pacto social, que haveria de ser necessária para conter os avanços que a perfectibilidade causou levando a sociedade a viver em volta de grilhões e despotismo. Deste modo, é compreensível que a liberdade natural e a liberdade civil são duas conjunturas diferentes perante progressos diferentes que o homem passaria em sua história, situação que será investigada no decorrer desse estudo.

1.4 Perfectibilidade

A perfectibilidade aparece em Rousseau como a capacidade, juntamente com a liberdade, que diferencia humanos de animais, pois faz parte do fundamento humano, e provavelmente ela é que seria a responsável pelos progressos humanos.

A faculdade de aperfeiçoar-se:

Faculdade essa que, com ajuda das circunstâncias, desenvolve sucessivamente todas as outras, e reside, entre nós, tanto na espécie quanto no indivíduo; o passo que um animal é, ao cabo de alguns meses, o que será por toda a vida, e sua espécie e, ao cabo de mil anos, o que era no primeiro ano desses mil anos. (DO, I, p.156)

A perfectibilidade é a capacidade de se aperfeiçoar frente às necessidades naturais que obrigaram os homens no estado de natureza a modificarem suas condutas e ações a fim de se conservar. Ela seria uma potencialidade essencial aos seres humanos que no estado natural estaria “adormecida”. Diferentemente dos animais, que a capacidade de contornar os obstáculos ou produzir novas formas de sobreviver é restrita apenas ao que o instinto possibilita e delimita, por isso, não há progresso nítido ou uma evolução constante das espécies animais.

Nos seres humanos, esse aperfeiçoamento pode servir para o bem ou para o mau uso da liberdade, enquanto que ela pode potencializar virtudes e ser a responsável por derivar dela o comércio, a agricultura, as línguas. Em contraponto, pode ser negativa, por ser a causa de vícios, dela deriva a violência, a vaidade, as desigualdades, as disputas e a própria degeneração humana, além dos grilhões que os homens civis acabaram por ser expostos.

Como em determinado momento a conservação foi ameaçada e a perfectibilidade fez o homem mudar para sobreviver, a moralidade, a linguagem e comunicação, a criação das leis e o desenvolvimento do uso da razão passou a fazer parte da conduta humana, assim como a própria sociabilidade.

No *Emílio*, Rousseau descreve que:

Um homem que quisesse considerar-se como um ser isolado, não dependendo absolutamente de nada e bastando a si próprio, só poderia ser miserável [...]. Ao saímos do estado de natureza, forçamos nossos semelhantes a saírem também. Ninguém pode nele permanecer apesar dos outros, e já seria realmente sair querer permanecer, dada a impossibilidade de nele viver; pois a primeira lei da natureza é a própria conservação. (EM, 3, p.258)

O homem se distingue dos animais por possuir a capacidade de se aperfeiçoar e pela liberdade que o constitui. Justamente ao se aperfeiçoar que ele perde a inocência de seu estado natural e como os homens passariam a ter encontros mais frequentes em meios aos bosques, o desenvolvimento de uma linguagem fez a razão exaltar um avanço para a socialização, mas infelizmente teria sido o progresso para a degeneração humana, perdendo sua liberdade e igualdade.

É imprescindível entender que a liberdade natural, a piedade natural e a perfectibilidade são a constituição essencial do homem natural. E nessa tríade estão suas qualidades primordiais que favorecem o surgimento do homem civil, por essa

razão é que a liberdade é o conceito primordial e está descrita em toda a filosofia de Rousseau. Desse modo, se tornou necessário a descrição das mesmas para possibilitar compreender o projeto do *Contrato Social* e a crítica que Rousseau realiza sobre a sociedade degenerada e da depravação do ser humano em meio aos grilhões.

Rousseau, cita no *Emílio*:

Tudo está bem quando sai das mãos do autor das coisas, tudo degenera entre as mãos do homem. Ele força uma terra a alimentar as produções de outra, uma árvore a carregar os frutos de outra. Mistura e confunde os climas, os elementos e as estações. (EM, 1, p. 7)

A partir dessa citação é possível identificar que a causa de toda degeneração humana é oriunda do afastamento do homem de seu estado natural, em decorrência da perfectibilidade que o fez abandonar seus instintos e fazer uso da razão, todavia é a causa de sua evolução e de sua perdição.

A perfectibilidade fez o homem afastar-se de sua essência. Na segunda parte do *Segundo Discurso*, as etapas do uso da perfectibilidade são expostas em pormenores, demonstrando a sociedade nascente. Observar esse progresso é fundamental para entender a necessidade de um pacto social, assim como entender o progresso da razão e a perda da liberdade, fatos que associados caracterizam o homem contemporâneo.

A causa desses homens terem “acordado” dessa fase mais duradoura e feliz, transformando sua potência em ato, e a desenvolver novos meios para sobreviver, provavelmente seriam por causa externas e extremas, por causas funestas, as abordagens e as ações o levaram a ter mais consciência sobre si e sobre o mundo que o cerca. Rousseau expressa que o homem precisava de “[...] concurso fortuito de várias causas estranhas” (DO, I, p.179), que produziram nos homens a necessidade de mudar suas faculdades naturais, e sem essas, permaneceriam eternamente em sua condição primitiva.

Para Bachofen, (2021, p. 43) “o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sua razão nutrem e se nutrem do desenvolvimento das paixões e da modificação do amor de si em amor-próprio”. Visto que o amor de si conduz sua garantia de conservação e o amor-próprio “não passa de um sentimento relativo, factício e

nascido na sociedade, que leva o indivíduo a dar mais importância a si do que a qualquer outro, que inspira aos homens todos os males que se fazem mutuamente e é a verdadeira fonte da honra” (DO, nota o, p. 274). Assim, fica claro que o amor-próprio surge com a socialização, não havendo antes dele as disputas, interesses, sentimento de vingança ou ações premeditadas, fato que ocorre com a perfectibilidade, pois o progresso teria levado os homens a pensar em ações individualista regida pelo amor próprio, realizando comparação com outros da mesma espécie, competindo.

Para Rousseau, o homem “de tanto nos esforçamos para aumentar nossa felicidade que a transformamos em miséria. ” (EM, 2, p.76). A própria causa de sua infelicidade e da perda de sua liberdade natural deriva justamente do desequilíbrio do desenvolvimento da sua perfectibilidade. Em que o progresso fez o homem produzir novas habilidades motoras, de convívio e acúmulo de bens, todavia, seu desenvolvimento moral e as condições de conviver harmoniosamente não seguiram tal progresso a fim de garantir a liberdade e igualdade.

No *Emílio*, é destacado em uma passagem como a natureza oferece o necessário a vida imediata e a potencialidade de sua alma evoluir:

[...] Ihe dá de imediato apenas os desejos necessários à sua conservação e as faculdades suficientes para satisfazê-los. Ela colocou todas as outras como que de reserva no fundo de sua alma, para que se desenvolvessem quando necessário. Só nesse estado primitivo o equilíbrio entre o poder e o desejo é reencontrado e o homem não é infeliz. (EM, 2, p. 75)

Na chamada idade do ouro, quando os homens mantêm-se em meio termo "entre a indolência do estado primitivo e a perturbante atividade de nosso amor-próprio, deve ter sido a época mais feliz e duradoura. ” (DO, II, p. 189). Nesse estado, Rousseau destaca que deve ter sido a juventude do mundo, que seus progressos guiaram a perfeição dos indivíduos. Os homens viveriam livres, sadios e felizes, havendo entre os homens ainda relacionamentos independentes. Mas quando o homem percebeu que necessitava do outro, a desigualdade se instalou e a liberdade foi ameaçada, foi quando a humanidade “dirigiam-se à decrepitude da espécie”. (DO, II, p. 189)

Nessa fase, os homens estariam na transição para a sociedade civil, quando as primeiras palavras surgiram e um consenso sobre seu significado, a socialização

começou a existir por meio de núcleos familiares dispersos no meio das florestas, e no limite da natureza ainda viviam regidos pelo amor de si.

Rousseau, descreve que o apetite e a fome, sempre fizeram os homens usufruírem do que a natureza dispõe, assim como possibilitou experimentar e satisfazer suas necessidades. Todavia, a conservação passou por dificuldades, das quais os homens precisavam se reinventar para vencê-las, criando nossos instrumentos de defesa, vestimentas para o rigor das estações extensas, armadilhas para caçar, reconhecer o fogo por meio de erupções vulcânicas, entre outros. Com essas adaptações o homem teria passado a ser comparado pelas suas habilidades “grande, pequeno, forte, fraco, rápido, lento temeroso, ousado” (DO, II, p. 183) produzindo assim uma "espécie de reflexão”, um princípio para o uso da razão e desenvolvimento da habilidade de comparar, refletir, ordenar suas preferências.

Essa situação haveria de ter causado pela primeira vez, as comparações e uma superioridade de uns sobre outros, do humano sobre os animais, e de homens sobre homens, as concepções subjetivas sobre os fatos e sobre eles, predispôs aos humanos que eles podem modificar seu destino, antes fatídico, estabelecendo assim, o início da desigualdade entre os homens e de homens sobre os animais.

A estima pública passou a estar associada a *status* e poder, de ser visto e influenciar comportamentos além do próprio desejo da competição, pois agora a vizinhança carecia de ser vista: "Acostumaram-se a considerar diferentes objetos e a fazer comparações; adquirem insensivelmente ideias de mérito e de beleza que produzem sentimentos de preferência". (DO, II, p. 187).

Cada qual começou a olhar os outros e a querer ser olhado por sua vez, e a estima pública teve um preço. Aquele que cantava ou dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais hábil ou o mais eloquente passou a ser o mais considerado, e foi esse o primeiro passo para a desigualdade e para o vício ao mesmo tempo, dessas primeiras preferências nasceram, de um lado a vaidade e o desprezo, do outro a vergonha e o desejo, a fermentação causada por esses novos germes produziu por fim compostos funestos à felicidade e à inocência. (DO, II, p. 187-188)

A perfectibilidade levou os homens a construir suas primeiras casas, “não dormir abaixo da primeira árvore” (DO, II, p.185), se agrupar em núcleo familiar, circunstância que proporcionou o desenvolvimento do coração, pois vivendo juntos, fez os sentimentos de “amor conjugal e o amor paterno” desabrochar, o vínculo entre

eles fez surgir as primeiras sociedades, isoladas umas das outras, mas “ainda mais unidas por serem o apego recíproco e a liberdade os seus únicos vínculos.” (DO, II, p. 186).

Todavia, os homens começaram a se acostumar com as comodidades da criação de vários itens que facilitam a sobrevivência, e teriam proporcionado aos seus filhos, um primeiro e novo modelo de sociedade, contudo uma dependência mútua passou a fazer parte desse modelo. Pois, o homem natural se satisfaz com o que a natureza lhe oferece, mas quando o homem se agrupa e aumenta o seu bem-estar começa a ficar dependente de outras pessoas, de objetos e do trabalho das outras pessoas, assim a comodidade se acentua, e acostumados com ela “perderam quase todo o atrativo e, ao mesmo tempo, degeneram em verdadeiras necessidades”. (DO, II, p. 186).

A passagem do estado natural para a sociedade civil, haveria de ter sido uma transição de séculos em séculos, um progresso cumulativo, assim como é possível correlacionar que as desigualdades e a depravação humana, relacionada aos vícios, se fundamentaram quando os homens passam a competir entre si, sentir a necessidade de ser visto, de ter mais poder, apesar de se tornar cada vez mais dependente de outros homens.

Um dos marcos mais importantes do progresso humano para Rousseau, foi quando: “O primeiro que, tendo cercado um terreno, atreveu-se a dizer: *Isto é meu*, e encontrou pessoas simples o suficiente para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil”. (DO, II, p.181). Esse fato desencadeou-se por uma série de acontecimentos oriundos da perfectibilidade, estimulando a competitividade, explicitando uma desigualdade artificial, pois é criada, e não saiu das mãos da natureza, sendo responsável pela divisão definitiva da sociedade entre ricos e pobres por meio da propriedade privada.

A propriedade é um direito civil que surge com a instituição da sociedade civil e a criação das leis. Rousseau argumenta que a propriedade privada é estabelecida por meio de convenções sociais e leis que garantem os direitos de posse e uso dos bens. Sua crítica se relaciona a propriedade excessivamente desigual, que gera desigualdades sociais e cria divisões na sociedade. Segundo Rousseau, a propriedade deve ser regulamentada pelo Estado de forma a servir ao bem comum e

evitar a opressão dos mais fracos pelos mais fortes, como o pacto dos ricos, conceito a ser apresentado ao final do capítulo.

Com a corrupção instalada e a força e violência sendo mais presente na vida desses homens, a liberdade foi perdida, passaram a estar em constante ameaça e dependência de outros, mas o que se constata é que os homens não conseguem mais sobreviver sozinhos, necessitam um do outro para satisfazer suas novas necessidades, como do ferro e do aço ou de alimentos, pois após o estabelecimento fixo de uma moradia o tornou ocioso e acomodado a um limite de seu terreno.

[...] o homem, de livre e independente que antes era, passou a estar, em virtude de uma profusão de novas necessidades, por assim dizer sujeito a toda a natureza, sobretudo aos seus semelhantes, de quem num sentido se torna escravo, mesmo em se tornando seu senhor; rico, precisa de seus serviços; pobre, precisa de seu auxílio, e a mediocridade não o coloca em situação de viver sem eles. (DO, II, p.193-194)

Rousseau decifrando a degeneração pelos fatos acima citados, necessita então refletir sobre a sua principal questão filosófica, se perguntar quem é o homem, e como a natureza pode ser capaz de atuar sobre ele. Custódia Martins, descreve que:

De acordo com Rousseau, a principal questão filosófica é a que pergunta sobre pelo Homem. Na resposta à pergunta sobre o Homem está o centro para onde convergem as respostas para as outras questões. Rousseau refaz a pergunta original, questionando-se quer sobre o homem natural, quer sobre o homem social. Porém, a resposta a cada uma destas questões está envolta numa dificuldade - a de que o Homem está em constante mudança. O progresso histórico é justamente resultado dessa mesma mudança, a qual se inscreve quer numa linha de tempo, quer numa linha de um determinado espaço. (MARTINS, 2008, p. 370)

Assim, para entender as causas das desigualdades entre os homens e a degeneração, é preciso ver o progresso dos homens e estabelecer o que é do Homem e o que é da natureza.

A deterioração do homem foi impulsionada pelo uso da razão, de se reconhecer como alguém que domina algumas técnicas, antes exclusivas da natureza, mas que passou a criar e modificar o que precisava para sobreviver, que usa a força e compete com os outros e por isso sua evolução não poderia ser freada. É interessante refletir como os homens perdem a sua liberdade natural em

busca de algo que, na verdade, já possuíam, pois, a natureza tudo lhes ofertava. Mas, de fato, dois progressos técnicos foram os mais importantes para que o homem pudesse dominar algumas técnicas em relação à natureza, foi a agricultura e a metalurgia. Sendo o cultivo de plantas e a fundição de metais uma forma de imitar a natureza, mas agora como forma de dividir o trabalho.

Desde que foram precisos homens para fundir e forjar o ferro, foram precisos outros homens para nutrir aqueles. Cada um se especializou em uma atividade e daí nascendo de um lado a lavragem e a agricultura e de outro a arte de trabalhar os metais e de multiplicar os seus usos. (LARRÈRE, 2013, p.23)

A partir desses acontecimentos a sociedade civil passou a ser instalada, o homem tornou-se civilizado e passou a estar dependente de outros, e de suas relações sociais, enquanto que o homem natural era livre, independente, assim a dependência seria a possível causa da civilização dos homens, visto que os homens se afastaram cada vez mais da natureza, a dominação das técnicas e a necessidade de previsão futura para sua sobrevivência, a competição entre si, demonstra que os homens estariam gradativamente sendo entregues e guiados pelas paixões e ao amor-próprio, assim a degeneração faz parte da narrativa da decadência dos homens para Rousseau.

Junto da formação da sociedade, um estado de guerra surgiu, os homens ao conviver supostamente teriam sido impulsionados pela propriedade privada e pela disputa entre os ricos e os pobres, momento em que as invasões de propriedades e as disputas de posse levaram a um estado de insegurança.

A sociedade nascente seguiu-se um terrível estado de guerra; o gênero humano, aviltado e desolado, já não podendo voltar atrás nem renunciar às infelizes aquisições que fizera e trabalhando apenas para a sua vergonha, pelo abuso das faculdades que o dignificam, colocou a si mesmo às portas da ruína. (DO, II, p. 195)

Os homens, mesmo reconhecendo que sua convivência pairava o abismo, que a guerra e o caos estavam instalados, não poderiam voltar a viver em florestas e ignorar todos os seus avanços, afinal, não se retrocede para a natureza, uma vez que a perfectibilidade tenha moldado novos homens. Então, haveriam de ter percebido que necessitavam se unir, criando o pacto dos ricos.

O pacto dos ricos é quando a incerteza e o estado de guerra se instala, e os ricos depositavam aos magistrados o poder de governar e regular por meio de leis o povo. No *Segundo Discurso* o pacto dos ricos prevê uma igualdade jurídica entre todos os membros, em que o rico tem garantia sobre suas posses, enquanto que o pobre não tendo posses, apenas tem sua inferioridade legitimada. Fato que Rousseau veementemente é contrário, pois assim se abre mão da liberdade de seus membros por uma decisão arbitrária e excludente, assim o pacto se torna injusto, pois a desigualdade social é definitiva e a liberdade aniquilada. O pacto dos ricos acentuou a submissão dos pobres sobre os ricos, dos mais fortes sobre os mais fracos.

Depois de expor aos vizinhos o horror de uma situação que os armava todos uns contra ou outros, que lhes deixava as posses tão onerosas quanto as necessidades deles e na qual ninguém encontrava segurança, nem na pobreza nem na riqueza, inventou facilmente razões especiosas para conduzidos ao seu objetivo. “Unamo-nos”, disse-lhes “para resguardar os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada qual a posse do que lhe pertence. Instituímos regulamentos de justiça e de paz aos quais todos sejam obrigados a adequar-se, que não abram exceção a ninguém e reparem de certo modo os caprichos da fortuna, submetendo igualmente o poderoso e o fraco a deveres mútuos. E uma, em vez de voltarmos nossas forças contra nós mesmos, reunamo-las em poder supremo que nos governe segundo leis sábias, que proteja e defenda todos os membros da associação, rechace os inimigos comuns e nos mantenha numa concórdia eterna” (DO, II, p.196-197).

Essa união é apenas a legitimação do pacto dos ricos, aqueles que perceberam que a paz havia sido substituída pela competição constante, e que a ameaça a eles era maior pela possível perda de suas propriedades. Assim, a associação prevista só legitimou a desigualdades sociais e oficializou o fim da liberdade natural, na visão deles a obediência deu espaço à liberdade, todavia, só beneficiou apenas uma parcela das pessoas, por isso é considerado ilegítimo para Rousseau, além do mais, é um pacto enganoso que legitima as desigualdades entre ricos e pobres.

Cardoso (2006) destaca que esse pacto dos ricos é firmado no estabelecimento da sociedade civil “Em vez de todos se submeterem igualmente às leis, vemos então o estabelecimento de leis que fazem distinções e que beneficiam os interesses particulares de alguns indivíduos em detrimento da vontade geral.”

(2006, p.17). As leis dessa forma tornaram-se o principal instrumento coercivo e usurpador da liberdade, que acentua a uma classe seletiva os interesses particulares em detrimento ao bem coletivo.

Com o pacto dos ricos instalado, o maior impacto que os homens sentiram foi que a liberdade passou a ter novas determinações, que nunca mais teriam uma total independência em relação aos outros e uma capacidade ilimitada de realizar escolhas sem ser coagido ou influenciado por suas novas necessidades de sobrevivência.

Assim, a crítica à sociabilidade que o genebrino realiza, se baseia não pela relação entre as pessoas em forma de um pacto, mas sim pela maneira que essa relação explora o seu semelhante. Essa situação faz perpetuar o estado de escravidão, buscando sempre itens supérfluos para o satisfazer seu ego, vivendo sempre como um alienado, para fora de si, exteriorizando seu ser e conseqüentemente se afastando de sua natureza originária, guiado pelo amor próprio, e assumindo entre si uma dependência mútua, que acirrou o desejo pelo lucro e pela competição, além da própria exploração.

Tal foi ou deve ter sido a origem da sociedade e das leis, que criaram novos entraves para o fraco e novas forças para o rico, destruíram definitivo a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, de uma hábil usurpação fizeram um direito irrevogável e, para o lucro de alguns ambiciosos, sujeitaram daí para frente todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (DO, II, p. 197)

Dessa maneira, o Estado desde sua instalação passa a usar sua força coercitiva da decisão dos mais ricos, e de sua retórica para que a liberdade individual seja supostamente garantida por meio de seu pacto. E, com a legitimação das leis e o poder nas mãos, os ricos não precisavam mais de sua força ou de conflitos diretos para se beneficiar. A lei passou a ser instrumento de disciplina e coerção, afinal, as leis nas primeiras sociedades civis foram a expressão da desigualdade e do poderio dos ricos sobre os pobres, priorizando as vontades particulares.

As leis, na medida em que eram oriundas de interesses particulares, não promoviam uma identificação entre os cidadãos através de direitos ou deveres, e assim afastavam os homens de sua própria natureza. O pacto proposto pelos ricos

estava longe de ser um modelo ideal para Rousseau, na medida em que apenas aprofundava a igualdade e a servidão. Para Nascimento, o contrato hipotético proposto pelos ricos é uma escala de ascensão das sociedades nascentes e que “Longe, pois de assegurar a liberdade, o acordo do “Discurso sobre a Desigualdade” consagra a servidão, embora conserve um certo grau de validade” (NASCIMENTO, 1988, p.128). Pois, o propósito desse tipo de pacto é legitimar a desigualdade social.

É importante salientar que a sociedade degenerada e corrupta que Rousseau descreve, é oriunda da dependência mútua que os homens se submeteram após o intenso progresso que os afastou da sua natureza livre e independente devido a um modelo novo de sociabilidade. Uma importante descrição que possibilita entender a aversão de Rousseau com a dependência de homem com homem, ocorre pelo fato dela ser a geradora de vícios, e assim, quando em sociedade ela ocorre, se legitima a subordinação de um homem sobre outro, o que é contrário às ordens da natureza, de não ser ou estar submisso a ninguém. Fato esse que quando é expresso por meio de lei se torna mais grave, pois existiria uma maior dificuldade de a minoria ser ouvida e de impor leis mais justas a maioria.

Existem dois tipos de dependência: a das coisas, que é da natureza, e a dos homens, que é da sociedade. Não tendo nenhuma moralidade, a dependência das coisas não prejudica a liberdade e não gera vícios; a dependência dos homens, sendo desordenada, gera todos os vícios, e é por ela que o senhor e o escravo depravam-se mutuamente. (EM, 2, p.82)

Compreendendo então, que a dependência tornou os homens escravos de si mesmos, e o *Segundo Discurso* traçou resumidamente esse declínio humano pautado nos progressos humanos oriundos da perfectibilidade, no *Contrato Social*, Rousseau traça uma forma pensar legítima de associação que propõe resolver a questão da liberdade.

O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado. Aquele que se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo que eles. Como se deu essa mudança? Ignoro-o. O que pode legitimá-la? Creio poder resolver esta questão. (CS, 1, I, p.09)

Dessa forma, se reconhece que viver em uma sociedade que torna todos os homens escravos, é fato, e a legitimação de uma associação com elo artificial pode ser a garantia de que se estabeleça uma liberdade civil, que a partir da alienação

total de seus membros, suas vontades e desejos particulares são alinhados ao bem comum. Essa forma de associação é uma solução proposta no *Contrato social*, pois o tratado garantiria a conservação de seus participantes por meio de um pacto social.

2 LIBERDADE NA SOCIEDADE CIVIL

A abordagem do capítulo anterior teve como principal objetivo apresentar o percurso do desenvolvimento da sociabilidade efetivado no *Segundo Discurso*, apresentando a passagem da condição natural de liberdade e igualdade para seu oposto.

Neste segundo capítulo, o objetivo é analisar um conjunto de conceitos centrais do *Contrato Social*, de maneira a compreendermos como a liberdade civil pode ser compreendida a partir de sua relação com a lei. Para tanto, os conceitos centrais aqui analisados serão os de pacto social, soberania, vontade geral e lei. Tais conceitos estruturam a proposta elaborada por Rousseau para pensar a instituição em uma forma de comunidade legítima no interior da qual a liberdade possa ser pensada. Contudo, é fundamental estabelecer de início que não se trata mais, como veremos, da liberdade natural. A liberdade civil se configura em outra ordem, a ordem jurídica da lei, e somente pode ser pensada a partir de um novo modelo de pacto social proposto pelo filósofo genebrino.

O *Contrato Social* trata de estabelecer os princípios do direito político e possibilitará compreender mais claramente a relação entre lei e liberdade, questão norteadora deste trabalho. Ao mesmo tempo, vamos entender como o filósofo se empenha em reconhecer e problematizar a organização dos Estados: “Quero indagar se pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, considerando os homens tais como são e as leis tais como podem ser”. (CS, 1, II, p. 7)

Para Derathé, a obra não é direcionada a algum governo específico nem pretende realizar uma discussão “geral e abstrata” (2009, p. 51), sendo que o fragmento que restou da obra completa, intitulada *Instituições Políticas*, visava exclusivamente “formular os princípios do direito político” entendendo que o direito político é descrito como um método de análise, “método puramente abstrato e filosófico” (2009, p. 54).

Nascimento orienta que “Em nenhum momento Rousseau tenta realizar o modelo político do *Contrato Social* como programa de ação, mas sua tarefa se limita a uma aplicação prática dos princípios estabelecidos no *Contrato* apenas como referência a um sistema de medidas” (NASCIMENTO, 1988, p.120). Por isso, que a obra orientaria para ser possível “é preciso saber o que deve ser para bem julgar o que é” (1988, p.119), ou seja, almejar o que seria um Estado adequado e ideal para que fosse possível analisar a condição atual da sociedade e a preocupação de Rousseau, a sociedade em volta de grilhões. Dessa forma, “todo o *Contrato social* não passa de uma ‘escala’”, na qual todos os elementos constitutivos das relações de poder, desde o grau máximo de servidão até o grau máximo da liberdade política ou civil”. (NASCIMENTO, 1988, p. 120). Assim como as obras *O projeto de constituição para à Córsega* e *Considerações sobre o governo da Polônia*, podem ser consideradas obras que Rousseau tentou colocar em prática em sua atuação e análise da política.

Ainda assim, Nascimento descreve que toda a obra é tentativa de esclarecer os princípios do direito político que servirá como norteador para os julgamentos dos fatos, ou seja, da realidade vivenciada pelos modernos, uma sociedade corrompida pelos vícios, corrupção, desigualdades e grilhões.

O *Contrato Social* torna-se necessário então, por ser nesta obra que a liberdade é concebida como a capacidade de o povo dar leis a si mesmo. É nele que a relação entre lei e liberdade pode ser observada mais detalhadamente. Este capítulo visa identificar elementos que mostrem que a liberdade não está em contradição com a lei, em que a justificativa republicana de Rousseau, pressupõe que a liberdade ocorre pelo fato de todos os participantes estarem de acordo com as leis na medida em que sejam fruto da vontade geral. Assim, obedecendo às leis, os cidadãos não obedecem ninguém além de si mesmos. Dessa forma, compreender as entrelinhas do *Contrato Social* é fundamental para que seja possível estabelecer a relação de lei e liberdade.

2.1 Pacto social

No desfecho do capítulo anterior foi evidenciado o chamado “pacto dos ricos”, um pacto “opressor”, em que os detentores de mais poderes e força exercem seu poderio sobre os mais pobres e fracos. Ao exercerem seu poder arbitrário sobre os demais, levam à dissolução da liberdade e da igualdade, que são princípios fundamentais aos homens, de acordo com Rousseau.

Tal constatação é descrita no texto “*O Estado de Guerra nascido do Estado social*”, mas agora como fato da sociedade moderna.

O que vejo são nações infelizes gemendo sob grilhões de ferro, a raça humana esmagada por um grupo de opressores, uma multidão esfaimada vencida pela dor e a fome, cujo sangue e cujas lágrimas os ricos bebem em paz, e em toda parte vejo os fortes armados contra os fracos com o formidável poder da Lei. (EG, p. 55)

Nesse viés analítico que provavelmente Rousseau é levado a observar a sua sociedade contemporânea e produza no *Contrato social*, está contido uma proposta de análise viável que objetiva garantir aos homens a liberdade e a igualdade, uma associação livre, onde os homens formam a sociedade civil pautada nos princípios de liberdade e igualdade, promovida pela vontade geral por meio do pacto social.

Esclarecer e contextualizar os conceitos de pacto social e vontade geral é imprescindível para a compreensão da máxima do estudo, que consiste em analisar em qual sentido a proposta de uma associação convencional consegue garantir a liberdade a todos os seus participantes, mesmo pautada em uma convenção repleta de leis. Inevitavelmente, o conceito de igualdade será associado por se correlacionar, todavia, o foco é compreender como a liberdade e a leis se relacionam e como por meio de leis convencionais a estrutura dos grilhões poderá ser rompida.

Na concepção política rousseuniana é indispensável falar de pacto social, tendo em vista que no *Contrato Social* ele surge como uma possibilidade de se constituir a partir de seus princípios de compreender os graus de liberdade de uma sociedade. Ressalta-se que não é um pacto como o dos ricos, que para Rousseau é considerado uma associação que degenera o ser humano, pois se baseia nos princípios do mais forte e na perspicácia de uma elite mais rica, que não possui preocupação com os outros, apenas seu objetivo é a conservação e garantia de seus privilégios e propriedades.

Para Rousseau, mesmo com a perfeita liberdade e independência proporcionada pelo estado natural, o ser humano deixaria de gozar de uma de suas maiores virtudes e qualidades humanas, a de se comunicar e se relacionar com sua espécie. O acordo de um pacto pressupõe encontrar uma associação que torne o homem socialmente justo e livre, e talvez pensar nela como mais pleno em suas faculdades.

O pacto social é uma solução proposta à situação visualizada por Rousseau, uma alternativa de que por meio de uma associação, seja possível superar os obstáculos à autopreservação imposta por meio de infortúnios. Isso poderia dar conta de pensar numa sociedade na qual a liberdade e a igualdade possam existir.

Essa nova forma de ser e agir, conduziria o ser humano à agregação, pautado em um único objetivo que, por meio das forças de união de todo o corpo, possibilitaria a conservação de todos os membros.

Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas apenas unir e dirigir as existentes, não têm meio de conservar-se senão formando, por agregação, um conjunto de forças que possa sobrepujar a resistência, aplicando-as a um só móvel e fazendo-as agir em comum acordo. (CS, 1, VI, p. 19)

Para Derathé, o estabelecimento de um novo pacto é a garantia de que o bem comum possa prevalecer, mesmo sendo diferente do seu estado pleno de liberdade do estado natural, as leis são capazes de tornar os homens livres e justos.

Por meio do pacto social, o homem torna-se capaz de viver em conformidade com sua verdadeira natureza, pois é somente no seio da sociedade civil que ele pode desenvolver seu ser moral [...] Se o pacto social é um engajamento válido, é antes de tudo porque a vida social é para o homem preferível ao isolamento e à independência do estado de natureza, é porque as leis e a coerção contida nelas fazem de cada cidadão um homem justo, livre e senhor de si, apesar de suas paixões. (DERATHÉ, 2009, p. 362)

Dessa forma, pode-se descrever o pacto social como a condição essencial para que seja legitimada uma sociedade civil em que a liberdade, os bens e a vida sejam garantidos.

Em meio a análise e indagação dessa nova forma de administração legítima e segura que Rousseau examina, existe um amplo dilema de que, ao constituir um

pacto social, quais seriam as garantias de preservação da liberdade dos participantes.

Pensar nessa situação leva a interpretar que a submissão a um pacto ou as leis, na realidade, gera uma perda da liberdade, pois a submissão de todos os contratantes ao coletivo poderia implicar na falta de participação individualizada, logo os particulares não conseguiriam ser ouvidos, resultando em uma ameaça aos direitos individuais. Mas por outro lado, se entende a liberdade civil como ativa na sociedade em que, o ato de participar estabelece garantias de ser ouvido, pois todos alienaram-se ao bem comum e devem participar das decisões do coletivo. Todavia, como é possível considerar a vontade dos particulares em meio a decisões coletivas? E sob quais princípios seriam definidos os conceitos de bem comum para orientar as decisões?

Rousseau se questionou em seu texto sobre esse dilema:

Pergunta-se, porém, como pode um homem ser livre e ao mesmo tempo forçado a se conformar com vontades que não são suas. Como podem os oponentes ser livres e, ao mesmo tempo, submetidos a leis que não consentiram? (CS, 4, II, p.127).

O estabelecimento do pacto social implica em uma postura dos seus membros, que estão postos como seres ativos em sociedade. Eles, por serem participantes do pacto, necessitam ter o entendimento do que é o bem comum, a clara e distinta expressão do que é isso, resolve o fato de que a submissão às leis fornece um estado confortável de paz entre todos seus membros, que garante a conservação e a liberdade. A liberdade convencional, por sua vez, será expressa em forma de participação, em que todos possuem o mesmo grau de importância e poder em sociedade, onde ninguém irá ferir o coletivo e tampouco o particular, pois tudo foi atrelado e alienado ao bem comum.

Buscando o estabelecimento de uma associação, o contrato social é determinado pelo seu ato e por cláusulas que devem ser “tacitamente mantidas e reconhecidas” (CS, 1, VII, p. 20), em todos os lugares, e ser de caráter universal e necessário para que o pacto social se consolide. Sendo um acordo de convenção, coletivo, tendo em vista a associação como forma de lei e princípio de viver em sociedade.

No que se refere a igualdade do pacto:

Em vez de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental substitui, ao contrário, por uma igualdade moral e legítima aquilo que a natureza poderia trazer de desigualdade física entre os homens, e, podendo ser desiguais em força ou em talento, todos se tornam iguais por convenção e de direito. (CS, 1, IX, p. 28).

A cláusula fundamental proposta pelo genebrino é a seguinte: "a alienação total de cada associado com todos os seus direitos, a toda a comunidade" (CS, 1, VII, p. 20). A alienação total se faz necessário na teoria de Rousseau, pois só a partir disso que todos os membros recebem uma igualdade civil pelo pacto.

Derathé salienta que, o sentido de alienação "não condiz, na teoria de Rousseau, à supressão dos direitos naturais do indivíduo, mas se trata de um artifício para convertê-los em direitos civis" (2009, p. 336), pois, para o filósofo o termo alienação designa uma parte fundamental de sua teoria, ao estabelecer uma igualdade, afinal, todos ao participarem do pacto, estão na mesma linha de partida, lado a lado. Nesse sentido, a alienação se direciona para o propósito comum, não tendendo a individualidade ou a sofrer interferência ou manipulação de terceiros. Nesse estado, todos estão submetidos aos direitos e deveres, mesmo eles tendo transferido todos seus direitos a associação, e mesmo com tal abdicação, a liberdade é garantida, assim como todos os direitos de posse, bens e vida.

Nascimento, complementa:

Com a alienação de todos os seus direitos à comunidade, cada associado, em princípio, se coloca na condição de poder ceder parte ou todos os seus bens à comunidade, desde que houver uma necessidade de que isto se efetue. Os seus direitos individuais estarão subordinados aos de toda a comunidade, a qual se constituirá no poder soberano único juiz da porção que deve caber a cada cidadão. (NASCIMENTO, 1988, p.127)

No pacto social, os associados:

Cada um dando-se a todos, não se dá a ninguém, e, como não existe um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e mais força para conservar o que se tem" (CS, 1, VII, p.20).

Observação que só ocorre pelo pacto entre o público e privado, onde os participantes são representantes que visam o bem comum.

O pacto social possibilita benefícios aos contratantes “[...] suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas ideias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva [...]” (CS, 1, VII, p. 24). Todavia, há uma notável mudança no homem civil, “O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui.” (CS, 1, VII, p. 24). Essa citação, faz ser possível indagar de uma perspectiva presente no *Contrato Social*, de como é possível uma liberdade civil que tudo pode ter; mesmo diante de contrato social.

Para Maruyama, a alienação de todos os membros do pacto implica em uma condição de reciprocidade, pois todos entregariam e receberiam os mesmos direitos e deveres, estabelecidos por meio da vontade geral. De acordo com a autora, a alienação “[...] é o que garante que a integridade do corpo político, enquanto unidade de hábitos, crenças e costumes, não irá ferir as aspirações individuais”, pois todos as ações tendem ao coletivo. (MARUYAMA, 2001, p.142)

Para Derathé, essa garantia de liberdade civil e propriedade de tudo possuir, citada por Rousseau, implica em uma alienação da liberdade natural, pois “[...] a segurança comum não deve acarretar sujeição, e trata-se precisamente de saber como os homens podem unir-se num corpo político sem com isso renunciar à sua liberdade, pois esta é um direito inalienável” (2009, p. 335). Assim sendo, se identifica que a liberdade é o objetivo do pacto:

Pelo contrato social, cada associado faz a troca de sua liberdade natural pela liberdade civil, de um direito ilimitado, mas precário, sobre todas as coisas pela “propriedade de tudo o que possui”. Ele encontra-se, após o pacto, “tão livre” quanto no estado de natureza, porque, vivendo em sociedade com seus semelhantes, ele não corre o risco de cair sob a dominação de um outro homem; o pacto social “garante contra toda dependência pessoal”. (DERATHÉ, 2009, p. 337)

Na sequência, Derathé descreve a finalidade da associação:

A associação civil tem essencialmente como finalidade impedir que um dos associados possa submeter um outro deles à sua vontade e, ao neutralizar os efeitos das desigualdades sociais, assegurar a todos os cidadãos o equivalente de sua independência natural” (DERATHÉ, 2009, p. 338)

O pacto social está objetivado na conservação de seus membros e da garantia de liberdade e, mesmo com a alienação total de todos os participantes, a liberdade nunca é abdicada, mas se isso acontecer, ocorre a renúncia da qualidade de homem, mesmo que a liberdade no estado civil seja convencional, diferente da do estado natural. Rousseau diz “Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres” (CS, 1, IV, p. 14).

No texto “*Sobre o contrato social*”, Rousseau cita que

Além da pessoa em particular de cada parte contratante, este ato de associação cria um organismo moral e coletivo composto de tantos membros quanto há vozes no conjunto, e ao qual o ser comum confere unidade, vida e vontade compartilhada”. (SCS, p. 122).

Por meio do pacto não se torna invisível, mas sim ativo, participante, e isso só traz proveitos ao coletivo e a si mesmo, pois ele partiu da consciência dos particulares em benefício do todo.

Derathé destaca que, a liberdade moral é um dos atributos desenvolvidos no estado civil que torna o “homem digno”, pois passa a fazer uso da razão.

Ao passar do estado de natureza para o estado civil, ele cria as condições de seu progresso intelectual e moral, suas faculdades mais nobres - a razão e a consciência -, que eram apenas “virtuais”, enquanto ele vivia solitário, “são exercidas e desenvolvidas”, e ele mesmo se eleva a um grau superior de liberdade. É isso que, segundo Rousseau, constitui a verdadeira razão de ser do pacto e que, em última análise, o torna legítimo. (DERATHÉ, 2003, p. 360)

Sendo que o pacto social estabelece igualdade entre todos os cidadãos participantes do pacto, pelo fato de todos estarem submetidos às mesmas condições, logo podem gozar dos mesmos direitos.

Parece, de acordo com Martins (2008), que o despotismo está relacionado com o governo de uma pessoa, ou de um particular que governa todo um conjunto de pessoas, por isso o pacto social é uma alternativa de se pensar que o coletivo por meio da vontade geral seja capaz de eliminar as tiranias desses governos. No momento que:

Cada um põe em comum a sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direcção da vontade geral; e enquanto corpo, recebe-se cada membro como parte indivisível do todo “ é que se forma efetivamente o “eu comum” o “Soberano é o mais rousseauneano

dos termos que designam este eu colectivo no seu estado activo, isto é, enquanto soberano na escolha dos seus governantes. (MARTINS, 2008, p. 412)

O pacto social se fundamenta sob dois elementos fundamentais, os cidadãos e a lei, pois o pacto só se legitima pelas leis, e elas garantem que todos estão sob os mesmos critérios de fazer parte do todo para o bem coletivo.

2. 2 Soberania

A soberania pode ser compreendida como o exercício da vontade geral, em que os interesses de bem comum estabelecem vínculos sociais. Ela é formada por todos os particulares que são membros da associação de pacto social, logo ela não pode ser guiada por interesses de determinados grupos¹, pois, pela vontade geral é que ela se legitima. A soberania só existe por meio da união voluntária dos cidadãos, ou seja, da vontade daqueles que exercem o poder enquanto povo. Rousseau cita que “[...] o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, recebe, como ficou dito, o nome de soberania. ” (CS, 2, IV, p. 38).

Então, poderemos afirmar que a vontade geral de cada comunidade política em particular é a autoridade suprema, tal como se fosse para esta mesma associação política, uma divindade, já que não haveria nenhuma autoridade superior a ela. A soberania será definida como o exercício da vontade geral, cuja existência, no entanto, seria sempre a posteriori, diferentemente da vontade divina. (NASCIMENTO, 2013, p. 147)

Ressalta-se que, existe na sociedade uma diferença em questão de tratamento de ação e submissão dos participantes do pacto, coletivamente os membros são chamados de povo, e súditos, enquanto está submisso ao coletivo.

Imediatamente, em vez da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo composto de tantos membros quantos são os votos em assembleia, o qual recebe, por esse mesmo ato, sua unidade, seu *eu* comum, sua vida e

¹ Esses grupos são as facções, que exercem um perigo iminente ao pacto social e enfraquecem a vontade geral. Para saber mais, sugiro a leitura do artigo: **O risco das facções na República segundo Rousseau**, de Vital Francisco Celestino Alves.

sua vontade. Essa pessoa pública, assim formada pela união de todas as demais, tomava outrora o nome de *Cidade*, e hoje o de *República* ou de *corpo político*, o qual é chamado por seus membros de Estado quando passivo, *soberano* quando ativo, e *Potência* quando comparado aos seus semelhantes. (CS, 1, VII, p.21).

É necessário salientar que, o soberano e o corpo político embora sejam equivalentes, ambos realizam atuações distintas dentro do pacto social. O soberano como ativo, é quando participa das assembleias fixas e periódicas, e como passivo, participam do corpo político, respeitando as leis estabelecidas pela vontade geral.

O que distingue os súditos do soberano é apenas uma relação, ou seja, o conjunto dos cidadãos, participantes ativos do processo de elaboração das leis formam o soberano e o mesmo conjunto, quando obedece, forma o Estado, isto é, o conjunto dos indivíduos que obedecem às leis que foram elaboradas por eles mesmos na condição de membros do soberano. (NASCIMENTO, 2013, p. 152)

A soberania não aceita representação, e parece que a própria liberdade para Rousseau só ocorre quando não é delegado o poder de decisão a outros, ou quando abre-se mão de suas vontades para com o outro, pois o ato de soberania estabelece o desenvolvimento e o uso de uma ação racional e não manipulável, sem limites ou imposições externas.

Digo, pois, que a soberania, sendo apenas o exercício da vontade geral, nunca pode alienar-se, e que o soberano, não passando de um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo; pode transmitir-se o poder - não, porém, a vontade. (CS, 2, I, p. 33).

Em vista disso, Nascimento (2013) expressa a ideia que delegar, ou ter uma representatividade das vontades, no sentido de procuração, é transferir a outra pessoa a vontade geral, o que pode implicar na perda total da liberdade, entendida aqui com autonomia, assim o pacto não faria sentido, se contar que um povo livre pode deliberadamente expressar suas vontades, pois o exercício da soberania é autônomo.

Enquanto houver soberania o corpo político estará sempre vivo, o que equivale a dizer que, segundo Rousseau, enquanto houver vontade geral, haverá um sopro de vida para as comunidades políticas. Isto significa também que, se observarmos o mesmo povo em vários momentos da sua história, sua vontade geral poderá estar mais forte ou mais fraca, até que venha a definir completamente. (NASCIMENTO, 2013, p. 149)

A soberania estabelece uma equidade entre todos os participantes do pacto, que permite que não seja ultrapassado nenhum limite que caracteriza a perda da liberdade ou dos bens, por exemplo, o fato que decorre da correta alienação de todos os membros ao pacto social em prol do interesse geral e da conservação.

Qualquer que seja a via pela qual se remonte ao princípio, chega-se sempre à mesma conclusão, a saber: o pacto social estabelece tal igualdade entre os cidadãos que todos eles se comprometem sob as mesmas condições, e devem gozar dos mesmos direitos. Assim, pela natureza desse pacto, todo ato de soberania, isto é, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos, de sorte que o soberano só conhece somente o corpo da nação e não distingue nenhum daqueles que a compõem. Que é, pois, propriamente um ato de soberania? Não é uma convenção do superior com o inferior, mais uma convenção do corpo com cada um de seus membros: Convenção legítima porque tem como base o contrato social, equitativa porque é comum a todos, útil porque não pode ter outro objeto senão o bem geral; e sólida porque tem por garantia a força pública e o poder supremo. Enquanto os súditos só estiverem submetidos a tais convenções, não obedecem a ninguém, mas apenas à sua própria vontade; e perguntar até onde se estendem os respectivos direitos do soberano e dos cidadãos é perguntar até que ponto estes podem comprometer-se consigo mesmos, cada um com todos e todos com cada um. (CS, 2, IV, p. 40-41)

Ao citar o soberano, nos referimos a dizer que as vontades particulares devem ser substituídas pela vontade geral, tendo em vista que a razão deve ser consultada para que os atos sejam conduzidos adequadamente em sociedade, ou melhor, respeitando o princípio de bem comum, pois o estabelecimento da passagem do estado de natureza para o estado civil, o transformou “um animal estúpido e limitado num ser inteligente, num homem” (CS, 1, VIII, p. 24), não devendo ser guiado por instintos e paixões, sendo que a vontade geral estabelece um princípio de igualdade enquanto que a vontade particular aos anseios primitivos de instinto impulsivos. Ao mesmo tempo que o ato de soberania não é uma obediência cega, mas um acordo de vontade comuns entre cidadãos.

Bobbio destaca que:

A Soberania exprime uma racionalidade substancial, ou, melhor, exprime a moralidade, por pertencer à vontade geral que se opõe à vontade particular, por ser a expressão direta da vontade dos cidadãos, quando estes buscam o interesse geral e não o particular,

isto é, quando atuam moralmente e não de forma utilitarista. (BOBBIO, 1998, p. 1183)

No *Contrato Social*, Rousseau elucida que o soberano ou corpo político se reúne com a obrigação de mutuamente se ajudarem. Enquanto corpo político e enquanto indivíduo, ao mesmo tempo que “Não se pode ofender um dos membros sem atacar o corpo, nem ofender o corpo sem que os membros disso se ressintam.” (CS, 1, VII, p.22- 23).

Ora, o soberano, sendo formado apenas pelos particulares que o compõem, não tem nem pode ter interesse contrário ao deles; conseqüentemente, o poder soberano não tem nenhuma necessidade de garantia em face dos súditos, porque é impossível que o corpo queira prejudicar todos os seus membros e veremos a seguir que não pode prejudicar ninguém em particular. O soberano, só pelo fato de sê-lo, é sempre tudo aquilo que deve ser. (CS, 1, VII, p. 23)

Levando em consideração que a vontade geral visa o bem comum, e que é o corpo político que se organiza para que ele seja garantido, estabelecendo um Estado mais igual e livre, e para isso é preciso que as vontades estejam alinhadas, ao mesmo objetivo. A partir dessa reflexão, pensamos a citação de Rousseau:

Com efeito, cada indivíduo pode, como homem, ter uma vontade particular oposta ou diversa da vontade geral que tem como cidadão. Seu interesse particular pode ser muito diferente do interesse comum; sua existência absoluta e naturalmente independente pode levá-lo a considerar o que deve ser a causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda será menos prejudicial aos demais do que será o pagamento oneroso para ele. (CS, 1, VII, p. 23)

Podemos perceber em primeiro momento que o filósofo reconhece que a vontade particular pode tentar se sobressair, mas nesse caso, ocasionaria um colapso ou “ruína do corpo político”, e ao mesmo tempo, é necessário entender que perante as regras gerais impostas pelo corpo coletivo, em que todos como cidadãos participam, assim como ser súdito, ou seja, obedecer às regras. É nesse quesito que Rousseau aborda um paradoxo quando falamos de liberdade relacionada ao cumprimento das leis, vejamos a seguinte citação

A fim de que o pacto social não venha constituir, pois, um formulário vazio, compreende ele tacitamente esse compromisso, o único que pode dar força a isso será constringido por todo o corpo - o que

significa apenas que será forçado a ser livre, pois é esta a condição que, entregando á pátria cada cidadão, o garante contra toda dependência pessoal, condição que configura o artifício e o jogo da máquina política, a única a legitimar os compromissos civis, que sem isso seriam absurdos, tirânicos e sujeitos aos maiores abusos. (CS, 1, VII, p. 23-24)

A soberania necessita que a participação seja ativa do seu povo, além de uma entrega a todas as decisões, só assim é possível que a abdicação que todos realizam não seja entendida como tirania, pois todos legitimam seus compromissos de forma recíproca. O que é interessante pensar também é que por meio da soberania que se produz as leis, mas sob quais aspectos podemos forçar alguém a ser livre?

[..] a vontade do soberano é a vontade geral, a qual tende por sua natureza à igualdade, e que os atos dessa vontade ou as leis são as medidas que se aplicam indiferentemente a todos os cidadãos, sem que um único deles possa ser favorecido ou desfavorecido em relação aos outros. Uma lei não poderia, portanto, lesar um único dentre eles sem que o sejam todos, o que é evidentemente impossível se o Estado é apenas o Corpo composto por todos os cidadãos. (DERATHÉ, 2009, p. 332-333)

A soberania possui características fundamentais de ser inalienável, indivisível e indissociável. Ela é inalienável quando a vontade geral “pode dirigir as forças do Estado em conformidade com o objetivo de sua instituição, que é o bem comum” (CS, 2, I, p. 33), pois a soberania, sendo o exercício da vontade geral, nunca poderá alienar-se ou transmitir seu poder a outro. Em sociedade o soberano é ser coletivo, dotado de vontade, mas que deve tender ao bem comum.

O vínculo social é formado pelo que há de comum nesses diferentes interesses, e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, é unicamente com base nesse interesse comum que a sociedade deve ser governada. (CS, 2, I, p. 33)

Ser inalienável significa que, se for transmitido ou representado a um grupo específico, corre-se o risco de prevalecer os interesses desse grupo e de alguns particulares, não respeitando a vontade geral e o bem comum que é o que sustenta a soberania.

A soberania é indivisível “Pela mesma razão que é inalienável, a soberania é indivisível, visto que a vontade ou é geral ou não o é; ou é a do corpo do povo, ou

unicamente de uma parte.” (CS, 2, II, p. 34). Pelo fato de todo o povo estar relacionado ao conceito de vontade geral, do corpo do povo que visa a igualdade e que a “vontade declarada é um ato de soberania e faz lei”. (CS, 2, II, p. 35).

Por alguns momentos, a autoridade soberana é dividida, ou as confundem como o poder legislativo e o executivo, esquecendo que na realidade são toda emanção da soberania, ou seja, decorre da vontade geral, não podendo nenhum poder autônomo, classe ou interesse expor a riscos o bem comum. Rousseau enfatiza que “[...] a autoridade soberana é simples e una, e não se pode dividi-la sem destruí-la”. (CS, 3, XIV, p.106).

Bignotto ressalta que

Ao defender a ideia de que a soberania é indivisível, nosso autor retorna à noção de que, no momento da constituição do corpo político, a regra de ouro que preside seu aparecimento é a necessidade de conservar seu caráter unitário. (BIGNOTTO, 2010, p. 168).

Destaca-se que quando cada participante do pacto social se alienar aos acordos firmados entre seus pares, só se deseja o interesse comum e apenas o corpo soberano é que pode “só o soberano pode julgar desse interesse” (CS, 2, IV, p.39). Assim como os “os compromissos que nos ligam ao corpo social só são obrigatórios por serem mútuos, e sua natureza é tal que, ao cumpri-los, não se pode trabalhar para outrem sem trabalhar para si mesmo.” (CS, 2, IV, p.39). Dessa forma, a união do soberano e a generalização das vontades não tem necessariamente a expressão numérica maior, mas sim, o interesse comum que une a todos.

Compreendendo esses termos é importante analisar de qual forma ela se relaciona às leis e como pode ser justificativa para o fato de que coletivamente mesmo cada indivíduo cedendo ao pacto social, ele não tenha ameaçado a sua liberdade, sendo que o objeto de manifestação da soberania “é o que chamamos de leis fundamentais aos corpos políticos e os fazem existir”. (BIGNOTTO, 2010, p. 168)

A soberania é parte fundamental do quebra-cabeça do sistema de rousseauiano. Por meio delas que os acordos são firmados em uma convenção legítima, assim garantem a liberdade de todo o corpo político por meio do pacto social.

2.3 Vontade geral

A vontade geral é sempre uma vontade ou desejo de algo melhorar, uma intenção de progressão de atual situação, mas não se configura como um conjunto de leis que determina essa vontade, mas sim uma predisposição de elaborar, alterar ou revogar leis para o fim de que a associação respeite sempre os princípios de liberdade e mantenha conservado todos seus membros.

A vontade geral tem um princípio fundamental que deve partir de todos e a todos ser aplicada “[...] A vontade geral é invariavelmente reta e tende sempre à utilidade pública. ” (CS, 2, III, p. 36). No mesmo sentido que ela não pode atender ao particular ou interesses de apenas uma classe ou privilegiados, a única coisa que todos devem querer é a lei, pois, como veremos, ela é quem garante que o pacto seja exitoso e todos recebam os mesmos benefícios ou necessárias sanções em sociedade.

Destaca-se que “Importa, pois, para se chegar ao verdadeiro enunciado da vontade geral, que não haja sociedade parcial no Estado e que cada cidadão só venha a opinar de acordo com seu próprio ponto de vista” (CS, 2, III, p. 37-38), entendendo que todos são dotados de racionalidade, cada um deve agir levando em consideração a sua consciência, logo, isso não implica que “ponto de vista” seja algo individual.

Bobbio define a vontade geral como:

Esta expressão indica, no *Contrato social* de J. f. Rousseau, a vontade coletiva do corpo político que visa ao interesse comum. Ela emana do povo e se expressa através da lei, que é votada diretamente pelo povo reunido em assembleia; assim é garantida e não limitada a liberdade do cidadão. De fato, este, enquanto é participante da Vontade geral, pode considerar-se soberano e, enquanto é governado, é súdito, mas súdito livre, porque, obedecendo a lei que ele ajudou a fazer, obedece assim a uma vontade que é também a sua autêntica vontade, o seu natural desejo de justiça. (BOBBIO, 1998, p. 1298)

Nascimento descreve o princípio da equidade como o ato que surge a partir da submissão de todos os particulares em favor do pacto social. A comunidade que se forma a partir do pacto, só deseja para si o que for da vontade geral, sendo que a vontade geral se efetiva após a formação do pacto social.

E como consequência desse fato, ele segue refletindo que, por isso é que surgem inúmeras especificidades dos povos que se baseiam em seus corpos políticos, e obviamente são distintos, “jamais como um paradigma rígido que estabelecesse algo de definitivo, fixo e sem possibilidade de contestação” (NASCIMENTO, 2013, p. 148); inclusive, a flexibilidade que o pacto exprime deve se relacionar com as características de seu povo, que é o grau de legitimidade do pacto social que assegura que a liberdade seja garantida ou limitada em determinado corpo político.

A vontade geral diz respeito ao corpo político instaurado pelo pacto social e, nesse sentido, é produto da convenção entre seus membros, não podendo ser atribuída a um mero agregado de indivíduos isolados e dispersos. É por isso que a concepção de vontade geral se aplica, não à humanidade em geral, mas a uma associação política ou nação particular. (MARUYAMA, 2001, p. 150)

A vontade geral é a manifestação de todo o corpo político ou soberano que orienta para o seu objetivo essencial, que é sempre ao bem do ser que a exerce, a vontade geral o interesse comum, sendo esse último, a principal motivação do organismo político.

Para Reis, o conceito de interesse ou bem comum merece ser pensado como uma interseção, quando uma via se cruza com outra, no caso essa analogia é para entender que é o momento na qual a vontade particular e a geral se encontram como ponto comum, “[...] o interesse geral, que não está separado dos interesses particulares, é, de fato, constituído a partir desses últimos –, todavia, isso não deve ser pensado no modo da agregação”. (REIS, 2010, p. 14). A vontade particular, para Reis (2010), consiste nos desejos primitivos e pessoais que as pessoas podem ter e por momentos egoístas, pois denota apenas afirmações particulares. A vontade de todos só passa a existir no momento em que cada pessoa se torna cidadão e a partir disso as vontades podem sofrer dessa interseção, o que também não denota que, necessariamente, a vontade desses seja a vontade de todos, pois essa pode ainda estar relacionada a vícios e a uma consciência particular.

A vontade geral é a vontade de um cidadão qualquer quando, sendo consultado a respeito das questões que concernem a comunidade inteira, ele abstrai de seus preconceitos ou preferências pessoais, e dá um parecer que poderia, no direito, receber a aprovação unânime de seus concidadãos e que, por conseguinte, seria suscetível de ser erguido como lei universal, válida para o corpo todos do Estado. (DERATHÉ, 2009, p. 346)

Mas Rousseau também adverte que, raramente a vontade geral é a de todos. Cabe então entender a diferença entre vontade de todos e a vontade geral.

Via de regra, há muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta se refere somente ao interesse comum, enquanto a outra diz respeito ao interesse privado, nada mais sendo que uma soma das vontades particulares. Quando, porém, se retiram dessas mesmas vontades os mais e os menos se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral. (CS, 2, III, p. 37)

Percebe-se que, a vontade de todos é a junção dos interesses particulares, sem que haja preocupação em obedecer um critério ou objetivo, é apenas o que há de semelhante entre as vontades, sem depender da ideia que ela deva servir ao bem comum ou ao interesse comum.

Por outro lado, a vontade geral só existe quando ocorre um consenso das vontades particulares, ou seja, quando as vontades particulares estão alinhadas a pensar no objetivo do pacto, que é o interesse comum, e esse possibilitará restabelecer a liberdade. Lembrando que, ao se unir por meio do pacto, cada pessoa se torna cidadão e quando em coletivo se tornam soberanos. As vontades particulares não deixam de existir, que elas permanecem consigo, justamente por estarmos em sociedade que passamos a ser cidadãos, então é o bem comum que prevalece junto das vontades dos cidadãos que pactuaram.

A ideia, portanto, de que o objetivo do exercício da vontade geral é a extinção das vontades particulares em proveito de um Estado absoluto não faz sentido algum, uma vez que não existe um terreno global que possa recobrir todos os interesses e se transformar em interesse comum. Os interesses particulares continuam a existir depois do pacto. Por isso, também seus limites têm de ser definidos pelas leis fundamentais, pois, caso contrário, o desejo de cada particular será sempre uma ameaça para a integridade do soberano. (BIGNOTTO, 2010, p. 165)

No texto “*Sobre o contrato social*”, Rousseau contribui para uma definição do conceito de vontade geral, relacionado a necessidade de conter a violência.

Ora, a vontade geral que deve orientar o Estado não é a de um tempo passado, mas a do momento presente, e a verdadeira característica da soberania é a necessidade de que haja sempre concordância de tempo, lugar e efeito entre a direção da vontade geral e o emprego da força pública. Acordo com o qual não se pode continuar contando quando uma outra vontade dispõe dessa força. É bem verdade que em um Estado bem ordenado é sempre possível inferir a duração de um ato da vontade do povo se ele não é prejudicado por uma ação contrária, mas é sempre em virtude de um consentimento presente e tácito que o ato anterior mantém a sua eficácia. (SCS, p. 128)

Sendo assim, a convivência social e o bem comum deve prevalecer, afinal, quando se renuncia ao estado natural, estado em que só se pensa em si, na sua conservação e se vive em constante perigo, e passa a viver no estado civil, cada cidadão deve defender o interesse de todos, logo, esse é o seu interesse particular, e assim, os interesses comuns coincidem. Dessa forma, “[...] todo o ato autêntico de vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos, de sorte que o soberano conhece somente o corpo da nação e não distingue nenhum que a compõem.” (CS, 2, IV, p. 40). Por isso, o pacto social, que pela vontade geral se regula, é considerado um ato livre e de igualdade entre os seus membros.

Participar do pacto social se correlaciona com a vontade geral e:

A obrigação de obedecer à vontade geral tem então seu fundamento no pacto social, no engajamento ou consentimento de todos. A autoridade soberana só é legítima porque é voluntariamente aceita, porque pelo pacto social os cidadãos assumiram o compromisso de agir “sob a suprema direção da vontade geral”. (DERATHÉ, 2009, p. 351)

E de todo modo, a vontade geral tende ao bem comum para que o pacto se mantenha fortalecido.

Se a vontade geral incidir sobre objetos particulares ou fizer referência a indivíduos, deixa imediatamente de ser geral e o contrato social é abolido. A vontade geral não apenas legitima o pacto de associação, mas também conserva, por meio de leis e dos laços sociais, o corpo político que dele se origina. (MARUYAMA, 2001, p. 149)

Ao mesmo tempo, é preciso ter ciência que Rousseau se recusou a reduzir a vontade geral a simples concordância numérica ou de maioria, ou de opinião das vontades particulares. Para ele, vontade geral só era aquela que transmitisse o que há de comum em todas as vontades individuais, ou seja, a essência coletiva das consciências que prima pelo bem comum, e por esse princípio que as leis devem derivar.

O que generaliza à vontade é menos o número de votos que o interesse comum que os une, pois, nessa instituição, cada qual se submete necessariamente às condições que impõe aos demais: admirável acordo entre o interesse e a justiça, que dá às deliberações comuns um caráter de equidade que vemos desaparecer na discussão de qualquer negócio particular, pela falta de um interesse comum que una e identifique a regra do juiz com a da parte. (CS, 2, IV, p. 40)

Derathé, entende que a vontade geral e as vontades particulares não precisam ser reduzidas apenas a um compromisso recíproco entre os membros, ele destaca que a vontade geral

[...] é a vontade de todo cidadão, considerado como membro do soberano. Isso supõe que os cidadãos tenham uma vontade comum, o que seria evidentemente impossível se eles estivessem divididos em tudo, se não houvesse também um interesse comum. (DERATHÉ, 2009, p.342-343)

A vontade geral se solidifica e alicerça sob o interesse comum, quando o desejo pelo bem comum é o guia das deliberações e escolhas de cada cidadão. Para Bobbio:

A Vontade Geral distingue-se especialmente pela qualidade, pelo seu caráter ético, ou seja, pelo interesse comum a que está aspira e não pelo número de votos, portanto, teoricamente ela pode ser expressa também por uma única pessoa. Rousseau, todavia, introduz no Contrato social o critério da maioria como método empírico para reconhecê-la. A Vontade Geral, mesmo sem ser a rigor a vontade de todos, declara-se, na prática, através da vontade de muitos, onde todos os cidadãos participam do direito do voto. A Vontade Geral vem a ser assim a vontade racional do Estado, juntamente com a vontade racional do povo e do indivíduo, cujo querer está em conformidade com o do Estado. (BOBBIO, 1998, p. 1299)

Durante as reuniões de assembleia, que são estabelecidas em lei, sendo fixas e periódicas, a vontade geral não necessariamente pressupõe que deva

ocorrer uma unanimidade ao deliberar sobre algum tema, ou que todos devam ter a mesma vontade e crêem que ela seja o bem comum, ou que a maioria dos votos em um sufrágio é que vence, pois pode haver o rompimento por meios de vícios e intenções particulares, lembrando que a vontade geral sempre é certa mas que a clareza para sua intenção pode ser distorcida. Mas, mesmo diante disso não se nega a importância de todos participarem do ato, pois a participação de todos é fundamental para que a vontade geral seja respeitada e garantida, afinal, até se porventura ocorrer a abstenção de um soberano, a vontade geral já é abalada.

Um detalhe importante é que, para Rousseau, em um ato de sufrágio, é importante observar o andamento das assembleias, pois quanto mais divergências de ideia houver, mais desigual e injusto podem ser as leis, levando até mesmo a ruína do governo.

As assembleias são uma forma de garantir a legitimidade da lei, de sua forma e composição do governo, educativa e moral, possibilitando aos cidadãos se sentirem partícipes da soberania, como sujeitos livres.

Quanto maior a harmonia reinante nas assembleias, isto é, quanto mais as opiniões aproximam-se da unanimidade, tanto mais prevalece a vontade geral, porém os debates intermináveis, as dissensões e o tumulto anunciam o predomínio dos interesses particulares e o declínio do Estado. (CS, 4, II, p.125)

A unanimidade em uma assembleia expressa, que há uma harmonia e compreensão semelhante do que é o bem comum, tornando um Estado mais estável. É preciso observar se a vontade da maioria ou até a unanimidade tem a definição clara do que é o bem comum e se não foi coagido ou os povos escravizados, pois assim, pode ser uma falsa alusão a um Estado ideal, ocorrendo assim um engano e equívoco. E no mais, a unanimidade não é obrigatória, mas quanto mais perto do total de opiniões seguir a ideia a ser definida, ou lei, mais justo e forte será o Estado. Derathé diz: “A unanimidade constitui, portanto, para Rousseau, senão uma regra da qual não devemos nos distanciar em nenhum caso, ao menos um ideal do qual devemos nos aproximar tanto quanto possível”. (DERATHÉ, 2009, p. 346)

Há somente uma lei que, por natureza, exige um consentimento unânime: é o pacto social, pois a associação civil é o mais voluntário

de todos os atos do mendo; cada homem tendo nascido livre e senhor de si mesmo, ninguém pode, sob pretexto algum, sujeitá-lo sem seu consentimento. (CS, 4, II, p.126)

O genebrino sublinha que, é importante entender a vontade geral como um compromisso recíproco, e por isso podem ser considerados obrigatórios entre todos os participantes, assim como:

Para ser verdadeiramente genuína, a vontade geral precisa ser genérica no seu objetivo e também na sua essência. Deve partir de todos para retornar a todos, e perde sua retidão natural quando recai sobre um sujeito individual e determinado, porque então, ao julgarmos sobre o que não nos inclui não dispomos de nenhum princípio genuíno de equidade que nos oriente. (SCS, p. 139)

Os compromissos que cada cidadão tem e se tornam obrigatórios, só o são por serem mútuos, ou seja, em que cada participante do pacto social, recebe e abdica dos mesmos itens, pois a felicidade do coletivo é consequentemente a de si mesmo, assim a própria obrigatoriedade pode ser entendida como benefício. Por meio desse argumento, é importante pensar sob quais parâmetros a obrigatoriedade se relaciona com atos livres dos soberanos.

No *Emílio*, Rousseau expõe a vontade geral como inalienável, premissa fundamental para que mantenha o pacto social.

Que outra coisa não sendo a soberania senão o exercício da vontade geral, jamais se pode alienar, e que o soberano, que nada mais é senão um ser coletivo, não pode ser representado a não ser por si mesmo; é perfeitamente possível transmitir o poder, não, porém a vontade. (EM, 2, p. 88).

Desse modo, a vontade geral não é vista como erro para Rousseau, pois ela é sempre certa e tende sempre para a utilidade pública, pois “dando-se a todos não se dá a ninguém” (CS, 1, VII, p. 20), é a vontade geral que guiará o pacto social, e é a maior força que se tem para conservar o que todos possuem, pois, mesmo cedendo seu direito ele é retribuído de volta a si mesmo e ainda a garantia de sua conservação.

Compreender ao que se define o pacto social e sua clausula primordial, é possível pela seguinte citação: “[...] Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos,

coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo. ” (CS, 1, VII, p. 20). Ou seja, todos são vistos com equidade dentro do contrato, respeitando e recebendo o mesmo que cedeu ao coletivo. Esse é um dos argumentos mais assertivos que podemos usar ao expor Rousseau como um republicano, pois todos os civis são tidos com igualdade perante o pacto e pela vontade geral, ambos participam das decisões, todos se doam igualmente e recebem igualmente os benefícios que quando retornamos a problemática central da relação da liberdade, é evidente que a compensação entre o dar e o receber é que promove a garantia da liberdade e da conservação de todos os membros.

Assim, é possível reconhecer que o ato livre de associação para o pacto se concretizar e a vontade geral que fundamenta ele, só existe pelo viés de participação e entendimento de seu papel na sociedade civil, em que o povo deve participar para não perder sua qualidade de povo, e manter todo o corpo político resiliente.

Pensando em como esses conceitos se relacionam com a liberdade, já podemos adiantar que Rousseau a associa ao ato de ter opção de escolha, de fazer parte do pacto e enquanto cidadão, coletivamente, ser atuante para que a vontade geral receba sua participação, mas que, principalmente, delibere sobre o bem comum. Mas podemos nos questionar sobre como saber que a vontade geral está certa e como esse ato é propriamente livre, vejamos:

O povo, por si, quer sempre o bem, mas nem sempre o reconhece por si só. A vontade geral é sempre reta, mas o julgamento que a guia nem sempre é esclarecido. É necessário fazer com que veja os objetos tais como são, às vezes tais como lhe deve parecer, mostrar-lhe o bom caminho que procura, preservá-la da sedução das vontades particulares, relacionar aos seus olhos os lugares e os tempos, contrabalancear o atrativo das vantagens presentes e sensíveis pelo perigo dos males distantes e ocultos. (CS, 2, VII, p.47)

É entendido que existe um enigma por trás desse fato, pois sim, o povo nem sempre julga claramente, frequentemente é enganado pelas paixões, interesses pessoais, falta de virtude, etc.; o que dificulta uma clara definição de bem comum, eis que surge então a necessidade de alguém “esclarecer” a obscuridade dos atos, ou separar o que é particular do que seria de fato o bem comum, além de ser um guia para as consequências das ações.

Nessa perspectiva, Rousseau apresenta a necessidade de uma nova figura para que a condução do Estado seja exitosa, afinal o cidadão quer sempre o próprio bem, porém nem sempre o vê: Nunca se corrompe o povo, mas o engana com frequência, e é somente então que ele parece desejar o mal. Ou mesmo não saberá onde está, e acaba agindo de tal forma por não saber diferenciar, e para esclarecer as vontades o legislador aparece.

Mas, e como podemos conhecer o "conteúdo ou conceito" que define o bem comum? Para Reis, a preservação de todo o corpo político é o principal, "Esse é o conteúdo mínimo da ideia de bem comum: é um interesse compartilhado por todos que subsistam ao longo do tempo as condições que tornam possível a comunidade de cidadãos livres e iguais" (2010, p. 27) e o segundo diz respeito "[...] a que todo o resto que entra na nossa ideia de bem comum vem da interseção dos diversos interesses particulares que compõem a sociedade" (2010, p. 27), e para que isso seja possível, e que o povo saiba separar o particular do geral, a virtude dos vícios, o bem comum, surge o papel do legislador "Enxergar – e fazer ver – esse bem comum é parte da tarefa grandiosa do Legislador". (2010, p. 28)

A figura do legislador surge na teoria do filósofo como uma justificativa para a problemática de como a soberania consegue identificar o que é o bem comum, e a superar o imediatismo de seus impulsos, sendo que o próprio Rousseau reconhece que o desejo dos soberanos é pelo bem, todavia, esta não é a regra, tendendo errar. E, tendo em vista que a representatividade não é aceita por ele, pois a soberania é indivisível e inalienável, cabe esclarecer que é o legislador.

A figura do legislador apresenta elementos paradoxais, pois ele é descrito por Rousseau "[...] sob todos os pontos de vista, um homem extraordinário no Estado." (CS, 2, VII, p. 49). É conhecedor da natureza humana e suas paixões, todavia, não pode ser influenciado por elas, seria como um intérprete da palavra divina, tem o dever de persuadir sem convencer. Seu encargo deve gradualmente estabelecer aos cidadãos as condições, morais e civis, e buscar educar para eliminar os vícios e trazer a uma condição social adequada ao uso da razão e a prática de virtude, sendo que o legislador, não é uma figura representativa da vontade geral, então, quem o seria?

Ao mesmo tempo que ele "representa" as deliberações populares, não possui nenhum poder representativo, deve ter amor à pátria, impedir que os interesses

particulares prevaleçam, ou que a vontade geral sofra distorções, não exerce poder, apenas redige e auxilia no entendimento das necessidades da sociedade.

Quem ousa empreender a instituição de um povo deve sentir-se capaz de mudar, por assim dizer, a natureza humana; transformar cada indivíduo que, por si mesmo, é um todo perfeito e solitário em parte de um todo maiores, do qual esse indivíduo recebe, de certa forma, sua vida e seu ser; de alterar a constituição do homem para fortalecê-la; de substituir por uma existência parcial e moral a existência física e independente que todos recebemos da natureza. Deve, numa palavra, arrebatá-lo ao homem suas próprias forças para lhe fazer outras que lhe sejam estranhas e das quais não possa fazer uso sem o auxílio de outrem [...] Se aquele que manda nos homens não deve mandar nas leis, aquele que manda nas leis não deve tampouco mandar nos homens; do contrário suas leis, ministros de suas paixões, nada mais fariam, muitas vezes, do que perpetuar suas injustiças, e ele nunca poderia evitar que opiniões particulares alterassem a santidade de sua obra. (CS, 2, VII, p. 48-49)

Nascimento (2013) reflete que, quando Rousseau propõe que a natureza humana deve ser mudada, como papel do legislador, nada mais é que a mudança de comportamento esperado, ou seja, sair do estado de natureza que é guiado pelo instintos e por interesses particulares, em se tornar um cidadão racional “[...] o novo homem que coloca o interesse comum acima dos particulares.” (NASCIMENTO, 2013, p. 154). O legislador contribui para que o povo consiga diferenciar os desejos e impactos do bem comum nas ações dentro do pacto social, a sabedoria dele é capaz de orientar para que o povo acerte mais em suas decisões. A missão do legislador é complexa, pois deve passar pela alteração dos costumes e dos vícios para que seja possível uma mudança, então ele precisaria conhecer o homem, seus costumes, e pensar em como superá-los. Ele é a garantia de uma figura livre, sem preceitos ideológicos, que contribui para que os participantes do pacto tenham uma visão racional e justa sobre suas escolhas e decisões.

Para Kawauche “A arte do legislador consiste justamente em despertar no povo essa consciência, sem a qual não haveria solidez nos laços estabelecidos mediante o pacto civil” (KAWAUCHE, 2019, p. 715), não é de elaborar ou outorgar as leis, esses que são papéis dos cidadãos ao participar das assembleias. O legislador tem o papel de orientar o bom entendimento do que é a vontade geral e do que é o bem comum, transformar os homens em uma unidade comum.

Aquele que redige as leis não tem, portanto, ou não deve ter nenhum direito legislativo, e nem o próprio povo pode quando o quiser,

despojar-se desse direito intransferível porque, segundo o pacto fundamental, somente a vontade geral obriga os particulares, e só se pode assegurar que uma vontade particular está de acordo com a vontade geral depois de submetê-la aos sufrágios livre do povo. (CS, 2, VII, p. 49-50)

O legislador desempenha papel de guia e também de figura quase divina, todavia não se torna diferente dos demais membros, é também um cidadão e por isso não coloca em dúvida ou risco a democracia, pois do povo ele continua sendo súdito.

Com efeito, o autor das leis é, de direito, o próprio povo, porém, isso só se torna possível, de fato, com a intervenção de uma autoridade de “outra ordem”, a do legislador, que faz os deuses falarem numa revelação imanente. (KAWAUCHE, 2013, p.32)

Sua necessidade é exposta pelo próprio Rousseau, que reconhece que, por vezes as necessidades do corpo coletivo podem não ser claras, e se enganar com frequência nas escolhas e na própria elaboração das leis, então alguém precisaria ser um condutor dos cidadãos ao uso da razão, a possibilitar que as decisões dos cidadãos sejam orientadas em benefícios do bem comum.

Todos necessitam igualmente de guias. É preciso obrigar uns a conformar suas vontades à razão e ensinar o outro a conhecer o que deseja. Então das luzes públicas resulta a união do entendimento e da vontade no corpo social, daí o exato concurso das partes e, enfim, a maior força do todo. Eis de onde nasce a necessidade de um legislador (CS, 2, VII, p. 47).

O legislador deve também lembrar o povo de suas leis, do obediência das normas cívicas para que o pacto permaneça coeso, pois seu papel é de estima pública e orienta as ações do povo. Nascimento (1997) enfatiza ainda que

Ora, a ação do legislador sobre a opinião pública será sempre no sentido de preservar o julgamento do público para que ele acerte na escolha do bem público. E essa tarefa será a de não deixá-lo perder a memória dos tempos da fundação. O que importa aqui também é que o corpo político não se desfigure. A educação pública, nesse contexto, será um trabalho de preservação do espírito de fundação, na qual o povo se apresenta com uma vida artificial, resultante do pacto de associação. (NASCIMENTO, 1997, p.99)

Desse modo, a figura do legislador é necessária para que o pacto social tenha eficácia, pois ele é o responsável por viabilizar os acordos das vontades, contribuir para entender as vontades particulares e torná-las vontade comuns, promovendo o exercício da virtude, pois o pacto deve garantir a manutenção e preservação do corpo social e da vida baseada na liberdade e igualdade, captando a essência do povo. Por isso, cabe esclarecer resumidamente quem é essa figura, não sendo ele o objeto central de estudo, principalmente por entender que o legislador é quem faz a constituição, define a melhor forma de governo, se será uma monarquia ou democracia por exemplo, então, efetivamente, como pensar a liberdade enquanto participação nas leis? Não seria o próprio limite que liberdade política tem?

3 DA LIBERDADE

O pensamento rousseauiano exige de seu leitor observação a sua descrição do processo que o ser humano haveria de ter vivenciado, para assim poder compreender como restituir uma liberdade perdida.

No capítulo presente, nos esforçamos para compreender a necessidade das leis, a fim da liberdade ser garantida a todos os cidadãos, e que ela não seja entendida como um sistema de contenção de vontades, mas sim a legitimação do pacto social e por intermédio dela que a segurança do pacto ocorre. E por meio de argumentos republicanos compreender que a liberdade é o pilar fundamental para um Estado justo e igualitário.

3.1 As leis

As leis são fundamentais para o estabelecimento da organização, do projeto de bem comum, conservação e garantia da liberdade seja efetivo no estado civil. Na concepção rousseauiana elas devem ser instituídas pelo objeto de bem comum da vontade geral para o êxito do pacto social.

Podemos dizer que a lei ocupa um lugar central na organização do Estado, devendo ser sua obediência concebida não como uma mera obrigação externa, mas como a própria definição de liberdade, uma vez que derivam da vontade geral. Dessa maneira, podemos perceber a forte inspiração republicana no pensamento de Rousseau, que se expressa na definição da República como o Estado regido por leis. Além disso, o filósofo também afirma que todo governo legítimo é republicano.

Por lei, podemos identificar a seguinte definição

Quando todo o povo estatui sobre todo o povo, não considera senão a si mesmo, e nessa casa, se há uma relação, é entre o objeto inteiro sob um outro ponto de vista, sem nenhuma divisão do todo. Então a matéria sobre a qual se estatui é tão geral quanto à vontade que estatui. É esse ato que chamo de lei. (CS, 2, VI, p. 45)

Para Rousseau a origem das leis deve ser do povo, baseada na ideia de suas necessidades, e são de fundamental importância para unir os direitos aos deveres, e

conduzir a justiça a seu objetivo, sempre propondo a igualdade e liberdade do povo. Maruyama diz que “Para Rousseau, a primeira de todas as leis é a lei segundo a qual deve-se respeitar as leis” (2001, p. 155), entendendo ela assim como importantíssima para o sistema de análise criado por Rousseau para medir os graus de liberdade de uma sociedade. O *Contrato social* não é um manual de ação para os governos que deve ser seguido, mas um conjunto de princípios que possibilitam a identificação dos graus de liberdade que um povo vive, servindo para qualquer sociedade. Retornemos ao problema inicial: como é possível a liberdade estar presente quando estamos condicionados às leis?

A lei é a expressão formal das decisões coletivas tomadas pelas vontades do povo que visa o bem comum de seu grupo social. As leis são as responsáveis por moldar o caráter, atitudes, lealdades e sentimentos das pessoas. Elas precisam ter duas características básicas, o caráter das decisões seja sempre o bem comum e que a vontade ou desejo do povo seja ouvida, dessa forma se entende que as leis só existem por ser a expressão da vontade geral, que reuniu os particulares e proí o coletivo.

A liberdade, dessa forma, consiste em entender que todos puderam participar das decisões e que, sem a lei, o próprio ato de associação não seria seguro aos associados, mas quando se solicita e entende que o povo é que deve ser o autor das leis. Compreendemos assim um desfecho importante, não é um ato de coerção respeitar as leis, pois no momento que todos participaram da elaboração das leis, usaram de premissa o bem comum, não há nada de se obedecer e sim seguir o que cada um deliberou, estando sujeito a uma decisão pública, mas se fosse por meio de uma decisão particular ou arbitrária, a liberdade não existiria.

Rousseau afirma que, o “objeto das leis é sempre geral, entendo que a lei considera os súditos coletivamente e as ações como abstratas.” (CS, II, 6, p. 45). Nunca o poder legislativo se faz sob a individualidade, todavia isso não elimina o fato de as leis instituírem algum tipo de privilégio, mas jamais:

Assim, a lei pode perfeitamente estatuir que haverá privilégios, mas não pode concedê-los nominalmente a ninguém. Pode criar diversas classes de cidadãos, e até especificar as qualidades que darão direito a essas classes, porém não pode nomear os que nela serão admitidos. Pode estabelecer um governo real e uma sucessão hereditária, mas não pode eleger um rei nem nomear um real, numa palavra, toda função que se refere a um objeto individual não está no âmbito do poder legislativo. (CS, 2, VI, p. 45-46)

A lei constituída pela vontade geral tem a função no Estado de igualar uns perante os outros e perante o Estado, elas regulamentam que as vontades e necessidades sejam efetivadas de acordo com as regras aceitas por todos, ela cria condições para que a liberdade e a igualdade estejam sempre presentes no Estado ao alcance de todos, tendo em vista uma construção de sociedade com dignidade a todos seus membros. Para, Sahad “ A verdadeira lei se reconhece pela *generalite*, por sua forma geral, pela natureza da vontade que a engendra, e por sua matéria não visa outra coisa que o interesse de toda comunidade” (SAHAD, 2002, p.12)

As leis que são elaboradas por meio dos anseios e necessidades da vontade geral, são de caráter primordial para a sociedade civil, tendo em vista que a sociedade civil necessita de regras para manter a ordem social, evitam o caos, estabelece direitos e deveres a todos de modo igual, sem favorecer ou desfavorecer ninguém. Por isso que a convenção é livre, pois quando se chega a participar de uma sociedade, as regras já existem, mas quando todos são respeitados e igualmente obedecem e recebem privilégios a liberdade está presente, visto que se respeita a história constituída, os anseios e vontades do povo, as necessidades e a necessidade de todos poderem participar dessas mudanças.

A igualdade está presente na prerrogativa das leis pelo fato de todos podem participar, não há distinção entre os membros do pacto, nas assembleias todos são ouvidos, e por isso a vontade geral que é soberana e está sempre certa, pois os anseios e desejos do bem comum foram ouvidos.

Em algum momento, pode ocorrer de um particular querer deliberar uma ordem sob pretexto próprio, todavia tal ato jamais é uma lei, conforme Rousseau, por não respeitar o processo de soberania, assim tal ato pode ser um decreto.

Da mesma forma, podemos identificar que as leis proporcionam igualdade de direito e obrigações a todos os participantes do pacto, porém há excessos de graus de riqueza e poder, em que alguns são privilegiados quando a legislação não é bem elaborada ou segue os moldes do pacto dos ricos.

A questão da igualdade é também destacada no *Emílio* em diversos momentos, pois os grilhões da sociedade expuseram as desigualdades naturais, porém ao buscar sua conservação, os homens ganham força unindo suas fraquezas.

[...] porque o homem é o mesmo em todas as condições sociais; porque o rico não tem um estômago maior que o pobre e não digere melhor do que ele, porque o senhor não tem braços mais compridos nem mais fortes do que os de seus escravos; porque um grande não é maior do que um homem do povo, e finalmente porque, sendo as necessidades naturais as mesmas em toda parte, os meios de satisfazê-las devem ser toda parte iguais. (EM, 3, p.259-260)

No *Contrato Social*, uma máxima muito importante é exposta, a de que a riqueza quanto as leis devem seguir a lógica da justiça, em que a virtude e a igualdade devem guiar a legislação para que ninguém seja prejudicado ou sofra de injustiça social acentuando as desigualdades que a sociedade civil instalou.

A respeito da igualdade, não se deve entender por essa palavra que os graus de poder e riqueza sejam absolutamente os mesmos, mas sim que, quanto ao poder, ela esteja acima de qualquer violência, e nunca se exerça senão a virtude de classe e das leis, e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja assaz opulento para poder comprar o outro, e nenhum assaz pobre para ser obrigado a vender-se. (CS, 2, XII, p. 60)

O que podemos identificar, é que a igualdade e a liberdade no estado civil se consolida na medida que os homens se apegam ao interesse geral, e aquele que desobedecer as regras impostas pelo pacto, do qual ele participa, se encontrará fora da proteção que a mesma sociedade proporciona e, por isso, pode ser “forçado a ser livre”, concepção que denota uma relação de reciprocidade e não de obrigatoriedade, pois obedecer às leis sempre será um ato livre, pelo fato das leis serem instituídas pela vontade geral. Assim sendo livres ao obedecê-las a vontade pública que não é só de um cidadão, é de qualquer outro e de todos, é um ato livre, mas caso contrário, se obedecesse apenas a um homem não teria liberdade, estaria sendo submetida a uma vontade particular que provavelmente visa um lucro próprio.

Em relação a elaboração das leis, Rousseau apresenta que o povo é que deve ser o autor da mesma, livre para compreender suas necessidades e desejos. “O povo submetido às leis deve ser o autor delas; somente aos que se associam compete regulamentar as condições da sociedade.” (CS, II, 7, p. 46). Pois, cada Estado está organizado sob suas especificidades culturais, sociais e econômicas, por isso, é tão importante que seja levado em consideração a conservação, que é o princípio de toda associação e que um povo, quando a simplicidade é uma de suas

características, este dificilmente é enganado, uma mais ainda em pequenos povoados que necessitam de poucas leis, e as demandas serão sentida por todos.

Mas os objetos gerais de toda boa instituição devem ser modificados em cada país pelas relações que nascem tanto da situação local como do caráter dos habitantes, e é com base nessas relações que importa destinar a cada povo um sistema particular de instituição que seja o melhor, não talvez em si mesmo, mas sim para o Estado ao qual se destina. (CS, 2, VI, p. 60)

Rousseau critica os povos que se submetem a leis iguais mediante as condições diferentes de seu povo, cada localidade possui características próprias e só é adequada a seu território. Rousseau destaca: “[...] além das máximas comuns a todos, cada povo encerra em si alguma causa que os ordena de maneira particular e torna uma legislação apropriada unicamente a ele. ” (CS, 2, VI, p. 61). E essas diferenças devem ser consideradas ao se instituir uma lei, não ocorrendo esta diferenciação: “[...] os talentos permanecem ocultos, as virtudes ignoradas, os vícios impunes, nessa multidão de homens desconhecidos uns aos outros, que a sede da administração suprema reúne num mesmo lugar. ” (CS, 2, IX, p. 55).

Tendo em vista estas diferenciações, de que cada povo possui com suas características distintas, e que as características comuns se tornam a vontade do povo, é mais plausível e adequado sua efetivação em localidades com povoados pequenos, podendo ser reconhecidas mais facilmente as necessidades e a participação mais acessível.

Quanto à necessidade das leis:

Nenhuma sociedade pode existir sem troca, nenhuma troca sem medida comum, e nenhuma medida comum sem igualdade. Assim, toda sociedade tem por primeira lei alguma igualdade convencional, quer entre os homens, quer entre as coisas. A igualdade convencional entre os homens, muito diferente da igualdade natural, torna necessário o direito positivo, isto é, o governo e as leis. (EM, 3, p. 252)

A existência das leis oportuniza o que visamos identificar no presente estudo, que é a sua relação com a liberdade, pois além da igualdade convencional a liberdade implementa uma sociedade com características para um modelo político mais adequado à sociedade que vive em volta de grilhões do despotismo. Pois “[...] cada homem nascido livre e senhor de si mesmo, ninguém pode, sob pretexto algum, sujeitá-lo sem o seu consentimento. Decidir que o filho de um escravo nasce

escravo é decidir que ele não nasce homem. ” (CS, 4, II, p. 126). Dessa forma, a liberdade também se apresenta como contrário a escravidão.

Rousseau reconhece que a lei é o maior de todos os bens adquiridos na sociedade civil, que pela legislação, a liberdade e a igualdade são possíveis por meio de um pacto social e de uma legislação adequada ao seu povo, ela é uma criação humana, e na ausência dos sentimentos naturais, corrompidos pela perfectibilidade, promovia uma sensibilidade e piedade com os demais, na sociedade civil um novo artifício necessitou ser instalado por meio da vontade geral.

Se indagarmos em que consiste precisamente o maior de todos os bens, que deve ser o fim de qualquer sistema de legislação, chegaremos à conclusão de que ele se reduz a estes dois objetivos principais: a *liberdade* e a *igualdade*. A liberdade, porque toda dependência particular é igualmente força tirada ao corpo do Estado; a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela. (CS, 2, XI, p. 59).

A concepção de lei é ampla para o filósofo, pois ela não se limita a prescrição de um sistema ou de uma constituição, ou leis positivas, ela se refere aos costumes que as pessoas desenvolvem em seu local de convivência, por exemplo, que acabam por regulamentar sua conduta, prevendo que seu ato esteja de acordo com a instituição do bem comum ou não, se ele é bom ou prejudicial ao corpo político em um todo, e obviamente, somente por meio da sujeição e responsabilidade de todo o povo e pela vontade geral a promulgam é que ela se realiza plenamente.

As leis e sua relação com a liberdade são uma forma de aprimorar a qualidade do pacto social.

Rousseau não quer que as coerções impostas pelo contrato social sejam vistas como restrições à liberdade, mas, ao contrário, como o meio pelo qual se garante a existência de uma forma de associação em que cada um obedece apenas a si mesmo, permanecendo assim integralmente livre. (MARQUES, 2010, p.105)

Para tanto, é necessário pensar que o obedecer ou estar submetido às obrigações das leis se atrela com a pergunta que mais é realizada, quem a deve prescrever? Como preservar a liberdade em meio a um pacto e com leis? Essa que pode forçar membros do pacto a ser livre. Cumpre-se esclarecer o que é liberdade para Rousseau.

3.2 Liberdade civil

Ao nos referirmos à relação das leis com a liberdade civil, partimos do próprio questionamento de Rousseau:

Pergunta-se, porém, como pode um homem ser livre e ao mesmo tempo forçado a se conformar com vontades que não são suas. Como podem os oponentes ser livres e, ao mesmo tempo, submetidos a leis que não consentiram? (CS, 4, II, p.127).

Essa relação e resposta, se esclarece quando entendemos que, a vontade geral é o principal pilar de todo sistema político de Rousseau. Para tanto, as relações que se estabelecem é que garantem o sucesso e manutenção de um Estado livre, com seu povo livre.

Iniciamos por definir o conceito de liberdade civil nos escritos do *Contrato Social*. Essa obra, especificamente, não trata do tema com detalhes, mas aponta indícios de sua necessidade e importância para o sistema político estabelecido em seu estudo. É tarefa insistente e controversa compreender a liberdade civil e sua relação com as leis.

O seu conceito de liberdade é o que passou pelas interpretações mais diversas e mais contraditórias. Nesta disputa de quase dois séculos travada em torno dele, este conceito perdeu quase completamente a sua determinação. Foi puxado ora para cá ora para lá, pelas facções do ódio e da benevolência; tornou-se um mero *slogan* político que cintila hoje todas as cores e foi colocado a serviço dos mais diferentes objetivos da vida política. (CASSIRER, 1999, p. 55)

Por tantos séculos, se passou a esmiuçar e estabelecer conexões entre os escritos das obras de Rousseau. A liberdade no *Contrato Social* é apresentada sob aspecto diferente da descrita no *Segundo Discurso*. No *Segundo Discurso* é descrito a liberdade natural, no *Contrato Social* surge a liberdade civil, situação que o homem substitui a liberdade natural pela civil. Perante o pacto social, a liberdade civil passa a substituir a liberdade natural, a liberdade realiza o homem e o torna completo enquanto ser.

Cassirer reconhece que, falar de liberdade nos escritos de Rousseau é “pisar um terreno difícil e escorregadio” (CASSIRER, 1999, p.55), sendo o conceito que mais possui variáveis interpretativas “a serviço de diferentes objetivos da luta

política", mas para Cassirer, existe uma clareza e segurança ao definir a liberdade civil como:

Liberdade não significa arbítrio, mas a superação e a exclusão de todo arbítrio. Ela se refere à ligação a uma lei severa e inviolável que eleva o indivíduo acima de si mesmo, não é o abandono desta lei e o desprender-se dela, mas a concordância com ela o que forma o caráter autêntico e verdadeiro da liberdade. E ele está concretizado na "*volonté générale*", na vontade do Estado. O Estado requer o indivíduo inteiramente e sem ressalvas. Ao fazer isso, não atua como instituição coercitiva, mas apenas põe sobre o indivíduo uma obrigação que considera válida e necessária, e aprovando-a por isso tanto por causa dela mesmo quanto por sua própria causa. (CASSIRER, 1999, p.55-56)

Para Rousseau, a liberdade civil é a liberdade que um indivíduo tem em relação ao Estado e às leis que governam a sociedade. Para ele, a liberdade civil é um direito que cada indivíduo possui, mas que só pode ser alcançado através da submissão à vontade geral, ou seja, ao conjunto das decisões tomadas pela sociedade como um todo, diferente do estado natural "[...] em que tudo é comum, nada devo àqueles a quem nada prometi, e não reconheço como de outrem senão que me é inútil. O mesmo não se passa no estado civil, no qual todos os direitos são estabelecidos por lei". (CS, 2, VI, 44-45).

Segundo Rousseau, a liberdade civil é garantida quando cada indivíduo renuncia à sua liberdade natural em favor da vontade geral, que é a expressão da vontade de todos. Isso significa que, ao mesmo tempo em que cada indivíduo abdica de seu direito de fazer o que quiser, ele também tem a garantia de que seus direitos serão protegidos pelo Estado e pelas leis. Rousseau cita que "O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui." (CS, 1, VII, p. 24).

A liberdade civil é essencial para a construção de uma sociedade justa e igualitária, que pode ser alcançada através da criação de instituições políticas que simbolizam a vontade geral e garantam a proteção dos direitos individuais. Assim, ela não é apenas um direito, mas uma responsabilidade que cada indivíduo tem em relação à sociedade como um todo. E por isso, não cabe a nenhum cidadão renunciar a esse direito, pois "Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres." (CS, 1, IV, p. 14).

Para Souza, ao renunciar a liberdade o homem nega a si mesmo, “se a liberdade realiza o homem, o oposto dela, conseqüentemente, será a corrupção da humanidade no homem. ” (SOUZA, 2019, p.79). Visto que a natureza foi violada e reproduziu a degeneração, a escravidão e a própria alienação humana. Quando Rousseau cita que o homem nasce livre, é a confirmação de que a liberdade é intrínseca ao ser humano, por isso, a corrupção e os grilhões perturbam tanto a análise filosófica de seu tempo, e há necessidade de usar as leis para que a liberdade seja preservada a todos os membros do pacto.

Sobre o que precede, poder-se-ia acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si, porquanto o impulso do mesmo apetite é escravidão, e a obediência à lei que se prescreveu a si mesmo é liberdade. (CS, 1, IX, p. 25)

Um dos objetivos do pacto social, é que a liberdade de todos os seus membros seja garantida, tendo em vista que a sociedade vigente no período não oportuniza o direito primordial dos seres humanos, de ser livre, assim, é importante salientar que Rousseau não pretende estabelecer princípios idênticos ao da liberdade no estado de natureza, mas sim de uma liberdade convencional, fruto de um acordo com o todo, pois “[...] na sociedade civil e no isolamento do estado de natureza, as condições da liberdade não são as mesmas. ” (DERATHÉ, 2009, p.356).

[...] importa distinguir entre a liberdade natural, que tem por limites apenas as forças do indivíduo, e a liberdade civil, que é limitada pela vontade geral, e ainda entre a posse, que não passa do efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, e a propriedade, que só pode fundar-se num título positivo” (CS, 1, IX, p. 24-25)

Desse modo, o desenvolvimento da razão que proporcionou uma nova forma de associação que conserva seu corpo político, estabelece regras e assim enobrece sua liberdade e o homem.

Conquanto nesse estado se prive de muitas vantagens concedidas pela natureza, ganha outras de igual importância: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas ideias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto que, se os abusos dessa nova condição não o degradasse amiúde a uma condição inferior àquela de que saiu, deveria bendizer sem cessar o

ditoso instante que dela arrancou para sempre, transformando-o de um animal estúpido e limitado num ser inteligente, num homem. (CS, 1, IX, p.24)

A liberdade civil proporcionada pelo pacto se distingue da liberdade do estado natural, pois este último não está relacionado à independência e não depender de nenhum poder, ser isento de leis externas e viver apenas sob a lei da própria natureza. Sahad complementa falando que: “A independência é assim um estado onde o homem se encontra quando não há outra relação nem outra regra se suas ações a não ser aquela de seus próprios apetites.” (SAHAD, 2017, p. 4).

Ao detalhar os diversos sistemas de legislação, Rousseau afirma que ele deve abarcar dois objetivos principais, a liberdade e a igualdade, pois não se pode almejar um Estado sem ambas. Dessa forma a definição de que a liberdade civil é entender que “ toda dependência particular é igualmente força tirada ao corpo do Estado” (CS, 2, XI, p.59)

As instituições devem ter por preocupação a garantia desses conceitos, por isso:

Mas os objetivos gerais de toda boa instituição devem ser modificados em cada país pelas relações que nascem tanto da situação local como do caráter dos habitantes, e é com base nessas relações que importa destinar a cada povo um sistema particular instituição que seja o melhor, não talvez em si mesmo, mas sim para o Estado ao qual se destina. (CS, 2, XI, p.60)

As particularidades devem ser consideradas, pois é nela que reside a importância de ouvir seu povo, não cometer equívocos ou cópias de povos distintos e garantir a liberdade. Assim sendo, não há renúncia quando participam do pacto, pois a segurança dá lugar a um espaço que antes era incerto e inseguro de conviver, pois a força do Estado encontra-se na participação ativa dos cidadãos.

Rousseau elucida que:

É falso entender que haja no contrato social, da parte dos indivíduos, qualquer verdadeira renúncia, pois a sua situação, devido às consequências desse contrato, é realmente preferível ao que havia antes; em vez de uma simples alienação, o que os indivíduos fizeram foi uma troca vantajosa, de situação incerta e precária por outra, melhor e mais segura; da independência natural pela liberdade civil; do seu poder de prejudicar os outros pela sua segurança pessoal; da sua força, que outros poderiam superar, por um direito que a união

social torna invencível. Sua própria vida, que devotaram ao Estado, está sob a sua proteção constante; e quando a expõem ou perdem, na sua defesa, não fazem senão o que fariam na situação da natureza, com mais frequência e maior risco, engajando-se em combates inevitáveis. (SCS, p. 141)

O dilema de Rousseau ao se referir a liberdade civil e as leis, parte do princípio que as leis impõe ordem e condicionam determinados atos, enquanto que a liberdade supostamente prevê a realização de atos sem nenhum tipo de coerção ou obrigação, visão essa defendida pelos liberais, mas que não expressam o real entendimento do filósofo.

Quando Rousseau trata da divisão das leis, as leis civis são consideradas pelas suas relações que são administradas com a “coisa pública”, assim, é imprescindível que haja uma relação com o corpo e consigo mesmo para que essa independência aconteça.

A segunda relação é a dos membros entre si ou com o corpo todo, e essa relação deve ser no primeiro caso tão pequena e no segundo tão grande quanto possível, de sorte que cada cidadão esteja em perfeita independência de todos os outros e em excessiva dependência da Cidade; o que se consegue sempre pelos mesmos meios, pois só força do Estado faz a liberdade de seus membros. É dessa segunda relação que se originam as leis civis. (CS, 2, XII, p.62)

Maruyama enfatiza que a independência ocorre ao se ligar aos acordos realizados pelo corpo político.

Se no estado idealizado de natureza o homem pode fluir espontaneamente de sua independência em relação aos outros, se dá harmonia com a ordem geral da natureza, no estado de sociedade é somente através de um acordo político que se poderia garantir sua liberdade enquanto indivíduo. (MARUYAMA, 2001, p. 141)

Bignotto identifica em Rousseau que todo seu esforço em encontrar uma nova forma da liberdade, e justificá-la como necessária e intrínseca ao ser humano, parte da necessidade de superar o estágio linear de degeneração que a sociedade de seu tempo vivia.

[...] uma vez iniciada, a passagem da natureza para o mundo da intersubjetividade não pode ser detida, é preciso pensar o que pode ser feito para minorar a "miséria" resultante desse movimento. Para

isso, é necessário levar em conta tanto as condições naturais dos homens quanto as possibilidades derivadas de sua capacidade de se aperfeiçoarem. (BIGNOTTO, 2010, p. 128-129)

Pressupomos que, a capacidade de aperfeiçoar-se, conforme já elucidado, tornou o homem distante de sua possível condição naturais, todavia, é essa mesma capacidade que possibilitou ao homem o desenvolvimento de sua razão, essa que é capaz de pensar uma solução ao estado degenerativo que os homens se colocaram. Por isso, o pacto social é pensado, e a vontade geral é o conceito mais importante para que o pacto se solidifique. E novamente, “[...] a vontade geral manifesta-se na lei civil, que anima o corpo político, dando-lhe movimento e direção. A lei civil é considerada a melhor garantia contra o arbítrio de vontades particulares, em razão de sua generalidade”. (SAHAD, 2017, p.4). Sendo que a generalidade é formal por emanar do povo, e é universal pela finalidade do interesse público. “O povo submetido às leis deve ser o autor delas; somente aos que se associam compete regulamentar as condições da sociedade. ” (CS, 2, VII, p. 46).

Apenas por meio da legislação é que o pacto ganha força e legitimidade. Sem as leis não haveria associação civil, pois, o estabelecimento dos direitos e dos deveres previsto nas leis é que torna os cidadãos livres e iguais perante o pacto, sendo que no sistema de Rousseau, as leis são atos legítimos da vontade geral, logo, podemos dizer que as leis são a sua manifestação. Por isso, as regras e convenções são condições essenciais da associação civil, afinal, os direitos e deveres são estabelecidos pelas leis, e essas são as que definem a ordem das relações sociais.

Quando todo o povo estatui sobre todo o povo, não considera senão a si mesmo, e nesse caso, se há uma relação, é entre o objeto inteiro sob um outro ponto de vista, sem nenhuma divisão do todo. Então a matéria sobre a qual se estatui é tão geral quanto a vontade que estatui. É esse ato que chamo de lei. (CS, 2, VI, p. 45)

Marques relaciona o principal argumento de Rousseau ao pacto social e a vontade geral, esses que são a garantia de nossos vínculos com os demais cidadãos e por isso se “é tão livre quanto antes”.

Ao aceitar os vínculos que me obrigam frente à vontade geral, eu não estaria me submetendo a uma dominação alheia e externa, mas, dado que a vontade geral é a minha vontade, ou o que há de geral

na minha vontade, eu continuaria obedecendo apenas à minha vontade e, por isso, permaneceria tão livre como era no estado pré-social. (MARQUES, 2010, p. 5)

Ou seja, o argumento de Rousseau quanto ao dilema da relação das leis com a liberdade, se baseia na ideia de que a própria obediência a vontade geral é que orienta a soberania, desse modo, as garantias de liberdade dos indivíduos particulares se estabelece, pois, todos se submetem igualmente ao pacto com o intuito de se preservarem, mas, principalmente, por todos participarem das decisões, são atuantes legislativamente, assim se mantém tão livres quanto antes, pois eles cumprem e obedecem o que eles mesmo decretaram, podemos dizer então que cada cidadão dá as leis a si mesmo.

Rousseau destaca que

Numa legislação perfeita, a vontade particular ou individual deve ser nula, a vontade de corpo própria do governo muito subordinada e, em consequência, a vontade geral ou soberana sempre dominante, única regra de todas as outras. (CS, 3, II, p.77)

Assim, o sistema legislativo e a garantia de liberdade ocorrem pelo cumprimento das decisões dos soberanos.

Os súditos e os soberanos são os mesmos homens considerados sob diferentes relações”. Como súditos, eles obedecem e, a condição sendo igual a todos”, essa obediência aos garante contra toda dependência pessoal. Como membros do soberano, eles se tornam legisladores; a autoridade à qual eles se submetem provêm, portanto, deles mesmos. Quanto à liberdade natural, cada indivíduo, como membro do soberano, reencontra seu equivalente, embora a tenha sacrificado ao tornar-se membro da associação. Ele é livre, não somente porque as leis o protegem contra o arbitrário das vontades individuais, mas sobretudo porque ele é o autor das leis e porque a vontade soberana é na realidade sua. O pacto compreende, para todos os associados, a obrigação de submeter a vontade particular que eles têm enquanto homens à vontade geral que têm enquanto cidadãos. Mas tal obrigação, longe de destruir ou restringir a liberdade, é a sua condição. (DERATHÉ, 2009, p. 342)

Ressalta-se que as leis são utilizadas de forma importantíssima para o sistema de análise criado por Rousseau para medir os graus de liberdade de uma sociedade.. Sahad elucida que “a lei é a melhor indicação do que é conforme ao interesse público, do que é legítimo e justo numa determinada sociedade civil. ” (SAHAD, 2010, p.6).

Mas retomarmos ao problema inicial de, como é possível a liberdade estar presente quando estamos condicionados às leis?

Quando os homens renunciam à liberdade natural, e formam o pacto social, todos estão submetidos à convenção, logo ninguém obedece a ninguém, a não ser a própria vontade. Para Cassirer, “eles trocam pela verdadeira liberdade que consiste na ligação de todos com a lei. E somente assim eles se tornaram indivíduos no sentido mais elevado, personalidades autônomas ” (CASSIRER, 1999, p.56), e essa relação só se concretiza pelo fato dos próprios cidadãos serem os autores das leis.

No estado civil, a liberdade necessita do pacto social e da vontade geral que deve “[...] dirigir as ações do corpo político de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum.” (SAHAD, 2017, p.5). Nessa associação criada por convenção o homem deve ser tão livre quanto antes, e para isso necessita da alienação total, em que o particular dá espaço a uma entidade coletiva, um ser novo, artificial, composto daqueles que participam do pacto. Para Sahd “ser livre consiste em desfrutar da proteção e da segurança proporcionadas pela lei, que autoriza e reconhece como legítimas as ações autorizadas pela vontade geral. ” (SAHAD, 2017, p.6)

Visto que quem governa não faz as leis e quem faz as leis não governa, salientamos que a soberania é que faz as leis, sendo o exercício do poder legislativo, do poder que emana do povo e só ele pode regular as regras, não podendo o transferir para um representante ou o confundindo com o governo, pois “O Estado existe por si mesmo, o governo só existe pelo soberano”. (CS, 3, I, p. 75).

O governo por sua vez, é apenas um corpo intermediário que permanece entre os súditos e os soberanos, que lhe é atribuída a função de executar as leis e zelar pela preservação da liberdade, sendo que o governo só existe pela necessidade vista pelo soberano, e sua ação é sempre no âmbito geral, não existindo por si mesmo como é o Estado.

O governo recebe do soberano as ordens que dá ao povo, e, para que o Estado permaneça em bom equilíbrio, é necessário que, tudo compensado, haja igualdade entre o produto ou o poder do governo, tomado em si mesmo, e o produto ou o poder dos cidadãos, que por um lado são soberanos e, por outro, súditos. (CS, 3, I, p. 72)

É importante pensar que um participante do pacto social está duas vezes relacionado entre si, pois ao mesmo tempo que é cidadão é um súdito, “[...] os termos *súdito* e *soberano* são correlações idênticas cuja ideia se reúne numa única palavra: *cidadão*. ” (CS, 3, IV, p.106). Em uma assembleia, enquanto cidadão, todos podem participar das deliberações, mas enquanto súdito todos devem respeitar as decisões pelo coletivo decidida e votada. Mas, se por acaso alguém não concordar com uma lei prevista ou modificada em assembleia, cabe a ele apenas acatar a decisão da maioria, tendo em vista que ele pode participar da assembleia e se mesmo assim seu “voto foi vencido” deve-se assentir a decisão, pois a cláusula primordial é de todos os sujeitos aceitarem e corresponderem ao compromisso e as decisões do coletivo realizadas em assembleia.

O que ele pode fazer com esse descontentamento é em nova assembleia expor seus argumentos e tentar revogar a lei, mas é preciso estar atento se tal solicitação é fundada no princípio do bem comum ou por interesses particulares que beneficiam a si mesmo ou um grupo seletivo. Bem como a periodicidade das assembleias garante que as demandas de cada período ou situação, seja sempre prontamente debatida e resolvida pelo e para o bem comum.

Não basta que o povo reunido em assembleia tenha uma vez fixado a constituição do Estado, sancionando um corpo de leis; não basta que tenha estabelecido um governo perpétuo ou provido, de uma vez por todas, a eleição dos magistrados. Além das assembleias extraordinárias que casos imprevistos podem exigir, é necessário que as haja fixas e periódicas, que por nada possam ser abolidas nem proteladas, de tal modo que no dia marcado o povo seja legitimamente convocado pela lei, sem que para tanto seja preciso fazer outra convocação formal. (CS, 3, XIII, p. 105)

As leis elaboradas nessas assembleias são imprescindíveis para a sociedade, pois de acordo com Rousseau, a justiça é proveniente de uma ordem divina, todavia os homens são incapazes de decifrá-la, dessa forma, a sociedade civil é um caos se não tiver as leis e um governo que se encarregue de organizar ela, esses que devem conduzir a justiça, garantir a liberdade e a igualdade em todos os direitos e deveres estabelecidos por meio de acordos ou pacto.

Vê-se com clareza que já não é preciso perguntar a quem compete fazer as leis, visto serem atos da vontade geral, nem se o Príncipe está acima da lei, visto serem membros do Estado, nem se a lei pode

ser injusta, porquanto ninguém é injusto para consigo mesmo, nem como se é livre e ao mesmo tempo submisso às leis, já que estas são meras expressões de nossa vontade. (CS, 2, VII, p.46)

As assembleias regulares teriam um papel moral e educativo a todos os cidadãos, além de seu papel comumente relacionado, que é garantir a legitimidade das leis, mas a participação dos soberanos torna-os livres.

Cumprir as leis não se dá pelo cumprimento cego da vontade de outrem, mas pelo cumprimento de uma lei que se dá a si mesmo, o indivíduo se mantém livre vivendo em sociedade, uma liberdade alcançada e mantida constantemente pela participação política. (KLEIN, 2015, p. 266)

As leis não são más ou injustas, pois elas devem depender do juízo dos cidadãos soberanos que a designam como sendo algo bom ou mau para a sua comunidade. Sendo as leis dos costumes a verdadeira constituição do Estado, pois está gravada no “coração dos cidadãos”, eis que surge a indagação de, como é possível que as leis sejam gravadas no coração dos homens?

Ao se referir às espécies de leis, como é a relação do homem com a lei, as leis do coração seriam as mais importantes de todas:

Que se grava nem no mármore nem no bronze, porém nos corações dos cidadãos; que faz a verdadeira constituição do Estado; que ganha todos os dias novas forças; que quando as outras leis envelhecem ou se extinguem, as reanima ou supre, conserva um povo no espírito de sua instituição e substitui gradualmente a força de autoridade pelo hábito. (CS, 2, XII, p. 62-63)

O que podemos considerar como leis do coração são as leis da justiça para todos, implantadas por Deus na consciência de cada homem, todavia não conseguem ter clareza e decifrar essas leis divinas, por isso são necessárias as leis dos homens e um sistema de legislação que respeite a todos e seja justo.

O questionamento de como as leis devem reinar nos corações dos homens e como quebrar o ciclo da corrupção, é fundamental para se compreender a importância das mesmas, sendo que a corrupção não deriva das leis, mas do descumprimento e falta de atuação do legislativo ou executivo que se desvincula do objetivo das assembleias. “Não é pelas leis que o Estado subsiste, mas em virtude do poder legislativo.” (CS, 3, IX, p.103). Para tanto, o papel do legislador novamente

se apresenta como imprescindível, para contribuir com na análise de boas ideias e dos vícios e costumes destrutivos da boa ordem social.

Logo, é preciso que as leis devam ser boas e justas, e consideradas as condições históricas, sociais, geográficas, etc., de cada localidade, atendendo as necessidades específicas e o bem comum.

Mas os objetivos gerais de toda boa instituição devem ser modificados em cada país pelas relações que nascem tanto da situação local como do caráter dos habitantes, e é com base nessas relações que importa destinar a cada povo um sistema particular de instituição que seja o melhor, não talvez em si mesmo, mas sim para o Estado ao qual se destina. (CS, 2, XI, p. 60)

Dessa forma, a liberdade civil se realiza pela associação e “As leis não são, em verdade, senão as condições da associação civil” (CS, 2, VII, p. 46), então a liberdade não está relacionada a um ato coercitivo de leis impostas, mas sim de acordos, que podem prever sanções punitivas e mais rígidas àqueles que descumprirem as deliberações aprovadas pelos cidadãos. Situação essa que pode acontecer se a vontade particular sobressair em seus impulsos, e essas decisões ou anseios atingem todo o coletivo.

Para que a liberdade civil, então, garanta uma condição de independência a seus associados por meio do pacto social e da vontade geral, é imprescindível que os cidadãos amem as leis e as reconheçam. Rousseau destaca que “Para fazer com que as leis sejam obedecidas, faça com que sejam amadas, e bastará que os cidadãos reconheçam o seu dever para cumpri-lo.” (TE, p.14).

Para tanto, é preciso que a participação dos cidadãos seja sempre ativa, com um bom legislador e governantes que atuem mediante as deliberações instauradas pelas assembleias, e obviamente, que o governo não diga ao povo para ter atitudes boas e justas, é preciso que eles sejam o exemplo por meio de suas ações.

Ter cidadãos que reconheçam sua importância na sociedade é um trabalho custoso, a educação cívica deve participar da rotina do povo, tudo provém de um processo lento, gradual e histórico pautado no amor à pátria, que desde a primeira infância o governo deve oferecer, pois isso é um projeto que tem por objetivo criar cidadãos capazes de serem ativos e reconhecer as vontades e necessidades do seu povo, para que assim a liberdade nunca cesse e que não seja confundido a

necessidade das leis e seu cumprimento com algo ilegítimo, que possa ferir o princípio de liberdade.

Para Sahad “no fundo toda lei que lhe impõe a vontade geral o homem sempre encontrará a lei da própria consciência. E uma vez cumprindo os ditames deste senso moral espontâneo, o homem pode superar as falhas da socialização.” (SAHAD, 2002, p.11-12). Desta forma, recorre-se novamente à necessidade do legislador, que seria alguém capaz de contribuir ao povo no encontro da razão com o que sua consciência haveria de já ter determinado como o bem comum e a justiça.

Sahad adverte que, se os homens soubessem ouvir a voz interiormente cognoscível, não seriam necessárias as leis civis e penais, viveriam sob desígnios de sua consciência e da providência divina, mas como já citado, a voz interior é abafada pelas paixões, egoísmos e pela opressão da sociedade, necessitando assim as leis.

E por fim, citamos Rousseau: “[...] a obediência à lei que se prescreveu a si mesmo é *liberdade*” (CS, I, 9, p.25), assim, toda lei estabelece liberdade desde que seu autor tenha sido o próprio povo que a obedecerá.

3.3 Liberdade republicana

O conceito delimitador do que é uma república muda conforme seu tempo, espaço e contexto. O que podemos delinear é que em uma república deve haver uma relativa igualdade, as leis têm de ser a expressão da vontade popular, por meio das leis é que os direitos e liberdades aos cidadãos são garantidos, e a virtude é primordial, pois ela é que leva os cidadãos a antepor o bem do Estado ao interesse particular, logo o Estado se torna mais justo e igualitário. (BOBBIO, 1998)

O instigante da pesquisa, é realmente compreender como em uma República a liberdade se relaciona com as leis e resolve o dilema de forçar alguém a ser livre.

Começamos por entender que a liberdade republicana é um conceito político que se baseia na ideia de que a liberdade individual, só pode ser alcançada num contexto de igualdade e justiça social. Essa visão de liberdade é diferente da concepção liberal, que se concentra apenas na ausência de interferência externa na vida das pessoas.

A característica fundamental da liberdade republicana é que haja participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões políticas e na gestão dos assuntos públicos, bem como pela responsabilidade social e pelo compromisso com o bem comum. Essa visão enfatiza a importância da virtude cívica e da responsabilidade individual para a manutenção da liberdade e da democracia.

Para Bignotto, “Rousseau define a república como um regime legítimo, instituído em conformidade com a liberdade e com a necessidade de sobrevivência imposta pela natureza, e não como uma forma particular de governo”. (BIGNOTTO, 2010, p. 140)

O *Contrato Social*, nesse ponto de vista, é o que busca uma forma legítima de associação, “a análise detalhada do *Contrato Social* revela o projeto rousseauiano de fundar sobre bases sólidas uma sociedade republicana, a única, a seus olhos, capaz de assegurar a plena legitimidade das relações sociais”. (BIGNOTTO, 2010, p. 139). É importante destacar que

O aspecto propriamente republicano do projeto de Rousseau é a afirmação de que, sendo a vida social um artifício, terá ela de ser criada e pensada segundo critérios morais, os quais não são dados aos homens quando ainda vivem isolados e independentes. (BIGNOTTO, 2010, p.133)

Rousseau defende que um governo legítimo é republicano:

Chamo, pois, República a todo Estado regido por leis, qualquer que seja a sua forma de administração, porque só então o interesse público governa e a coisa pública significa algo. Todo governo legítimo é republicano. (CS, 2, VII, p.46).

A concepção de liberdade civil não isenta o cidadão de ser corresponsável das decisões do coletivo, e obviamente as leis são fundamentais para garantir os direitos e deveres de todos os participantes do pacto, bem como fazer que o pacto exista e seja legítimo. Dessa forma, garantir um governo justo e livre implica em uma República que atenda sempre os interesses públicos, logo, a defesa pela concepção republicana da relação das leis com a liberdade é a que sustenta os melhores argumentos.

Rousseau se filia a uma longa tradição do pensamento republicano ao fazer da liberdade e da igualdade os fundamentos da vida política

e ao demonstrar que a república é essencialmente um regime de leis. Sua grande contribuição ao republicanismo moderno está em que, tendo conservado os eixos de tradição, soube pensá-los à luz de uma época que recusa a fundamentação transcendente do poder e assumia como uma de suas conquistas a ideia de indivíduo e de direitos individuais. (BIGNOTTO, 2010, p.173)

Dessa forma, a abordagem de Rousseau ao se referir ao problema da liberdade, é alicerçada pelo ponto de vista republicano, linha que seguiremos diante da interpretação dos seus textos, baseada na ideia que sua filiação prioriza que a liberdade e a igualdade estejam presente no pacto social, e principalmente que o cidadão é o protagonista, participante de todo processo político, principalmente na elaboração das leis.

A legislação deve considerar uma sociedade que anseia por um novo tempo, no sentido romper com a situação de grilhões que tornavam os homens aprisionados. Assim como Rousseau, ao almejar uma República com princípios indispensáveis, a liberdade e a igualdade, ele também sinaliza que a decadência e a morte do corpo político podem ocorrer quando não respeitamos as leis e ocorre a corrupção do povo e do governo, quando o governo usurpa o poder soberano ou se dissolve.

O corpo político, assim como o corpo do homem, começa a morrer desde que nasce e traz em si mesmo as causas de sua destruição. Mas um e outro podem ter uma constituição mais ou menos robusta e apropriada para conservá-los por mais ou menos longamente [...] O Estado mais bem constituído, porém, terá maior duração que o outro. (CS, 3, XI, p.102-103)

Na concepção republicana só a lei é capaz de gerar liberdade, porque não visa e nem exprime particularidades ou arbitrariedades contra seu povo, os cidadãos obedecem ao que eles mesmos criaram frente às suas necessidades e bem comum, ser o autor das leis é que garante a liberdade, assim, como a conservação do Estado e do corpo político. Rousseau diz que “O povo submetido às leis deve ser o autor delas; somente aos que se associam compete regulamentar as condições da sociedade.” (CS, 2, VII, p. 46).

A unidade requerida por Rousseau para a constituição de uma sociedade republicana diz respeito, portanto, à unidade de suas leis fundamentais, as quais dão nascimento a um corpo político capaz de suprimir os riscos da condição miserável na qual nos encontramos quando não temos mais as forças necessárias para vivermos

solitários. O problema das formas de governo e das sociedades parciais é de outra natureza. (BIGNOTTO, 2010, p.150)

Quando Rousseau argumenta que uma república é um regime de leis, isso implica no entendimento que uma sociedade não é baseada apenas em virtudes pessoais dos cidadãos, é preciso pensar que a virtude é importante, mas não substitui ou menospreza as relações fundamentais que os indivíduos devem estabelecer em sociedade, e pela busca dos mesmos pelos fundamentos da lei.

Para Sahad,

No pensamento republicano, ser livre significa não estar sob o domínio de outra pessoa, mesmo que ela não o exerça, pois aquilo que constitui a dominação é a capacidade de interferir de maneira arbitrária, deixando o outro numa situação de dependência. (SAHAD, 2017, p .10)

Para Chiaparin, a liberdade republicana, também se relaciona diretamente com a lei.

Ser livre dentro do Estado constituirá sinônimo de submeter-se à “liberdade geral”, em que todos, dotados de direitos e deveres, já não poderão fazer seus próprios julgamentos acerca do bem e do mal, mas obedecerão à lei, expressão da vontade geral, para se manterem vivos e livres, na medida em que isso lhes for permitido. (CHIAPARIN, 2018, p. 61)

Inclusive é possível identificar nas sociedades mais corrompidas, que o nível de compromisso e cumprimento das leis estabelecidas pelas vontades são nulas ou pouco usuais, os interesses pessoais prevalecem.

Ao aceitar o pacto, o indivíduo compromete-se a seguir leis, que não serão necessariamente reflexo de seus desejos e contra as quais ele será tentado agir a cada vez que sua vontade particular o colocar em contradição com a vontade geral. Mas ao aceitar fazer parte de um corpo, ou de uma totalidade, que retira sua identidade do ato mesmo de sua constituição, ele responde à necessidade de sobreviver num meio que se tornou hostil, adquirindo uma segunda identidade, ou seja, torna-se membro de um corpo que o ultrapassa, mas não o contradiz. A vontade de contrariar as leis é ao mesmo tempo a vontade de agir contra si mesmo, uma vez que a participação no corpo político como membro do Soberano não se deu sem consentimento. (BIGNOTTO, 2010, p.151)

Essa relação de criação do pacto, participação nas assembleias e estabelecimento da vontade geral que possibilita pensar que a liberdade civil se

relaciona com as leis, pelo fato dela ser uma consequência das demandas e associações que o coletivo profere, logo não haveria necessariamente uma força coerciva além da já acordada entre os cidadãos.

Convenção legítima porque tem como base o contrato social, equitativa porque comum a todos, útil porque não pode ter outro objeto senão o bem geral, e sólida porque tem por garantia a força pública e o poder supremo. Enquanto os súditos só estiverem submetidos a tais convenções, não obedecem a ninguém, mas apenas à sua própria vontade; e perguntar até onde se estendem os respectivos direitos do soberano e dos cidadãos é perguntar até que ponto estes podem comprometer-se consigo mesmos, cada um com todos e todos com cada um. (CS, 2, IV, p. 41)

A liberdade se preserva na sujeição às leis, como já salientado pelos acordos firmados e pela participação nas deliberações que a criaram, é pelas leis que o pacto é estabelecido, preservado e livra os homens de uma possível tirania ou de um golpe como o pacto dos ricos supostamente. Derathé diz que “é somente “sujeitando-se” às leis, logo, renunciando à sua independência natural, que o homem que vive em sociedade pode preservar-se da tirania e tornar-se livre.” (DERATHÉ, 2009, p. 358).

A liberdade civil se estabelece sob princípios de reciprocidade, em que direitos e deveres são equilibrados e justamente por meios das leis que os direitos e deveres no pacto social estabelecem a liberdade e igualdade entre todos os membros, afinal um pacto é sempre um consentimento entre as partes.

A lei em seu sentido puro e rigoroso não é um fio que se junta de maneira puramente exterior às vontades individuais impedindo que se separem; ela é, ao contrário, o seu princípio constitutivo; é o que fundamenta e justifica espiritualmente. Ela pretende dominar os cidadãos à medida que, em cada ato individual, ao mesmo tempo os torna cidadãos e os educa para serem cidadãos. (CASSIRER, 1999, p. 63)

Ter liberdade civil é ser obediente às leis, pois impõe a todos o mesmo ato, não havendo privilégios de um poder se isentar de seus direitos ou deveres. Em um governo republicano a:

Liberdade e igualdade formam um par inseparável na constituição de um Estado republicano e são um termômetro fiável para medir sua corrupção. A ausência de um desses fundamentos é um sinal claro da ausência do outro e,

consequentemente, dos riscos efetivos que corre o pacto social. (BIGNOTTO, 2010, p. 163)

Para Rousseau não há liberdade sem leis, nem onde alguém esteja acima das leis. A liberdade prevê que a ação seja legítima a partir do que seja por lei reconhecida a vontade geral, e por isso, tudo pode ser realizado desde que previsto por lei, do mesmo modo que outro não pode impedir uma ação se a lei a autoriza. Citamos Rousseau: “[...] a obediência à lei que se prescreveu a si mesmo é *liberdade*” (CS, 1, IX, p. 25), assim, toda lei estabelece liberdade, desde que seu autor tenha sido o próprio povo que a obedecerá.

O amor às leis se confunde com o amor à república e com o amor à liberdade: supedâneo que melhor caracteriza esse regime. Admitindo que a lei expressa a vontade do cidadão, e que a república se configura em um regime de leis no qual há a prevalência do bem comum, a expressão do amor à lei também se revela como amor à liberdade. Uma vez que respeitar e amar a lei significa a obediência à vontade do cidadão, por conseguinte, quando o cidadão está defendendo a vontade geral, que anunciará o bem comum e se refletirá na lei, ele também estará expressando o seu amor à república e à liberdade. (ALVES, 2019, p.82)

Refletindo assim, o ponto de vista republicano de Rousseau resolve o problema do “forçar a ser livre”, ou seja, de como em uma condição de liberdade alguém pode receber sanção punível por seus atos e por isso ser forçado a ser livre, obviamente precisamos sair da linha liberal para compreender o argumento.

A fim de que o pacto social não venha constituir, pois, um formulário vazio, compreende ele tacitamente esse compromisso, o único que pode dar força a isso será constrangido por todo o corpo - o que significa apenas que será forçado a ser livre, pois é esta a condição que, entregando à pátria cada cidadão, o garante contra toda dependência pessoal, condição que configura o artifício e o jogo da máquina política, a única a legitimar os compromissos civis, que sem isso seriam absurdos, tirânicos e sujeitos aos maiores abusos. (CS, 1, VII, p. 23-24)

Pensem o argumento forçar a ser livre: para se obrigar a ser livre, primeiro é necessário que na sociedade civil o pacto se realize, é necessário um consentimento, ali todos equitativamente dão e recebem os mesmos direitos e deveres devido sua alienação e concepção do bem comum como guia de suas

ações, dessa forma, não se impõe sacrifícios a aqueles que em dado momento infringem os atos estabelecidos pelo pacto.

O cidadão consente todas as leis, mesmo as que são aprovadas contra sua vontade, e mesmo as que o punem quando ousa violar alguma delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral; por ela é que eles são cidadãos e livres. Quando se propõe uma lei em assembleia do povo, o que se lhe pergunta não é precisamente se aprovam a proposta ou se a rejeitam, mas se ela está ou não de acordo com a vontade geral que é deles; cada qual, dando seu sufrágio, dá seu parecer, e do cálculo dos votos extrai-se a declaração da vontade geral. Quando, pois, o parecer contrário ao meu prevalece, isto só prova que eu me enganei e que aquilo que eu imaginava ser a vontade geral não o era. Se meu parecer particular tivesse prevalecido, eu teria feito o que não desejava e então não teria sido livre. (CS, 4, II, p.127)

Se verifica que o forçar a ser livre não significa coagir, ameaçar uma punição ou sob regime de medo, impor-se uma relação de dominação e dependência, pois isso seria arbitrariedade e fere com os direitos dos civis, sendo contrária ao estabelecimento do pacto, o que se prescreve como forçar a ser livre é quando alguém desviou da conduta adequada, estabelecida pela lei; ou não compreende a vontade geral como pluralidade. Ser livre só é possível pela força da lei estatuída pelos cidadãos.

Para Bignotto, há clareza no problema da obediência das leis e as relações de liberdade:

[...] faz sentido se tornarmos como adquirido o fato de que, enquanto membros do Soberano, participamos da feitura da lei. Caso contrário, haveria realmente uma contradição entre os termos do problema e não poderíamos falar de liberdade [...] a natureza da lei como um produto necessário do pacto faz dela o centro de gravitação de todos os regimes legítimos [...] uma vez tendo voluntariamente contratado com todo o corpo político, e somente nesse caso, sou forçado a manter meu engajamento e, portanto, a respeitar a lei, o que faz de mim um ser livre. (BIGNOTTO, 2010, p.157)

Rousseau salienta que, “Numa legislação perfeita, a vontade particular ou individual deve ser nula, a vontade de corpo própria do governo subordinada e, em consequência, a vontade geral ou soberana sempre dominante, única regra de todas as outras. ” (CS, III, 2, p.77). Assim sendo, a liberdade se relaciona com as leis de forma clara, no sentido que a sua criação originou do povo e de seu entendimento quando as suas necessidades, dessa forma, não há coerção que não tenha sido

aprovada por eles mesmos. E toda ação mais drástica ou coerciva, só tem por objetivo manter o corpo político unido, livre e com menos desigualdades.

Não se trata de estabelecer um poder coercitivo capaz de dissuadir os indivíduos de interferir nas ações dos outros, mas de estabelecer uma ordenação política capaz de criar o dever de respeitar a lei [...] a força da lei só pode ser proveniente do reconhecimento por parte dos cidadãos de sua legitimidade. (SAHAD, 2017, p.8)

É preciso deixar claro que na tradição republicana as leis civis não comprometem a liberdade, porque não estabelece uma relação de dominação, ao contrário, como a lei protege da arbitrariedade e da dependência, a lei garante liberdade, logo, a liberdade é caracterizada pela ausência de dominação e não pela ausência de interferência.

É possível haver interferência em dominação, nos casos em que a interferência não é arbitrária e não depende da simples vontade de outra pessoa, mas é estabelecida pelo consentimento e é realizada tendo em vista o benefício daquele que é afetado pela intervenção. (SAHAD, 2010, p.10)

Dessa forma, quando um Estado tem suas leis alicerçadas sob os princípios republicanos de igualdade e liberdade e preserva o desejo do coletivo, não cedendo às vontades esporádicas e particulares, não há sujeição às arbitrariedades de um governo que pode transformar todos os seus membros em prisioneiros, a ameaça a liberdade só ocorre se há uma restrição da vontade geral, uma coerção por meio de particulares. A obediência às leis é fato aceitável e natural, pois todos os deveres são os mesmos, o que é diferente de servir a um grupo ou particulares sem que possa ser ouvido.

Para que a liberdade seja salva no seio do estado civil, é preciso que cada associado tome a vontade geral, de bom grado ou pela força, como regra de sua conduta e que, sem condescender às suas relações individuais com os outros associados, sem levar em conta suas preferências pessoais, ele só haja considerando a relação que o une ao todo, isto é, ao corpo do qual ele é membro. (DERATHÉ, 2009, p. 356)

Por meio dessas afirmações é que se constata que a lei não é adversária da liberdade, mas é por meio dela que todo governo legítimo estabelece a equidade e a garantia de que todos são iguais perante o pacto e, ao mesmo tempo, fornece uma

segurança de que pode usufruir e desfrutar da segurança que a lei estabelece. Para Cassirer: “a verdadeira liberdade consiste na ligação de todos com a lei”. (CASSIRER, 1999, p. 56).

As assembleias são fundamentais para essa ligação, pois é um ato legítimo de encontro e conexão da vontade geral com a lei, prevê que se estabeleça que o bem comum seja garantido é preciso que o povo seja virtuoso, pois de nada adianta um modelo de contrato se o povo pode ser corrompido, ou seja, tender a tomar decisões egoístas e novamente cair em um modelo semelhante ao pacto dos ricos.

Não tendo outra força além do poder legislativo, o soberano só age por meio das leis e, não sendo estas mais que atos autênticos da vontade geral, o soberano só pode agir quando o povo se encontra reunido. O povo reunido- dir se-á-, que quimera! É uma quimera hoje, mas não o era há dois mil anos. (CS, 3, VIII, p.104)

A capacidade de se reunir teria sido uma aquisição da evolução que a sociabilidade e a perfectibilidade apresentaram aos homens, como bem vimos, o processo da conjuntura do estado natural demonstrou uma decadência do mesmo, assim, é possível refletir se haveria situações que podem levar ao rompimento do pacto social. É possível identificar que uma das possibilidades é quando o povo não é virtuoso. Nas palavras de Bignotto: “uma vez perdida a simplicidade inicial da vida isolada, o indivíduo tem de lutar para encontrar o espaço de realização de sua liberdade e tornar-se virtuoso.” (BIGNOTTO, 2010, p. 113).

Assim, refletimos a seguir sobre a importância da virtude dentro do sistema rousseauiano, como possibilidade de manter o contrato social e suas cláusulas fundamentais, ao que nos interessa, a liberdade em meio a uma legislação.

3.4 Virtude cívica

Evidenciamos que o sistema de análise político do *Contrato Social* estabelece um viés não utópico, pois a característica de que o povo é o protagonista de todo sistema, pressupõe que sim, é possível guiar uma sociedade aos moldes um Estado livre e igualitário, mas para que isso aconteça é preciso pensar nas características de seu povo, suas virtudes, educação, costumes e história. Assim, pensar um

modelo que não corrompa o povo é o objetivo de análise, no estabelecimento da virtude cívica e suas interposições.

E qual a necessidade de se pensar no povo e sua virtude? É que em diversas situações e análises hipotéticas, se verifica que a degeneração dos corpos políticos e a ruínas dos Estados ocorre pela corrupção, e não tem como haver corrupção em um governo e Estado, e seu povo ser diferente. Por isso, entender que o risco existe e ameaça constantemente um possível pacto, faz promover uma reflexão acerca da importância da virtude cívica para as sociedades que já foram modificadas em seu seio original pelo processo de perfectibilidade.

Tanto a fundação quanto a corrupção dos corpos políticos são fenômenos essenciais do processo global da sociabilidade humana. Por isso, a expectativa de todos os que se preocupam com a vida dos homens em sociedade é que os corpos se degenerem e percam sua energia inicial. (BIGNOTTO, 2010 p. 204)

A virtude cívica é um conceito que se refere às qualidades pessoais que são inspiradas para uma vida cidadã plena e ativa em uma sociedade democrática. Essas qualidades incluem, por exemplo, o respeito pelos direitos dos outros, a tolerância, a responsabilidade, a participação política e a solidariedade comunitária. Para Rousseau, a virtude que torna os homens bons cidadãos, mas isso não é uma habilidade adquirida de forma inata, mas formada por meio do exemplo e principalmente pela educação política, que respeita a máxima de “amar sua pátria”.

Não basta dizer ao cidadão: "seja bom". É preciso ensiná-lo a ser bom, e o exemplo, que neste particular representa a primeira lição, não é o único meio a ser empregado. Com efeito, o patriotismo é o mais eficaz, porque, como já disse, todo homem é virtuoso quando a sua vontade particular em tudo se conforma com a vontade geral; quando queremos voluntariamente o que também querem aqueles a quem amamos. (TE, p.17)

A virtude cívica é vista como uma responsabilidade individual e um compromisso com o bem-estar da comunidade, e é considerada essencial para o funcionamento saudável de uma sociedade democrática, democrática no sentido de participação ativa dos cidadãos. Aqueles que possuem virtude cívica demonstram uma consciência coletiva e uma preocupação com a igualdade e a justiça social, e são comprometidos em tornar sua comunidade um lugar melhor para todos, submetem seus desejos particulares ao bem comum de sua comunidade.

A virtude cívica se relaciona com o patriotismo, Rousseau nos diz que se “Queremos que os homens sejam virtuosos? Começamos então que amem seu país”. (TE, p.19). Entendemos que amar sua pátria, instiga ao homem os melhores desejos a si e a sua comunidade, então, as leis passam a ser mais coerentes e tendem ao bem comum, pois ninguém deseja a degeneração de seu Estado sendo que o reconhece como prioritário, para sua felicidade e obviamente, para garantir a liberdade e igualdade de todos os participantes do pacto.

É certo que o patriotismo tem produzido os maiores milagres da virtude: esse sentimento vivo e delicado que força do amor por si mesmo toda a beleza da virtude, empresta-lhe uma energia que, sem desfigura-lo, o transforma na mais heróica de todas as paixões. É ele que produz tantos feitos imortais, cuja glória extasia nossos fracos olhos; e tantos grandes homens, cujas antigas virtudes passam por fábulas, agora que o patriotismo é visto com ironia. O que não surpreende: a quem nunca os sentiu, os enlevos dos corações suscetíveis parecem inteiramente fantasiosos; e o amor da pátria, que é cem vezes mais vivo e delicioso do que o de uma amante, só pode ser concebido por quem o experimenta. (TE, p.18)

Para Alves, a virtude cívica pode ser compreendida como o “amor à pátria e às leis” (2019, p.76), fundamental para a realização plena de um Estado que goze de liberdade.

Aquela que Rousseau denomina de “virtude cívica”, a qual podemos supor, de antemão, que se apresenta como um combustível imprescindível para mover os cidadãos em prol da defesa da liberdade e lhes conferir a maestria de deliberarem nas assembleias públicas em consonância com a vontade geral. (ALVES, 2019, p. 73)

No *Contrato Social*, Rousseau elogia Montesquieu por estabelecer a virtude como um princípio para a república, tendo em visto que sem ela, a ruína é imediata, pois seu povo não terá como sustentar os acordos.

Eis por que um autor célebre instituiu a virtude para princípio da república, pois sem ela todas essas condições não poderiam subsistir; mas, por não ter feito as distinções necessárias, não raro faltou a esse belo talento precisão e às vezes clareza, e não viu que, sendo a autoridade soberana a mesma em toda parte, o mesmo princípio deve vigorar em todo Estado bem constituído, mais ou menos, é verdade, segundo a forma de governo. (CS, 3, V, p. 82)

E quando nos referimos a virtude na sociedade, cumpre-se dizer que uma sociedade em que seus cidadãos a tenham como máxima de suas ações, a vontade geral será mais clara e os princípios norteadores de uma república mais presentes, afastando assim, a principal causa da degeneração de um Estado, a corrupção.

Pode-se afirmar, de antemão, que a virtude se opõe diretamente à corrupção e incita os cidadãos a defenderem os eixos fundamentais da república: igualdade, liberdade e bem comum. Desse modo, imaginamos que cidadãos virtuosos são de valor irrefutável na defesa da vontade geral, uma vez que a construção dessa noção implica na conservação da igualdade, da liberdade e do bem comum. (ALVES, 2019, p. 81)

Assim, podemos identificar que a virtude cívica se encaminha sempre para o bem, e se os seus cidadãos forem virtuosos, a sociedade tende menos a declínio de anseios individuais, e as decisões da vontade geral mais certas.

Para Rousseau, a virtude cívica envolve o compromisso com a comunidade como um todo, os interesses pessoais são irrelevantes frente ao bem comum, e a capacidade de se engajar em debates e decisões políticas de forma racional e construtiva deve fazer parte da rotina, ou seja, a participação nas assembleias de ser contínua e ativa. Para ele, é somente através da virtude cívica que é possível alcançar a liberdade e a verdadeira igualdade entre os cidadãos.

A virtude cívica dos cidadãos incorpora-se à vida da cidade como um instrumento fundamental para deter ou pelo menos frear a decadência natural das formas políticas que, como observa Rousseau, tendem inevitavelmente a se destruírem desde o nascimento. A virtude não é o fundamento do corpo político. Para existir, ao contrário, ela depende da igualdade entre os cidadãos e da liberdade. Sem esses dois esteios, os vícios inerentes às formações políticas simplesmente as devoram na maior rapidez. Mas o corpo político não pode resistir à corrupção de suas instituições se seus cidadãos não agirem de forma consequente e virtuosa. (BIGNOTTO, 2010 p. 207)

Na definição de Klein, para ser virtuoso o cidadão precisa amar as leis “Ser cidadão é ser livre, ser livre é ser virtuoso e ser virtuoso é amar as leis e costumes do seu país. É preciso, portanto, ensinar as crianças a amar o seu país, os seus costumes e as suas leis. ” (KLEIN, 2015, p. 261). Dessa forma, podemos ver que é um círculo vicioso, que uma parte não se sustenta sem a outra, e todas partem do soberano.

Para Alves (2019), quando falamos desse amor à pátria estamos falando da virtude cívica.

Rousseau define rigorosamente a virtude cívica como o amor à pátria e às leis; logo, trata-se de um sentimento. Se tal sentimento surge de uma necessidade da república, ele não é natural, mas artificial, por conseguinte, é possível inferir, preambularmente, que ele demandará uma disposição ou esforço público do cidadão. (ALVES, 2019, p. 80)

A virtude cívica é fundamental para a formação de uma sociedade justa e livre, na qual os indivíduos se unem para buscar o bem-estar geral. É a base da participação política ativa e engajada dos cidadãos, que são os verdadeiros soberanos. Ela pode ser considerada uma predisposição que leva todos os cidadãos a se engajar na vida pública e trabalhar pelo bem comum, em vez de apenas buscar seus próprios interesses, e para que isso tenha êxito, é necessário que desenvolvam o senso de responsabilidade e participação política desde a infância.

Para que os homens amem a pátria e ajam virtuosamente, é preciso que eles sejam educados [...] Para ele, o respeito aos valores só nasce se for inculcado desde a infância; o processo de formação dos costumes atinge sua meta quando os homens passa a "se identificar em alguma medida com o grande todo e se sentirem membros da pátria, a amá-la com um sentimento refinado que todo homem isolado tem apenas por si mesmo". (BIGNOTTO, 2010, p. 209)

A participação política ativa dos cidadãos é que possibilita os cidadãos a serem livres e virtuosos ao mesmo tempo, pois deixam suas inclinações particulares de lado e pensam no bem comum. Não se pode deixar de enfatizar que a virtude só brota no coração dos homens quando se reconhecem como parte da república e amam as leis, fato possibilitado pela proposta de Rousseau, em que pelo pacto social, os cidadãos participam das decisões coletivas. O contrato social do qual os cidadãos se submetem, é um pacto legítimo, e o próprio artifício que ele cria já estabelece que o bem comum haverá de ser a base, logo, a virtude está presente perante a alienação total de todos os membros, em Rousseau um povo virtuoso torna o indivíduo virtuoso.

E como saber se um povo é virtuoso? Observando se seus direitos mais naturais, a liberdade e a igualdade, são os guias de sua conduta, e o Estado torna todos os homens livres e iguais um perante os outros.

Rousseau pouco tratou especificamente no *Contrato Social* do conceito, mas ele é que sustenta a tese de que qualquer sistema político pode ir à decadência se seu povo não realizar ações que o unem e possam garantir seus princípios fundamentais, e como já destacado, não há governo ou instituição corrupta sem que seu povo também o seja, dessa forma só um povo com boa índole e valores é capaz de sustentar um sistema.

E por fim, a virtude cívica é uma condição necessária para a liberdade política, e a participação política ativa é a maneira de cultivar e praticar essa virtude. A virtude cívica é, portanto, um elemento crucial para a construção de uma sociedade livre e justa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi abordado no presente estudo uma revisão bibliográfica do *Contrato Social*, com o objetivo de definir o que é a liberdade e como ela se relaciona com as leis civis. Pode-se interpretar que o “forçar a ser livre”, leva os cidadãos a uma situação desfavorável ao ser humano, por compreender que haveria uma restrição à liberdade, o que levou uma tensão aos estudiosos de Rousseau. Mas nesse texto, a proposta é enfatizar e afirmar que tal constatação não se sustenta quando utilizamos o argumento da concepção de liberdade republicana de Rousseau.

A estrutura do texto necessitou abranger temas centrais como a do pacto social, vontade geral, o conceito de legislador e virtude, para encontrar subsídios que interpretam as condições do estado natural e do estado civil. Esses conceitos também contribuem para se definir o “ser tão livre como antes” e o “o homem nasce livre”, ou seja, como em um Estado civil, de associação, a liberdade se distingue da vivenciada no estado natural.

No primeiro capítulo recorreremos ao *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, para ser possível compreender a liberdade em seu estado natural, a concepção antropológica rousseauiana, visando entender o “ser tão livre quanto antes”, ou seja, como é a liberdade anterior a um pacto social.

Define-se assim, que o estado de natureza se refere a um período hipotético da história da humanidade, em que as pessoas viviam em condições primitivas, sem a organização social e política que caracteriza a vida em sociedade. É caracterizado pela liberdade, igualdade e independência de cada indivíduo. No entanto, essa condição também é marcada pela insegurança e pela luta constante pela sobrevivência, uma vez que não há instituições que garantam a proteção individual e coletiva. Nesse sentido, a transição para a vida em sociedade surge como uma necessidade para a garantia da segurança e para a promoção do bem-estar coletivo.

Ao entender a liberdade natural como independência, compreendemos que eles viveriam sem coerção, isolados, o guia de suas ações seriam os seus instintos

e sentimentos primitivos que apenas buscavam se conservar, não possuindo nenhum tipo de dever com seus semelhantes, afinal, não haveria qualquer relação social ainda existente.

A liberdade natural é mantida e garantida no estado natural quando é entregue apenas aos seus sentimentos mais simples, o amor de si é uma independência solitária, que permite ao homem ser apto para tomar suas decisões, de poder resistir ou obedecer, e de viver isoladamente em meio a natureza.

Conforme exposto no texto, a perfectibilidade, que é a capacidade de se aperfeiçoar frente às necessidades naturais, devido a situações adversas, obrigou o homem a modificar suas condutas e ações a fim de se conservar-se, e a vida humana passaria a estar em novo estágio, do progresso para a sociabilidade.

Segundo Rousseau, a sociedade civil surgiu a partir da propriedade privada, que gerou a desigualdade entre os homens e a necessidade de estabelecer normas e leis que regulassem a convivência entre eles. No entanto, essa desigualdade é artificial e contrária à natureza humana, pois é baseada em interesses pessoais e egoístas, dessa forma, há dois extremos ao falar da passagem do estado natural para o civil, a do progresso e da degeneração.

Assim, para Rousseau, a vida em sociedade pode ser justa e igualitária apenas se houver uma transformação profunda na forma como as pessoas se relacionam entre si e com o mundo, pois o pacto dos ricos não foi justo e só aumentou o abismo dos grilhões em sociedade.

Dessa forma, o modelo político do contrato social, em que os indivíduos abrem mão de parte de sua liberdade em favor do bem comum, mas mantêm a igualdade e a fraternidade entre si, é a alternativa para romper com os grilhões que a sociedade se encontrava. A sociedade poderia ser organizada de maneira justa e solidária, sem as desigualdades que caracterizam o modelo de seu tempo, mas principalmente com a liberdade garantida.

A proposta do *Contrato Social* apresenta uma alternativa para a sociedade do seu tempo, em que a desigualdade e o individualismo são valorizados em detrimento do bem comum e da solidariedade entre as pessoas. Mas para passar ao estado civil, só há liberdade quando ocorre a abdicação de todos os direitos em prol do pacto social.

As assembleias são fundamentais para a concretização do pacto social, pois são o local do povo debater, expor seus interesses e decidir os rumos de sua comunidade, assim sendo, a liberdade e a obediência às leis podem coexistir, desde que as leis sejam formuladas pelo povo como um todo e não por indivíduos ou grupos privilegiados. Para Rousseau, a liberdade é alcançada ao se submeter à vontade geral, que representa a vontade da comunidade como um todo, que preza sempre pelo bem comum, e não apenas de um indivíduo ou grupo específico.

A relação entre leis e liberdade é vista por Rousseau como uma relação vantajosa aos contratantes. Quando realizamos a análise com base no republicanismo, as leis garantem a liberdade ao estabelecerem limites para as ações individuais, evitando que os indivíduos interfiram na liberdade dos outros e garantindo que todos tenham oportunidades iguais para exercer seus direitos, a liberdade republicana estipula que o governo e nenhum cidadão cometa arbitrariedades, o que só é possível ao distribuir o poder igualmente.

Podemos concluir que, a liberdade na sociedade civil não promove renúncia ou submissão, mas sim, emancipação, segurança e igualdade, tendo em vista que a liberdade no estado civil só é garantida quando todos participam das decisões, assim existindo um equilíbrio entre os direitos e deveres. Mas como garantir isso?" Por meio de leis elaboradas pelos cidadãos, no entanto, Rousseau reconhece que as leis não são suficientes para garantir a liberdade plena, pois ainda existe o perigo de que indivíduos ou grupos poderosos possam abusar do poder e da influência para promover seus próprios interesses em detrimento dos interesses da comunidade. Por isso, ele enfatiza a importância da participação efetiva nas assembleias dos cidadãos, na qual cada indivíduo tenha voz ativa na tomada de decisões que afetam a comunidade como um todo, bem como a necessidade do povo ser virtuoso e amar sua pátria.

Dessa forma, para Rousseau, a liberdade só pode ser alcançada por meio da submissão à vontade geral, que é expressa por meio de leis formuladas democraticamente, visando ao bem comum da comunidade como um todo, pois respeitar as leis é seguir as próprias vontades e necessidades, não havendo hipótese que alguém seja forçado a ser livre, salvo o fato de cada cidadão ter consentido todas as leis, ter expressado sua vontade nas deliberações públicas ou

assembleias, logo obedece ao que ele propôs e possui clareza quando a legislação e seus estabelecimentos e regulamentos.

Então, conclui-se uma contextualização ampla sobre os conceitos e ideais de Rousseau para com as Leis Cívicas e a Liberdade no *Contrato Social*, reconhecendo que o modelo político proposto é um ideal de sociedade, e com a participação ativa dos cidadãos, é capaz de transformar grilhões em emancipação e liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Vital Francisco Celestino. Rousseau e a virtude cívica na república. **Dois Pontos**, v. 16, n. 1, ago. 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/58448>>. Acesso em: 16 jun. 2022

BACHOFEN. Blaise. O selvagem, os selvagens: teoria das sociedades iniciadas. In: MOREIRA; Leonardo O.; LINS. Fabien Pascal; NASCIMENTO. Milton Meira de.(org). **Os selvagens de Rousseau**. Campinas, SP: Editora Phi, 2021. p. 31- 52.

BARBOSA, Paulo Sérgio Cruz. A antropologia de Rousseau: da ingenuidade natural à corrupção. Aufklärung: **Revista de filosofia**, v. 6, n. 1, p.133–142, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/arf/article/view/38895>. Acesso em: 5 nov. 2021.

BIGNOTTO, Newton. **As aventuras da virtude**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

BOBBIO. Norberto. **Dicionário de política I**. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CASSIRER, Ernst. **A questão Jean-Jacques Rousseau**. Tradução: Erlon José Paschoal. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

CARDOSO. Edgar Cabral. Liberdade natural e liberdade civil no pensamento de J.-J. Rousseau. **Revista controversias**. v. 2, n. 2, 2006, p. 12-21.

CARDOSO. Sérgio. Variações em torno da felicidade dos selvagens. In: MOREIRA; Leonardo O.; LINS. Fabien Pascal; NASCIMENTO. Milton Meira de.(org). **Os selvagens de Rousseau**. Campinas,SP : Editora Phi, 2021. p. 53- 66

CHIAPARIN. Isabelle Merlini. Paradoxo da liberdade: a reflexão sobre ser livre no pacto social de Jean-Jacques Rousseau . **Primeiros Escritos**, São Paulo, n. 9, 2018.

DERATHÉ. Robert. **Jean Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo**. Tradução: Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla, 2009.

FORTES, Luiz Roberto Salinas. **Paradoxo do Espetáculo**: política e poética em Rousseau. São Paulo: Discurso Editorial, 2007.

KAWAUCHE, Thomaz. Religião civil e o legislador no modelo contratualista de Rousseau. **KRITERION**, Belo Horizonte, Dez./2019, n. 144, p. 711-725.

_____. Soberania e Justiça em Rousseau. **TRANS/FORMAÇÃO**: Revista de Filosofia, v. 36, n. 1, p. 25–36, 2013. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/2914>. Acesso em: 27 jan. 2022.

KLEIN, Joel Thiago. Considerações críticas acerca da educação cívica na filosofia política de Rousseau. **Dissertatio**, 41, p. 249-291, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/8510>. Acesso em: 20 set. 2022.

LARRÈRE, Catherine. Jean-Jacques Rousseau: O retorno da natureza? **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 21, p. 13-30, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/56546>. Acesso em: 13 out. 2021.

MARAYUMA, Natalia. **A contradição entre o homem e o cidadão**: consciência e política segundo J.-J. Rousseau. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2001.

MARQUES, José Oscar de Almeida. **A questão da liberdade na filosofia política de Jean-Jacques Rousseau**. 2008, Disponível em: <https://www.unicamp.br/~jmarques/pesq/Liberdade.pdf>. Acesso em: 1 out. 2021.

_____. Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato social de Jean-Jacques Rousseau. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. São Paulo, n. 16, p. 99-114, 2010. ISSN 2317-806X. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82596/85559>. Acesso em: 03 nov. 2021.

MARTINS, Custódia Alexandra Almeida. **A pedagogia de Jean-Jacques Rousseau**: práxis, teoria e fundamentos. Universidade do Minho, 2008.

MATOS, Olgária Chaim Féres. Rousseau: em busca da origem perdida. *In*: MORERIA, Leonardo; LINS, Fabien Pascal; NASCIMENTO, Milton Meira do (org.). **Os selvagens de Rousseau**. Campinas: Phi, 2021. p. 167-177.

MONZANI, Luiz. Animal e homem selvagem: um paradigma teórico de Rousseau. *In*: MOREIRA; Leonardo O.; LINS, Fabien Pascal; NASCIMENTO, Milton

Meira de.(org). **Os selvagens de Rousseau**. Campinas, SP : Editora Phi, 2021. p. 177-196.

MOSCATELI, Renato. A liberdade como conceito metafísico e jurídico em Rousseau. *Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)*, v. 15, n. 24, p. 59-79, 23 set. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/425> >. Acesso em: 10 nov. 2021

_____. Contrato, Moral e Política em Rousseau. **Revista Dissertatio de Filosofia**, Marília, p. 63-76, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.15210/dissertatio.v31i0.8780> >. Acesso em: 10 nov. 2020.

NASCIMENTO, Milton M. A vontade geral e o princípio da equidade. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [S. l.], v. 2, n. 21, p. 146-165, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/56558>. Acesso em: 08 set. 2021.

_____. **A questão da liberdade na filosofia política de Jean-Jacques Rousseau**. UNICAMP. 2008. Disponível em: <https://www.unicamp.br/~jmarques/pesq/Liberdade.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022.

_____. O contrato social – entre a escala e o programa. **Revista Discurso**. Departamento de Filosofia, USP/São Paulo, n. 17, 1988. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/37933> .Acesso em: 03 set. 2021.

_____. O legislador e o escritor político, duas formas de aproximação da opinião pública em Rousseau. **KRITERION**, Belo Horizonte, Dez/97, n. 96, p.94-103

PIRES DE SOUSA, Frederico. Considerações sobre as concepções rousseauistas de liberdade, igualdade e desigualdade no Segundo Discurso. *Aufklärung: revista de filosofia*, v. 6, n. 1, p. p.77–90, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/arf/article/view/38035>. Acesso em: 29 out. 2021.

ROUSSEAU. Jean- Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. Trad. Maria Ermantina Galvão, São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 121- 216.

_____. **Do contrato social**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. **Emílio ou Da Educação**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Sobre o contrato social. In: **Rousseau e as Relações Internacionais**. Tradução Sérgio Barth. São Paulo: UNB, 2003. p. 111- 174.

_____. Tratado da economia política. In: **Rousseau e as Relações Internacionais**. Tradução Sérgio Barth. São Paulo: UNB, 2003. p. 1-45

_____. O Estado de Guerra nascido do Estado social. In: **Rousseau e as Relações Internacionais**. Tradução Sérgio Barth. São Paulo: UNB, 2003. p. 45-61.

REIS, Cláudio Araújo. General will and collective decision in Rousseau. **Trans/Form/Ação**, Marília, v.33, n.2, p.11-34, 2010.

SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. A consciência cívica no pensamento de Rousseau. **Educação e Filosofia**, v. 16, n. 31, p. 29–47, 2008. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/679>. Acesso em: 02 out. 2022.

_____. **Rousseau e as condições da liberdade republicana**. Revista Dialectus, Fortaleza, ano 4, n. 10, p. 221-231, jan./jun. 2017.

_____. Rousseau e os limites da lei natural. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 21, p. 119-128, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/56555>. Acesso em: 12 fev. 2022.

STAROBINSKI, Jean. **Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.